



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL  
DA CULTURA REGIONAL - MESTRADO



**Alexsandro Ribeiro do Nascimento**

**Sob o Império da lei:  
a atuação dos juízes municipais na comarca do Recife (1841-1850)**

Recife  
2014



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL  
DA CULTURA REGIONAL - MESTRADO



**Alexsandro Ribeiro do Nascimento**

**Sob o Império da lei:  
a atuação dos juízes municipais na comarca do Recife (1841-1850)**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura Regional da Universidade Federal Rural de Pernambuco como requisito para obtenção do título de mestre, sob a orientação do Prof. Dr. Wellington Barbosa da Silva.

Recife  
2014

Ficha Catalográfica

N244s Nascimento, Alexsandro Ribeiro do  
Sob o Império da lei: a atuação dos juízes municipais na  
comarca do Recife (1841-1850) / Alexsandro Ribeiro do  
Nascimento. -- Recife, 2014.  
147 f.: il.

Orientador (a): Wellington Barbosa da Silva.  
Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura  
Regional) – Universidade Federal Rural de Pernambuco,  
Departamento de História, Recife, 2014.  
Inclui anexo(s), apêndice(s) e referências.

1. Juízes Municipais 2. Recife (PE) 3. Instituições  
4. Revolta Praieira (1848-1850) I. Silva, Wellington Barbosa da,  
orientador II. Título

CDD 306.09



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
MESTRADO EM HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA REGIONAL**

**Sob o Império da Lei: a atuação dos juízes, municipais na Comarca do Recife  
(1841 – 1850).**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO ELABORADA POR

**ALEXANDRO RIBEIRO DO NASCIMENTO**

APROVADA EM 25 / 02 /2014

BANCA EXAMINADORA

---

Prof.º Dr.º Wellington Barbosa da Silva  
Orientador – Programa Pós-Graduação em História - UFRPE

---

Prof.º Dr.º Tiago de Melo Gomes  
Programa Pós-Graduação em História – UFRPE

---

Prof.º Dr.º Marcelo Mac Cord  
Programa Pós-Graduação em História– UFF

---

Prof.ª Dr.ª Suzana Cavani Rosas  
Programa Pós-Graduação em História– UFPE

**A minha mãe, Edna Ribeiro (In Memoriam).**  
**As minhas avós, Rubenita Nascimento (In Memoriam) e Ana Amara**  
**Ribeiro.**

## **Agradecimentos**

Diante das dificuldades para chegar a essa etapa da minha vida acadêmica (e também pessoal), o término do mestrado é um passo gigantesco para uma nova trajetória.

Optei pelo caminho mais difícil de tentar “abraçar o mundo” realizando vários projetos paralelos aos anos em que fui aluno de pós-graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), mas, ao contrário do que até eu mesmo duvidava, a cada novo desafio eu acabava me fortalecendo. Neste caminho pude contar com várias pessoas que me incentivaram, que me revigoraram, sem elas não conseguiria os meus objetivos.

De início quero prestar homenagem aos meus amigos do curso de graduação de História da Universidade de Pernambuco (UPE), na Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata (FFPMN), na turma 2005-1-2008.2. Foi nesse período que tive os meus primeiros contatos com os livros de história, e que por muitos deles sou apaixonado até hoje. Foi também nessa época que vivi momentos importantes da minha vida, onde acumulei amizades verdadeiras, onde me decepcionei e onde me apaixonei.

Agradeço aos grandes amigos Wilson Junior (negão), Cleyton Victor (Xavião), Alex Pereira, Diogo Iwanaga (o japa) e Bruno Ducla, pela parceria desses anos e da forte amizade que ainda é mantida. Também presto homenagens a Danilo Santos, Vilmar Victor, Welber Andrade e Emílio Moura pelas conversas divertidas em várias situações (como em Congressos e nas salas de aula) e acadêmicas que tivemos nesse período.

Agradeço a Alyne Isabelle (cabocla), Pedro Máximo, Maria Isabel, André Alcântara, pela simpatia, pela ternura, pela amizade. Esse trabalho também é para vocês.

A Clarice Izabela (bela) pelo carinho e simplicidade, a Aline Araújo (pela reciprocidade, pelas inspirações poéticas), a Suzana Morais (pela cumplicidade, principalmente nos primeiros anos da faculdade). A Tércio Amaral (pela amizade mantida, sobretudo pelos rumos profissionais que coincidentemente tivemos). A Amanda Lins, cuja amizade que construímos na faculdade nunca será esquecida. Agradeço e lembro de todos com muito carinho.

Marcela Pessoa, Tibério César, José Walmilson, Emmanuel Paulo, Ana Letícia, Gleidson Moura (Luis), Paula Lima, Glauber Silva. Também os agradeço pelo companheirismo nos quatro anos de faculdade.

Ainda nos tempos da faculdade de Nazaré da Mata não posso esquecer de agradecer a um dos melhores professores que já tive: Alberon Lemos. Sua humildade e sua atenção são de uma forma singular e que serve de espelho para vários alunos. Tenho certeza que não sou o primeiro e nem serei o último a homenageá-lo. Agradeço também as professoras Kalina Vanderlei, Maria do Carmo, Marlene e Gilda.

Outras pessoas que convivi na UPE e faço questão de agradecer são Hugo Bonifácio, Bruno Véras, Denizá Rodrigues, Tamar Thalez, Adriele Rodrigues. Estes também estavam presentes e por isso não posso esquecê-los.

Obrigado também a Suelane Matos, “minha estagiária”, por me ajudar nas pesquisas. Ela deu uma contribuição significativa para a elaboração deste trabalho.

No curso de Mestrado também fortaleci a minha amizade com Marco Tomé. Apesar do rumo diferente que tomou ao longo do curso, agradeço pelo companheirismo, pelas conversas prestadas, pela solidariedade. Além dele, lembro também de Nuno Brito, principalmente dos “socorros acadêmicos”.

No corpo docente, agradeço ao meu orientador Wellington Barbosa pela indicação de livros e pela ajuda no desenvolvimento do projeto. Agradeço também a ajuda acadêmica dos professores Tiago de Melo e Marcelo Marc Cord (que veio do Rio de Janeiro para me ajudar a esclarecer pontos essenciais para o término do trabalho). Obrigado também a Bruno Câmara pela sua contribuição significativa nesta reta final de pesquisa.

Outras pessoas que estiveram presentes nestes anos, e que me incentivaram nos momentos necessários: Claudyvan Silva, Thiago Soares, Sabrina Félix, Juliana Vitorino, Vanessa Vieira, Suzan Natally, Juliana Sá, Wanessa Vilarim, Nathalia Rodrigues, o meu muito obrigado, de coração.

Nestes últimos anos tive perdas significativas que me fizeram refletir e repensar nas minhas atitudes e na maneira de conduzir a vida. As dores incuráveis de perder a minha avó Rubenita, e minha mãe, Edna Ribeiro, foram uma queda bem difícil de ser reerguida. A retomada, o esforço, a garra, a perseverança para conseguir a vitória veio do orgulho que irão sentir com a conquista. Obrigado “vó” por me ajudar a entrar na universidade, de dar um rumo na minha vida, e obrigado mãe por segurar a “barra” enquanto eu era um estudante que dependia totalmente da senhora para sobreviver. Esse trabalho é integralmente dedicado a vocês.

Para me ajudar a me reerguer e me fortalecer com essas perdas eu pude contar com o carinho da minha avó materna, Ana Amara Ribeiro. Do abrigo do meu pai, José Barbosa, de sua mulher Neide, e da minha querida irmã, Natasha Arruda. Edivanea, eterna amiga da minha mãe, obrigado pelas ligações, me ajudando sempre que necessário.

A minha sogra Rosane Franklin que, por todo esse período, sempre confio em mim, me fortaleceu, me deu abrigo, me fez da sua casa a minha fortaleza. Muito obrigado a senhoras e suas duas filhas: Isabelle, minha cunhada linda; e a Rafaela Franklin, minha flor, que está junto comigo esses anos todos me ajudando, me fortalecendo, me acompanha e conhece todos os meus passos, todos os meus anseios. Se cheguei até aqui, foi por causa dela.

Agradeço também a Capes/Cnpq pelo financiamento da pesquisa durante o período do curso. Graças ao auxílio, foi possível ampliar os debates em congressos e na produção de artigos científicos. Obrigado também aos funcionários do Arquivo Público Jordão Emerenciano (APEJE) pela ajuda prestada na pesquisa de diferentes documentações.

## Resumo

O presente trabalho tem por objetivo analisar a atuação dos juízes municipais na comarca do Recife (que abrangia os locais de Olinda, Igarassu e Recife) entre os anos de 1841, período em que foi reformulado o Código de Processo Criminal do Império até 1850, ano em que participantes da Revolta Praieira foram julgados. Suas funções no ambiente jurídico, as relações com outros profissionais da lei, o engajamento político, e a participação nas reformas judiciais no Império foram alguns dos pontos analisados. A ideia é colocar os magistrados no meio das questões que, de certa forma, influenciavam no funcionamento das instituições. Dentre as fontes utilizadas destacamos o Código Criminal de 1830, o Código do Processo Criminal de 1832 e a reformulação do Código do Processo Criminal em 1841. Além desses, foram também analisados os códigos sobre os juízes municipais do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE) e vários jornais que eram publicados na época – entre os principais o Diário de Pernambuco e o Diário Novo. Em geral, pretendemos tratar o ordenamento jurídico sobre a ótica dos magistrados sem fugir da perspectiva histórica. Compreender a aplicabilidade da justiça e a evolução do Direito perante uma sociedade tradicional que ainda estava presa as leis da antiga metrópole. Era uma nova norma implantada em locais que, muitas vezes, faziam a justiça ao seu modo e o Estado precisaria do auxílio das novas práticas jurídicas para se tornar mais legítimo. Além disso, as recentes ordenações jurídicas foram postas em prova no período da Revolta Praieira. Pretendemos assim, também relatar que nesse momento de efervescência, muitos juízes municipais assumiram sua posição política e acabaram sendo protagonistas de vários episódios que antecederam e sucederam os eventos de 1848 e 1849.

Palavras - chave:

Juízes Municipais. Recife. Instituições. Revolta Praieira.

## **Abstract**

This study aims to analyze the performance of municipal judges in the district of Recife (covering places of Olinda, Igarassu and Recife) between the years of 1841, period in which it was reworked the Code of Criminal Procedure Empire until 1850, in which participants were judged Praieira Revolt. Their duties in the legal environment, relationships with other law enforcement professionals, political engagement, and participation in judicial reforms in the Empire were some of the points analyzed. The idea is to put the judges in the midst of the questions that somehow influenced the functioning of institutions. Among the historical sources used include the Criminal Code 1830, the Code of Criminal Procedure, 1832 and amendment of the Criminal Procedure Code in 1841. Besides these, were also analyzed the codices of the State Public File Emerenciano Jordan (APEJE) on municipal judges and several newspapers that were published at the time - among the main Diário de Pernambuco and the Diário Novo. In general, we intend to treat the law on the perspective of judges without departing from the historical perspective. Understanding the applicability of justice and the evolution of law before a traditional society that was still stuck to the laws of former metropole. It was a new standard deployed in locations that often made their way to justice and the State would need the help of the new legal practices to become more legitimate. Moreover, recent legal ordinances were put into evidence during the Revolt Praieira. We intend to also report that in this time of great political and social happenings, many municipal judges assumed their political position and ended up being protagonists of several episodes that preceded and followed the events of 1848 and 1849.

### **KEY WORDS:**

municipal judges.Recife.Institutions.Revolt Praieira

## **Lista de Figuras**

Organograma 1 - Organização Judiciária pós-código do Processo Criminal de 1832.....	81
Organograma 2- Organização do aparato policial na Reformulação do Código de Processo Criminal em 1841 .....	83

## **Listas de Quadros**

Quadro 1 - Funções dos juízes municipais no Código de Processo Criminal de 1832 e na Reformulação do Processo Criminal em 1841 .....	36
Quadro 2 – Funções dos juízes municipais, de direito e chefes de polícia.....	39
Quadro 3 – Lista de Juízes Municipais de Pernambuco (1841-1850).....	55

## Sumário

Introdução.....	13
<b>Capítulo 1:</b> <b>A construção do Estado brasileiro através do cenário jurídico no século XIX .....</b>	<b>24</b>
1.1 A criação do Código Criminal de 1830 e do Código de Processo Criminal de 1832.....	26
1.2 A reformulação do Código do Processo Criminal e a centralização política .....	35
1.3 As relações entre os estudos jurídicos com ações dos poderes políticos .....	48
<b>Capítulo 2:</b> <b>A relação política dos bacharéis na comarca do Recife .....</b>	<b>59</b>
2.1 A disputa partidária e a atuação do poder judiciário .....	61
2.2 Discussão sobre a reforma jurídica e o papel do juiz municipal no Recife .....	70
2.3 Os conflitos intra-elite (Juizes X polícia).....	80
<b>Capítulo 3:</b> <b>Os juizes municipais e a Revolta Praieira: estudos de caso.....</b>	<b>89</b>
3.1 A participação do juiz municipal Antônio Tristão da Serpa Brandão no “mata-marinheiro do Colégio” e na Revolta Praieira .....	91
3.2 O juiz municipal e o republico: A relação de Vicente Ferreira Gomes e Borges da Fonseca no período da Revolta Praieira .....	101
Considerações Finais.....	119
Fontes e Referências.....	123
Anexos.....	132

## INTRODUÇÃO

No dia 30 de maio de 1848, o deputado Joaquim Nunes Machado, que se tornaria um dos líderes da Revolta Praieira, fez um discurso, na Assembleia Geral do Império, relatando os últimos acontecimentos da província pernambucana. No plenário, o parlamentar disse que a oposição estava tentando derrubar o governo liberal da região. Segundo ele, os Moraes<sup>1</sup> aterrorizavam o interior de Pernambuco (como nas vilas de Panelas, Água Preta e Capoeiras), e eram os principais responsáveis pelos assassinatos das vilas<sup>2</sup>.

De acordo com o deputado, entre os mortos estava o juiz municipal da Vila do Pajeú, João Pereira dos Santos Castro. O coronel Moraes teria invadido vários engenhos no Sertão pernambucano, furtado e assassinado alguns moradores dos locais que faziam fronteira com as fábricas açucareiras. Entre as vítimas, estava o magistrado.

Os ataques provavelmente começaram no dia 30 de janeiro de 1848. Manoel Pereira de Moraes entrou, junto com 37 “salteadores”, na povoação de Corrente e atacou a propriedade de Jeronimo Cavalcanti de Albuquerque, matando cinco pessoas. Depois disso, seguiu para a casa do subdelegado de Águas Belas, João José de Araújo Cavalcanti. Como o policial estava precavido e bem municiado, o bando preferiu recuar<sup>3</sup>.

Saindo de Águas Belas, Moraes e seus capangas seguiram – dessa vez em companhia de João Manoel Frazão –, para a vila de Pajeú das Flores. Com a tropa fortalecida foi fácil dispersar os policiais do local. Os invasores “romperam fogo” contra várias casas, roubaram os pertences dos moradores, soltaram os presos da cadeia e feriram um soldado e um guarda nacional<sup>4</sup>. No tiroteio, o juiz municipal João Pereira dos Santos Castro acabou sendo atingido

---

<sup>1</sup> Uma das denominações da Revolta Praieira foi a “Guerra dos Moraes”, título dado por causa de um dos principais líderes do episódio de 1848 e 1849, o coronel Manoel Pereira de Moraes, dono do engenho Inhaman em Igarassu. Esse aspecto do evento praieiro relata, sobretudo, a luta dos senhores de engenho pelo poder político local. Na Guerra dos Moraes lutaram os proprietários de diversas comarcas. A disputa por cargos no poder, durante o governo liberal de Chichorro da Gama na província, é a raiz para se entender o conflito. VER em CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de. **A Guerra dos Moraes: a luta dos senhores de engenho na Praieira**. Universidade Federal de Pernambuco. Mestrado em História. Recife. 1986.

<sup>2</sup> **O Diário Novo**, Recife, 30 maio 1848, ed. 119, p. 1. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 15 jan. 2014

<sup>3</sup> **O Diário Novo**, Recife, 5 out. 1848, ed. 215, p. 1-2. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

<sup>4</sup> **O Diário Novo**, Recife, 28 fev. 1848, ed. 46, p. 2. Disponível em <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

e morto pelo bando. Além dele, morreram o carcereiro “Martinho de tal” e o soldado do destacamento da polícia, José Barbosa<sup>5</sup>.

De acordo com o *Diário Novo*, o ataque aconteceu à noite e, perto do amanhecer, os salteadores fugiram para Buíque. O delegado suplente de Flores, que sobreviveu ao tiroteio, tentou juntar o maior número de homens para ir atrás de Moraes e seus capangas. Ele chegou até o local de refúgio do bando, mas não conseguiu alcançá-los<sup>6</sup>. O próprio policial depois declarou que não acreditava que o ocorrido tivesse motivações políticas<sup>7</sup>.

Meses depois, o *Diário Novo* fez uma espécie de biografia sobre João Manoel Frazão, principal suspeito da morte do juiz municipal. O texto foi assinado por um morador da vila de Flores, Francisco Barbosa Nogueira Paz. O documento relata que, ainda jovem, o “capanga” do coronel Moraes já cometia alguns delitos, como o furto de alguns cavalos na comarca de Limoeiro. Morando em Pajeú, na freguesia de Ingazeira, em 1840, Frazão cometeu alguns assassinatos e foi preso por ordem das autoridades locais. Mais tarde ele conseguiu liberdade por conta de um pedido de *Habeas Corpus*<sup>8</sup>.

Livre, Manoel Frazão ainda assassinou outras pessoas no Sertão. Sob tortura do agente de polícia da vila de Flores, Manoel Pereira da Silva, ele acabou confessando as mortes. Contudo, ao invés de voltar para a cadeia, o criminoso foi nomeado como um dos capangas do mesmo policial que o torturou. No decorrer do texto, Francisco Barbosa Nogueira chegou a dizer que Frazão ainda tentou matá-lo várias vezes. O autor afirmou que o capanga acabou sendo denunciado pelo juiz João Pereira dos Santos Castro, que, mais tarde, acabou sendo vítima do criminoso<sup>9</sup>.

Nogueira detalhou a execução do juiz municipal feita por Frazão. Segundo ele, o magistrado tentou fugir, mas foi mutilado por diversas vezes e teve os seus testículos introduzidos na boca e ainda “esquartejou e despedaçou completamente o seu cadáver”<sup>10</sup>:

---

<sup>5</sup> *O Diário Novo*, Recife, 5 out. 1848, ed. 215, p. 1-2. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

<sup>6</sup> *O Diário Novo*, Recife, 28 fev. 1848, ed. 46, p. 2. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

<sup>7</sup> *O Diário Novo*, Recife, 21 jul. 1848, ed. 135, p. 2. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

<sup>8</sup> *O Diário Novo*, Recife, 5 out. 1848, ed. 215, p. 1-2. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

<sup>9</sup> *Idem*.

<sup>10</sup> *Idem*.

Roubou ao infeliz juiz municipal, de que venho de falar, todo o dinheiro, todas as jóias de ouro e prata, toda a roupa de valor, e incendiou o que não pode conduzir, assim como os livros de direito e alguns autos que se achavam na conclusão, e até dizem muitas pessoas que o selvagem feroz quis violentar a tão honrada e ilustre quanto desventurada viúva do extinto magistrado, quanto esta em presença do painel pungente e lúgubre que tinha diante dos olhos, se achava entregue á consternação e amargura.<sup>11</sup>

De acordo com Nogueira, outro motivo que levou Frazão a matar o juiz municipal foi para vingar o seu irmão Martinho. Segundo o autor, o parente do assassino também era “desertor e criminoso” da região. O magistrado tinha ordenado capturar Martinho que resistiu e acabou falecendo em um tiroteio contra a polícia. O caso aumentou ainda mais o ódio de Frazão por Pereira de Castro<sup>12</sup>.

Vale salientar que em vários trechos do texto sobre os detalhes da morte do juiz municipal, Nogueira mencionou as questões políticas locais. Segundo o autor, Manoel Pereira da Silva, chefe de Frazão, não iria conseguir vencer nenhuma eleição enquanto ele residisse no Pajeú. Em sua opinião, a afeição popular que conseguiu no local inibia qualquer tentativa do latifundiário de tomar as rédeas no poder<sup>13</sup>. Nesse caso, é bem possível que o relato sobre os acontecimentos da região feito por Nogueira não era somente por uma questão de denúncia e sim da própria sobrevivência do autor do texto.

No dia 11 de outubro de 1848, o *Diario de Pernambuco* publicou um artigo – sem assinatura –, relatando os últimos acontecimentos da vila de Flores. Segundo o texto, desde a morte do juiz municipal – que, até aquele momento, ninguém havia sido culpado pelo assassinato –, vários delitos aconteceram no local. O autor pedia que o presidente da província interviesse o mais rápido possível para acabar com os tumultos<sup>14</sup>.

Em outra edição, do dia 12 de outubro, o *Diario de Pernambuco* divulgou um texto do presidente da província Chichorro da Gama sobre as providências que iriam ser tomadas na vila de Flores. O político relatou que iria aumentar o reforço policial no local e assim garantir também que as eleições da região ocorressem com normalidade. Segundo o líder provincial, diversos ofícios chegavam a seu gabinete para que tomasse uma postura diante dos fatos

---

<sup>11</sup> **O Diário Novo**, Recife, 5 out. 1848, ed. 215, p. 1-2. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

<sup>12</sup> Idem.

<sup>13</sup> Idem.

<sup>14</sup> **Diário de Pernambuco**, Recife, 11 out. de 1848, ed. 227, p. 2. Disponível em: <<http://ufdc.ufl.edu/AA00011611>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

acontecidos na localidade. A formação de culpa aos criminosos e os julgamentos destes deveriam acontecer o mais rápido possível<sup>15</sup>.

Por conta das acusações, João Manoel Frazão foi levado ao banco dos réus para responder sobre a morte do juiz municipal. No entanto, ele foi absolvido pelo Tribunal do Júri em 1849. Já Manoel Pereira da Silva, seu antigo chefe, continuou sendo uma das pessoas mais influentes do Sertão pernambucano. Ele participou ativamente da Revolta Praieira, sendo um dos responsáveis por derrotar os rebeldes no Pajeú<sup>16</sup>. Já em 1850, o senhor de engenho assumiu o cargo de delegado da vila de Flores<sup>17</sup>.

O assassinato de um juiz municipal, como foi o de Pereira Castro, é um acaso a segurança dos magistrados nas diversas localidades da província pernambucana. Sua morte aconteceu porque ele estava inserido em um contexto peculiar de Pernambuco. Era o período em que antecedia a Revolta Praieira e muitas regiões já estavam passando por momentos conturbados. Agitações que incluíam não só os políticos e senhores de engenho como também as instituições. Contudo, mesmo sendo um caso à parte, não se pode menosprezar a importância da influência dos profissionais da lei nos movimentos políticos da época.

Nesse período, outros juízes municipais, que foram contemporâneos de Pereira de Castro, protagonizaram alguns episódios que podem ser considerados importantes para compreender o funcionamento jurídico da época. Vicente Ferreira Gomes, Luis Duarte Pereira e Antônio Tirstão da Serpa Brandão são alguns dos profissionais da lei que participaram ativamente das discussões políticas da comarca do Recife, local onde aconteceram vários embates (nos jornais, na Assembleia Provincial, nas ruas) que antecederam a Revolta Praieira.

Nesse contexto, pretendemos analisar a atuação dos juízes municipais na comarca do Recife (que abrangia os locais de Olinda, Igarassu e Recife) entre os anos de 1841, período em que foi reformulado o Código de Processo Criminal do Império, até 1850, ano em que alguns participantes do episódio praieiro foram julgados. Suas funções no ambiente jurídico, as relações com outros profissionais da lei, a participação nas reformas judiciais do começo do Império e, principalmente, o engajamento político na comarca, são discutidos no presente trabalho. A ideia é colocar os magistrados no meio das questões que, de certa forma,

---

<sup>15</sup> **Diário de Pernambuco**, Recife, 12 out. 1848, ed. 228, p. 2. Disponível em: <<http://ufdc.ufl.edu/AA00011611>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

<sup>16</sup> **A União**, Recife, 14 set. 1848, ed. 53, p. 3. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

<sup>17</sup> **A União**, Recife, 19 set. 1850, ed. 303, p. 1-2. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

influenciavam no funcionamento das instituições. Eles foram importantes tanto na organização judiciária quanto na construção do poder político do Estado imperial. Sendo assim, iremos analisar a questão jurídica e política que alguns bacharéis estiveram envolvidos.

É importante ressaltar que vários outros juízes municipais que serão mencionados nas próximas páginas devem ter seguido outras profissões, exercendo o magistrado por pouco tempo. Afinal, antes da reformulação do Código do Processo Criminal em 1841, qualquer pessoa “bem instruída” poderia assumir o posto. Nesse caso, médicos, oficiais militares e outras pessoas com influências políticas nas vilas e/ou comarcas de Pernambuco estavam, temporariamente, a frente dessas funções jurídicas.

O episódio do assassinato de Pereira de Castro ajuda-nos a compreender que os bacharéis eram mais do que juízes; eles concentravam outras funções sociais e também políticas. Tanto é que o ingresso deles no mundo jurídico é motivado para estarem em contato com outros cargos mais prestigiados politicamente. Os novos profissionais da lei tinham uma relação estreita com figuras públicas, e a ambição pelo poder podia levá-los a conflitos com outros grupos sociais (senhores de engenhos, donos de terras, comerciantes, policiais e políticos).

Pereira de Castro estava em torno de uma região onde os proprietários rurais estavam entrelaçados com a ordem política vigente. Eles queriam (e muitas vezes conseguiam) permanecer acima da organização jurídica e legislativa vigente de uma determinada localidade. Nesses casos, os juízes tentavam mediar as relações de poder entre esses grupos com o governo. No episódio da região do Pajeú, Pereira de Castro possivelmente tinha rixas com Manoel Pereira da Silva, e isso pode ter sido um dos motivos de seu assassinato.

Por conseguinte, nossa intenção é dar uma contribuição ao estudo da História Política e Social de Pernambuco no século XIX, revendo concretamente as atribuições dos cargos jurídicos da comarca de Recife, durante o período tratado, como o da construção do Estado nacional. Um dos fatores cruciais que levaram a elaboração deste trabalho é o fato de que, embora haja algumas pesquisas sobre os grupos jurídicos em meados do século XIX, poucos são os que analisam o papel dos juízes municipais na província pernambucana. Assim, acreditamos que a pesquisa aqui planejada apresenta um avanço da *História e Historiografia do Brasil* do século XIX, destacando as relações de continuidade permanente entre Estado e sociedade, entre o público e o privado, e entre a prática política que o cargo jurista exercia junto com os interesses econômicos individuais e/ou coletivos.

É importante relatar que trabalhar o Direito na História é um desafio. Entender a hermenêutica jurídica, a formulação e a comparação de códigos e atos adicionais em um determinado espaço de tempo e readequá-lo à escrita histórica não é tarefa fácil, principalmente quando as normas são semelhantes, quando vários artigos são praticamente idênticos.

A tarefa de trazer o Direito para a História pode tornar-se mais interessante quando algum personagem jurídico é “transformado” em ator social em uma determinada narrativa. Através desse “profissional da lei” é possível entender como funcionavam as instituições. Contornando as leis e as práticas dos bacharéis, pode-se compreender como funcionava a sociedade através do olhar dos magistrados.

Para realizar este trabalho interdisciplinar entre o Direito e a História, o historiador confronta-se, muitas vezes, com a falta de documentos referentes aos processos judiciais. Principalmente em fontes dos tempos do Brasil Colonial e Imperial, o pesquisador encontra processos repartidos que dificultam o seu trabalho. Documentos incompletos, muitas vezes, podem enganar, uma vez que podem retratar um conflito que não ocorreu ou citar casos de forma com que pareçam corriqueiros, mas que, na verdade, causaram pouca repercussão.

Esse método de selecionar os fatos por diversas fontes acaba levando a um quebra-cabeça sem fim. Os processos jurídicos remetem a história infinita de casos incompletos, e o historiador deve procurar outras variáveis para analisar um determinado objeto como, por exemplo, a análise dos jornais do século XIX que citavam casos pouco relatados nos autos; ou os próprios eventos que por si só relatavam a participação de uma figura pública e/ou jurídica; além da análise de um próprio indivíduo através do método prosopográfico<sup>18</sup>.

Utilizando essas variáveis citadas, o historiador pode influenciar na natureza das relações que aparecem no documento com outros materiais de pesquisa. Esse tipo de seletividade é um aspecto importante para entender não somente um ator social, como também o funcionamento das próprias instituições de uma determinada época. Isso acaba levando a outras compreensões, outros enfoques e a novas visões sobre um determinado objeto de estudo.

---

<sup>18</sup> A prosopografia é um tipo de metodologia que analisa variáveis, como origem social, carreira política e profissional. Elas são compostas por indicadores muito variados, como locais de nascimento, nível de escolaridade, formação escolar, ocupação e atividade política. Ver HEINZ, Flávio M. (Org.). **Por outra história das elites**. Rio de Janeiro: FVG editora. 2006.

De acordo com Karl Monsma, as fontes judiciais e policiais dificilmente conseguem mostrar a totalidade de um conflito. Segundo ele, os grupos sociais mais favorecidos eram os que tinham mais acessos às autoridades locais. Com isso, provavelmente vários outros casos que envolveriam juízes e policiais com trabalhadores não foram registrados nas fontes primárias<sup>19</sup>. Segundo Sidney Chalhoub, o interesse dos historiadores pelas fontes judiciais é bem recente “que vem desde a década de 1960 e com grande intensidade a partir dos anos 70 do século XX”. Para o autor, o contexto da ditadura militar contribuiu com esse contexto não se escrevendo história no Brasil “dentro de uma perspectiva crítica”<sup>20</sup>.

Para Monsma, uma das metodologias que pode ajudar a entender os diversos casos jurídicos é a análise do viés da seleção não aleatório. Segundo ele, esse método permite uma crítica mais apurada dos fenômenos que interessam ao historiador, possibilitando novas compreensões da sobreposição das diferentes fases dos processos sequenciais – como aqueles realizados pelos próprios responsáveis do meio jurídico<sup>21</sup>.

Através dos estudos sociológicos das elites (no nosso caso, o das microelites), proposto por Flávio Heinz, acabamos por utilizar o método da micro-história para entender o funcionamento judiciário do Recife. Segundo Carlos Ginzburg, essa metodologia restringe uma demarcação temática bastante específica por parte do historiador que se dedica a pesquisar sobre personagens pouco perceptíveis em um determinado contexto social (como no caso da presente pesquisa que trata também sobre a Revolta Praieira)<sup>22</sup>.

Na historiografia do século XIX, que está dentro do corte cronológico da pesquisa, alguns autores tentaram explicar, por diferentes enfoques, como funcionava o aparato jurídico. Augusto César explanou o trabalho do júri logo no início da sua instalação em meados do XIX no Brasil, Mozart Linhares explicou a ideia de modernidade na formação

---

<sup>19</sup> MONSMA, Karl. O problema de viés de seleção na pesquisa histórica com fontes judiciais e policiais. **História Social**, n. 21, segundo semestre de 2011. p. 28.

<sup>20</sup> CHALHOUB, Sidney. O conhecimento da História, o Direito à Memória e os Arquivos Judiciais. In: Curso de Formações de Multiplicadores em “Políticas de resgate, preservação, conservação e restauração do patrimônio histórico da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul”. Porto Alegre, 2005. p. 2. Disponível em: <http://iframe.trt4.jus.br/portalttr/htm/memorial/index.htm>. Acessado em 10 de março de 2014.

<sup>21</sup> De acordo com Monsma, existem dois tipos de seletividade não aleatório que, por vezes, inter-relacionam-se: uma é a seletividade inerente de processos sequenciais e a outra é a autosseleção. VER em MONSMA, Karl., op. cit. p. 31.

<sup>22</sup> Para saber mais sobre o método da micro-história ver em GINZBURG, Carlos. **Os andarilhos do bem: feitiçaria e cultos agrários nos séculos XVI e XVII**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988; GINZBURG, Carlos. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro seguido pela inquisição**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

jurídica imperial e na construção do Código Criminal de 1830, enquanto José Murilo de Carvalho descreveu a organização da elite política do Império<sup>23</sup>.

Esses autores não foram os únicos mencionados no presente trabalho. Tentamos abarcar o maior número de historiadores ou pesquisadores das ciências humanas que discutiram o funcionamento da instituição jurídica do século XIX. Os poucos trabalhos relevantes encontrados sobre a história dos bacharéis foram importantes para nortear a pesquisa e questionar alguns acontecimentos que estiveram em volta da construção do Estado imperial.

Dentre os autores, utilizamos o trabalho de José Dimas Batista para fazer uma breve análise comparativa. Ele usa o caráter mediador do poder judiciário no médio Sertão do São Francisco no século XIX e, através disso, tentou demonstrar os obstáculos que o Estado e o meio jurídico tiveram para implantar as novas leis<sup>24</sup>. Com isso, o exame feito por Batista acabou aproximando-se do presente trabalho sobre os juízes municipais em Pernambuco.

Particularmente no século XIX, no Brasil, os bacharéis foram imprescindíveis para a formação do Império. A atuação dos magistrados nas diversas instituições (faculdades, instâncias jurídicas) e nas relações com os poderes locais e centrais ajudaram a estabilizar um país que passou por momentos de incerteza no funcionamento administrativo e na aplicabilidade das leis.

No capítulo I, deteremo-nos a explicar como foram formulados os principais códigos do Império como a criação do Código Criminal de 1830, o Código de Processo Criminal de 1832 e a Reformulação do mesmo em 1841. Nessa parte do trabalho, iremos relatar a participação dos bacharéis na elaboração dessas normas e suas novas funções no aparato jurídico. O envolvimento político e o debate parlamentar na construção das leis também serão discutidos.

Além disso, iremos tratar no capítulo I o “conflito” entre o poder local e o poder central que foi determinante para a implantação das novas leis. A formação dos bacharéis nas faculdades recém-inauguradas no Império, sobretudo a Faculdade de Direito de Olinda, serão

---

<sup>23</sup> Para saber mais, ver em FERREIRA, Augusto César Feitosa Pinto. **Justiça criminal e Tribunal do Júri no Brasil Imperial**: Recife, 1832-1842. Dissertação de Mestrado. Recife: UFPE, 2010; SILVA, Mozart Linhares da. **O Império dos bacharéis**: o pensamento jurídico e a organização do Estado-Nação no Brasil. Curitiba: Juruá, 2004; CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem**: a elite política imperial. Rio de Janeiro: Campos, 1980.

<sup>24</sup> VER em BATISTA, Dimas José. **A administração da justiça e o controle da criminalidade no Médio Sertão do São Francisco, 1830-1880**. Tese (doutorado). São Paulo: Universidade de São Paulo, Programa de pós-graduação em História, 2006.

destrinchados. Afinal, é importante relatar a estrutura da instituição de ensino e o cotidiano dos discentes que se tornariam, em sua maioria, os protagonistas do cenário jurídico e também político do país.

Já o segundo capítulo trata sobre a participação ativa dos juízes municipais nos episódios políticos da província de Pernambuco na década de quarenta do século XIX. As matérias dos jornais foram importantes para relatar os episódios que esse grupo jurídico esteve envolvido. Além disso, abordamos uma extensa discussão na Assembleia Geral do Império sobre uma possível reforma judiciária após a reformulação do Código em 1841. Nesse ponto, fica evidente o papel dos liberais e conservadores na discussão sobre uma mudança nas instituições. O aspecto político sempre falava mais alto e era transparecido nas sessões públicas das Casas Legislativas.

Ainda no segundo capítulo fizemos uma divisão sobre a organização judiciária e policial depois da criação do Código do Processo Criminal em 1832 e da sua reformulação em 1841. Tentamos debater sobre as mudanças significativas que essas duas normas trouxeram para o funcionamento das instituições, mudanças que acabaram refletindo nas relações entre os grupos jurídicos (como os juízes municipais e juízes de direito) e policiais (como os chefes de polícia, delegados e subdelegados). Através de exemplos dentro da comarca do Recife, relatamos o quanto que o relacionamento entre esses postos era conturbado. A atribuição de um cargo poderia refletir no outro. E isso era apenas um pretexto para as discussões entre os membros responsáveis pela justiça da província.

No último e terceiro capítulo iremos trabalhar a participação de alguns juízes municipais na Revolta Praieira. A intenção é mostrar o envolvimento dos bacharéis no episódio. Nesse caso, destacamos a participação de dois profissionais da lei: Antônio Tristão da Serpa Brandão (que acabou tornando-se um dos líderes do movimento); e Vicente Ferreira Gomes, que esteve envolvido diretamente no julgamento do jornalista Borges da Fonseca – escritor com ideias republicanas e um dos ícones do episódio liberal –, antes dos levantes de 1848 e 1849.

Além disso, por se tratar de uma mudança de governo e da resistência de outro grupo (os praieiros não queriam sair do poder), é possível que o comportamento entre os membros das instituições tenha piorado. Ameaças, conflitos e xingamentos aconteceram em vários locais da província entre os delegados, subdelegados e juízes municipais e de direito que não queriam deixar o cargo ou que deixavam explícitos seus posicionamentos políticos durante a revolta.

Denúncias sobre o apoio de juízes e até de policiais colaborando com os revoltosos também são encontradas nos documentos da época. Nos códices de juízes municipais e juízes de Direito do Arquivo Público Estadual Emerenciano (APEJE), há relatos da participação dos membros jurídicos e policiais na Revolta. Nos jornais também há registros sobre o envolvimento desses grupos no episódio.

Os juízes municipais foram personagens ativos da época da Revolta Praieira. Ao lado dos rebeldes ou contra eles, esse grupo jurídico participava de alguns episódios antes e depois da revolta. Alguns não aceitavam a inocência de determinados réus perante o júri e questionavam a influência política nas decisões dos tribunais. Muitos não concordavam com as sentenças dadas aos rebeldes. Não achavam certo o incômodo que algumas pessoas traziam para a província durante a revolta e depois eram inocentados por fazerem parte da “elite local”.

Mesmo não sendo responsável pelo julgamento dos rebeldes (era competência do juiz de direito), depois da reformulação do Código de 1841 a importância do cargo de juiz municipal já era tão considerável que não podia dispensar sua influência nesses julgamentos. Por estarem mais presentes nas comarcas e vilas de Pernambuco que o próprio juiz de direito, eles tinham autonomia para expressar o seu descontentamento perante as decisões do tribunal do júri.

Em suma, os juízes municipais foram personagens importantes para entender como funcionavam as novas leis. Suas funções passaram por modificações consideráveis ao longo do Império e isso foi refletido tanto nos conflitos com outros cargos jurídicos e policiais, que não aceitavam sua maior importância no funcionamento das instituições, quanto no episódio da Praia e sua participação contra ou a favor dos rebeldes.

Além das pesquisas feitas a diversos autores e ao Código Criminal de 1830 e sua reformulação em 1841, utilizamos documentos manuscritos do Arquivo Público Estadual Emerenciano (APEJE). São códices sobre ofícios de presidentes de província a autoridades judiciárias e membros da polícia; correspondência de chefes de comarcas a distintas instâncias de poder; ofícios de juízes da paz, juízes municipais e juízes de direito para prefeitos de comarcas, chefes de polícia, delegados e subdelegados, relatando sobre diversos casos e sentenças criminais.

Sobre as fontes, ainda foram utilizados o periódico *O Capibaribe*, que se encontra no Arquivo Público de Pernambuco; os jornais *A Carranca*, *A União*, *O Diário Novo*,

disponibilizados no acervo digital da Biblioteca Nacional; e o *Diario de Pernambuco*, que pode ser acessado no site da Universidade da Flórida. Aliás, esses últimos impressos citados (*Diário Novo* e *Diario de Pernambuco*) foram imprescindíveis para a elaboração do presente trabalho.

Além desses, foram usados os discursos do presidente da província Rego-Barros e o Código Penal de 1830, o Código do Processo Criminal de 1832 e a reformulação do Código Criminal de 1841.

## 1 A CONSTRUÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO ATRAVÉS DO CENÁRIO JURÍDICO NO SÉCULO XIX

*“(...) uma formação histórica tão antiga como o direito, matéria cujo domínio exige anos de estudos exaustivos, sempre existirão alguns homens que acreditam ativamente em seus procedimentos próprios na lógica da justiça. O direito pode ser retórico, mas não necessariamente uma retórica vazia”<sup>25</sup>*

*E.P. Thompson*

Em busca da unidade. Essa era a principal função do novo ordenamento jurídico no decorrer do Império. No começo do século XIX, o poder judiciário pretendia romper com as ordenações coloniais inovando os seus códigos e utilizando um novo método de punição e justiça<sup>26</sup>. Era uma prática recente que, em princípio, iria de encontro aos velhos hábitos das instituições regionais, mas até a estabilização do Estado ela teve que se adequar e se readaptar ao costume local.

A construção do Estado brasileiro, auxiliado pelas novas práticas jurídicas, acabou substituindo as chamadas Ordenações Filipinas que ditavam as regras penais e processuais na América Portuguesa. Na antiga lei, que durou de 1603 a 1830, a pena, em alguns casos, poderia ser por enforcamento e por fogo. As punições ainda poderiam vir por trabalho forçado (serviço nas galés), confiscação de bens e açoites. A utilização dos métodos de tortura também era comum, principalmente quando havia provas contra as pessoas que insistiam em negar sua culpa. Entretanto, fidalgos, juízes, doutores em cânones, leis e médicos e membros do alto clero não eram submetidos aos tormentos, exceto para aqueles que cometiam o crime de lesa-majestade, feitiçaria, furto e falsidade.

Nas Ordenações, o homem, pensado em um sentido teológico, deveria ser “corrigido”. A ideia de penitência nesse sentido revela um juízo de correção individual que será secularizada nos dispositivos punitivos do Estado<sup>27</sup>. Sendo assim, as normas filipinas

---

<sup>25</sup> Thompson. E. P. **Senhores e caçadores**: a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

<sup>26</sup> Segundo o Dicionário da Língua Brasileira do século XIX, justiça significa virtude, que nos move a trabalhar conforme as leis divinas e humanas. De acordo com o dicionário, a justiça ainda pode ser entendida como uma execução prescrita pelos juízes e todas as pessoas encarregadas da execução da lei. Ela, a justiça, estaria ligada a razão. VER em PINTO, Luiz Maria da Silva. **Dicionário da Língua Brasileira**. Ouro Preto, 1832.

<sup>27</sup> SILVA, Mozart Linhares da. **O império dos bacharéis**: o pensamento jurídico e a organização do Estado-Nação no Brasil. Curitiba: Juruá, 2004. p. 143.

andavam juntas com a religião e a moral, eram inseparáveis nos tribunais e caracterizadas pelo processo inquisitório.

Em nível local, principalmente nos séculos XVII e XVIII, o sistema judicial ultramarino foi formado, em sua maioria, por intendentes, juízes conservadores e ouvidores ou corregedores. Segundo Nuno Camarinhas, os ouvidores foram os primeiros oficiais de justiça da coroa a estarem presentes nos territórios coloniais. Como iriam exercer a sua jurisdição sobre territórios administrados por donatários, esses magistrados de segunda instância receberam a designação de ouvidores, como acontecia na metrópole, nas terras onde a administração da justiça era delegada pela coroa<sup>28</sup>.

De acordo com Camarinhas, os juízes de fora – ligados diretamente ao poder central –, tiveram um papel importante no aparelho judiciário da Colônia. Esses magistrados, formados em Coimbra, cumpriram suas funções primeiramente na Bahia (1696), Pernambuco (1700) e Rio de Janeiro (1701). Logo depois foram encaminhados para outros lugares como Santos (1713), Itu (1726) e Ribeirão do Carmo (1731), que eram núcleos urbanos ligados ao comércio de ouro e diamantes. De meados do século XVIII até o começo do século XIX, esses juízes instalaram-se em várias localidades como Maranhão e Pará (1753), Cachoeira (1755) e Cuiabá (1760), Paracatu do Príncipe e Rio Verde (1799) e São Salvador dos Campos de Goitacases (1802)<sup>29</sup>.

Com a vinda da família real para o Brasil em 1808, a edição das normas passou a ser feita no país, onde foram constituídos os alvarás e decretos, na qual se comutavam as penas. De acordo com Iara Lis, D. João VI estava consciente de que não existia mais um pacto colonial do Brasil com Portugal. Ele sabia que deveria haver uma reestrutura em várias áreas no país, e o meio jurídico, naturalmente, sofreu intervenções com a nova conjuntura<sup>30</sup>. Segundo a autora, um pouco antes da independência, a ideia da Corte era elaborar uma constituição no Rio de Janeiro com o intuito de “estabelecer regras sociais que lhes fossem mais lucrativas, embora escamoteassem seus interesses particulares em nome do todo, fazendo-se parecer, através de um jogo de palavras, um projeto que lhes todos atendessem”<sup>31</sup>.

Nesse contexto, o crime de heresia era conhecido pelos juízes eclesiásticos, mas a igreja não executava as penas impostas conforme previa o código filipino. Logo depois da

---

<sup>28</sup> CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800). **Almanaque Brasileiro**, n. 9, São Paulo, maio 2009. p. 86.

<sup>29</sup> Ibidem. p. 87.

<sup>30</sup> SOUZA, Iara Lis Carvalho. **Pátria Coroada**: o Brasil como corpo político autônomo 1780-1831. Tese de Doutorado. São Paulo: Universidade Estadual de Campinas, 1997. p. 59.

<sup>31</sup> SOUZA, Lara Lins, op. cit., p. 135.

independência e, óbvio, sem a constituição sair do papel, houve uma preocupação do governo em implantar um novo modelo penal para o Brasil. Um código moderno e inspirado no iluminismo<sup>32</sup>. Um conjunto de leis que devia romper com o legado jurídico da Coroa Portuguesa.

Depois do processo de emancipação, a estrutura legislativa e jurídica ainda era um desdobramento das Ordenações Portuguesas e foi somente com o Código Criminal de 1830 que as concepções de punição foram modificadas<sup>33</sup>. A partir desse período, a tradição jurídica da ex-metrópole ficou presente em poucos projetos de lei, mas ainda se estendeu até a República, quando em 1916 o Código Civil foi promulgado, encerrando definitivamente a vigência das Ordenações Filipinas<sup>34</sup>.

Em geral, a ideia é tratar nesse capítulo e em todo o presente trabalho o ordenamento jurídico e as relações políticas dos magistrados com outras figuras públicas da província pernambucana. A aplicabilidade da justiça e a evolução do Direito perante uma sociedade tradicional que ainda estava presa às normas da antiga metrópole (que faziam, muitas vezes, a justiça ao seu modo) é outro objetivo da pesquisa.

Vale salientar que, não se pode trabalhar uma história jurídica brasileira sem tratar os códigos. Para avaliar as práticas e os discursos dos atores magistrados é necessário compreender como funcionava o conjunto de leis do recém-Império criado. Este é o objetivo principal deste capítulo. Por conseguinte, tentaremos levantar um debate histórico acerca das consequências que os códigos podem ter trazido para a sociedade.

## 1.1 A criação do Código Criminal de 1830 e do Código de Processo Criminal de 1832

O Brasil estava independente politicamente de Portugal. O rompimento com a metrópole serviu para o incentivo a reestruturação das instituições. Era necessário transformar

---

<sup>32</sup> Em linhas gerais, o pensamento iluminista foi elitista e progressista [...]. As sociedades ocidentais dos séculos XIX e XX constituíram-se, dessa forma, sob esse fundamento iluminista, defendendo como naturais conceitos elaborados pelo Esclarecimento: a razão acima da fé, o progresso, o governo representativo da vontade popular, as liberdades individuais, o culto à ciência. SILVA, Kalina Vanderlei; SILVA, Maciel Henrique. **Dicionário de Conceitos Históricos**. São Paulo: Contexto, 2005. p. 260.

<sup>33</sup> De acordo com Lara Lis, os grupos sociais mais favorecidos no Brasil pós-independência confiavam na figura de D. Pedro I. Para as pessoas inseridas nesse grupo, o imperador garantia a manutenção da ordem e, ao mesmo tempo, a autonomização do Brasil frente a Portugal. Aliás, a ideia de Brasil livre e detentor de *um corpo político autônomo*, termo utilizado no início do século XIX, é compreendido na simbologia das festas dedicadas a D. Pedro I. Para a autora, a figura do imperador era representada através de uma mescla entre uma rede de relações policiais, onde se consolidou a ideia de um Brasil independente. Ver em SOUZA, Lara Lis Carvalho, op. cit., p. 131.

<sup>34</sup> SILVA, Mozart Linhares da, op. cit. p. 225.

o país, remodelar os órgãos públicos, trazer a modernidade para a ex-colônia<sup>35</sup>. O imperador D. Pedro I e a maioria dos parlamentares da época concordavam com a instauração de um ordenamento jurídico-institucional que mantivesse a “ordem”. Mas como os recentes modelos de justiça e punição iriam ser utilizados nas províncias? Como seria a educação jurídica dos aspirantes a magistrados? As novas leis iriam sobressair-se aos costumes locais, ou seriam ignoradas pelos órgãos judiciais e policiais das inúmeras comarcas e vilas do Império? Eram questões que inquietavam os membros do quadro político nacional, que poderiam ser experientes nas funções legislativas, mas inexperientes no novo arcabouço político da nação emergente.

Antes de adentrarmos na análise dos estudos jurídicos no Brasil do século XIX, especificamente em Pernambuco, é importante destrinchar a ideia de E.P. Thompson sobre a lei. Através dos seus conceitos podemos entender o quanto é importante discutir e reavaliar o Direito constantemente. De acordo com o historiador inglês, a lei precisa ser encarada como uma expressão histórica compreensível apenas no confronto com os aspectos de totalidade da sociedade na qual está inserida. Para o autor, “o domínio da lei é apenas uma outra máscara do domínio de uma classe”<sup>36</sup>.

De acordo com Thompson, a lei, que é considerada como instituição ou pessoas (compostas pelos próprios juízes municipais, por exemplo), não pode estar totalmente voltada aos órgãos jurídicos:

A lei também pode ser vista como ideologia ou regras e sanções específicas que mantém uma relação ativa e definida (muitas vezes em campos de conflito) com as normas sociais; e, por fim, pode ser vista simplesmente em termos de sua lógica, regras e procedimentos próprios – isto é, simplesmente enquanto lei. E não é possível conceber nenhuma sociedade complexa sem lei.<sup>37</sup>

Para Thompson, a lei poderia não sair do papel nas relações entre as classes. A legitimação da norma, muitas vezes, só acontecia em grupos subalternos numa determinada sociedade. Contudo, o autor relewa a importância das formas da lei. Segundo ele, as relações

---

<sup>35</sup> De acordo com Mozart Linhares, há um paradoxo entre o projeto do conceito de modernidade, orquestrado pelo conceito europeu, de caráter universal, e a realidade histórica brasileira. Segundo ele, enquanto a primeira é uma ideia de um mundo a construir, a segunda tem uma base frágil para a construção de tal projeto. Sendo assim, as ideias que aqui se “implantaram” enquanto norteadoras dos projetos de Estado, de nação, de direito e povo, entre outras, estariam em constante contradição com uma realidade refratária a tais projetos ditos modernos. SILVA, Mozart Linhares da, op. cit., p. 19-22.

<sup>36</sup> Thompson, E. P., op. cit., p. 350.

<sup>37</sup> Ibidem. p. 351.

interclasses poderiam afetar a aplicabilidade dos princípios jurídicos, mas não o suficiente para comprometer a sua própria característica, e nem a independência da própria lei<sup>38</sup>. Para o historiador, até os próprios dominantes têm a necessidade de legitimar o seu poder através das normas. Afinal, governo e instituições devem mostrar, em algum momento, que a justiça está acima de qualquer manipulação. A eficácia das normas é sinônima da moralização de um Estado, mesmo que seja aparentemente.

No Brasil, com a constituição outorgada em 1824, nos moldes do autoritarismo de D. Pedro I, o Poder Judiciário foi declarado independente<sup>39</sup>. Contudo, a validade das leis se concentrava nas mãos do imperador, através do Poder Moderador. Por conta disso, aconteceram debates acalorados entre os membros do Conselho de Estado Imperial<sup>40</sup>. Alguns conselheiros defendiam que a interpretação das leis só poderia ser realizada pelos magistrados e outros afirmavam ser de competência do Poder Legislativo. Em 1843, no começo de sua carreira parlamentar, Nabuco de Araújo destacava que o Conselho de Estado deveria ser o órgão mais competente para estar à frente da hermenêutica jurídica. Para ele, os juízes não eram confiáveis para “comandar” os julgamentos e, por isso, a interpretação não deveria ser exclusiva do judiciário:

Quando a força social, não vem em socorro do cidadão, quando os tribunais, em vez de punirem os crimes, insultam a dor do ofendido, cada um tem o direito de recorrer ao seu próprio braço e vingar as suas ofensas. Um raciocínio é filho do outro, eu os condeno, porque não é possível a existência da sociedade civil, se eles vingarem. Este dilema é o seu ponto de partida: Ou organizais a justiça publica verdadeira, real, completa, ou legitimais a vindicta particular; não tendes pois escolha, é preciso portanto organizar justiça publica. Mas como? Olha aí para a sociedade, o que vedes? Um longo habito de impunidade.<sup>41</sup>

Essa desconfiança sobre o Poder Judiciário acabou levando a exclusão deste sobre os casos de interesse geral. Segundo Andrei Koener, o governo “supervisionava os critérios de

---

<sup>38</sup> Thompson, E. P., op. cit., p. 353.

<sup>39</sup> LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História: Lições Introdutórias**. São Paulo: Max Limonad, 2009.

<sup>40</sup> O Conselho de Estado no Brasil Imperial priorizava a ação política. A maioria dos conselheiros possuía uma trajetória ligada à administração do Estado, passando pelo cargo de magistratura ou como membro da Assembleia Geral e/ou Senado. Presume-se então que esse órgão reunia representantes importantes da história política daquele período. Eles faziam cumprir as leis que elaboravam. VER em MARTINS, Maria Fernando Vieira. A velha arte de governar: O Conselho de Estado no Brasil Imperial. **Topoi**, v. 7, n. 12, jan.-jun. 2006, p. 178-221.

<sup>41</sup> NABUCO, Joaquim. Um estadista do Império. **Nabuco de Araújo: sua vida, suas opiniões, sua época**. Rio de Janeiro. H. Garnier, 1899-1900. p. 60. v. 1.

juricidade de decisões que pertenciam ao próprio domínio das funções do órgão jurídico”<sup>42</sup>. Em outras palavras, os presidentes da província e até o Poder Moderador sobressaíam-se aos interesses da lei. As suas ordenações eram incluídas no conjunto de leis aplicadas pelos juízes.

Em consequência dessas discussões, o processo de consolidação do poder judiciário foi lento. Depois da independência, houve vários debates parlamentares a respeito do aparato que deveria ser criado. As conversas giravam em torno de se estabelecer um código apropriado à sociedade brasileira, independente das normas da antiga metrópole e que tivesse um caráter moderno.

Sobre as inovações do código, Vivian Chierigati relata que as principais novidades eram a postulação prática de ideias definidas de política criminal, uma sistematização interna e a definição do conceito e dos sentidos das penas dentro do que se poderia chamar de uma “filosofia penal”<sup>43</sup>. Esse conjunto de leis era próximo das ideias liberais da época e teve uma considerável repercussão internacional, sendo elogiado por vários magistrados de diferentes países, era chamado de um modelo clássico que deveria ser desenvolvido pelas nações “civilizadas”<sup>44</sup>.

O liberalismo político que espelhou o Código Criminal de 1830 nasceu ainda no século XVIII, a partir da concepção iluminista. Era uma disseminação do pensamento racional, voltado ao público instruído, com a intenção de reorganizar o poder vigente. Segundo Kalina Vanderlei, um dos fundamentos do liberalismo era a afirmação de que o Estado não interviesse nos interesses individuais. Nesse caso, o Homem deveria ter certa autonomia perante o Estado, desde que respaldado pelas normas legais<sup>45</sup>. Já para Socorro Ferraz, é difícil encontrar uma definição para o pensamento liberal. Em sua opinião, o próprio liberalismo europeu não pode ser tratado como homogêneo. A expansão do mercado, o apego às velhas doutrinas, além dos diferentes estágios de desenvolvimento das nações diferenciou o modelo liberal entre vários Estados do velho continente<sup>46</sup>.

---

<sup>42</sup> KOENER, Andrei. **Judiciário e cidadania na constituição da República Brasileira**. São Paulo: Hucitec / Departamento de Ciência Política, USP, 1998. p. 43.

<sup>43</sup> COSTA, Vivian Chierigati. Codificação e formação do Estado-nacional brasileiro: o Código Criminal de 1830 e a positivação das leis no Pós-Independência. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH**. São Paulo, 2011. p. 5.

<sup>44</sup> Cf. LOPES, José Reinado de Lima, op. cit., p. 265.

<sup>45</sup> SILVA, Kalina Vanderlei; SILVA, Maciel Henrique. **Dicionário de Conceitos Históricos**. São Paulo: Contexto, 2005. p. 260.

<sup>46</sup> FERRAZ, Socorro. **Liberais & Liberais: Guerras Civis em Pernambuco no século XIX**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 1996. p. 59.

O código penal ainda manteve punições vistas como retrógradas pelas sociedades ditas “avançadas” (como as penas de galés, de açoites e de morte, além da diferença de punição aos diferentes grupos da sociedade). Em outras palavras, o código brasileiro provavelmente foi formulado a partir de diversos códigos europeus – como o da Toscana de 1786, o prussiano de 1794 (o *Algemeines Landrecht*), os austríacos de 1787 e 1803, o francês de 1810, o bávaro de 1813, o espanhol de 1822, e os projetos de Código Criminal de Pascoal de Mello Freire (para Portugal) de 1786, e de Edward Livingston (para o estado da Louisiana) de 1825<sup>47</sup> –, mas continuou adotando métodos punitivos descartados por suas fontes de referência jurídica. Os traços patriarcais do aparelho colonizador ainda demorariam a desaparecer do sistema judiciário.

Para Mozart Linhares, existia no código penal uma concepção dualista, que compreendia a sociedade como duas metades, a “civilizada”/ livre e a escrava/corruptora<sup>48</sup>. Era uma norma ambígua que acabava mantendo o aparelho social vigente. As pessoas do “alto escalão” da sociedade sofriam punições brandas em relação aos escravos ou vadios<sup>49</sup>.

Provavelmente houve muitas dificuldades em aplicar as novas normas no começo do Segundo Reinado, principalmente nas regiões interioranas. Sendo assim, é difícil acreditar que as leis estabelecidas no Código de 1832 atingiram os objetivos em várias comarcas. Contudo, não se deve afirmar que o novo projeto de lei era impraticável; nas vilas próximas aos centros administrativos das províncias a justiça tendia a ser mais presente.

É preciso compreender também que, no contexto em que foi criado o Código do Processo Criminal 1832, existiam alguns grupos antagônicos que realizavam debates fervorosos sobre a implantação das reformas no País. Entre eles estavam os restauradores (formados essencialmente por comerciantes portugueses, burocratas e militares que queriam a volta de D. Pedro I ao poder. Ele havia abdicado do trono em 1831), dos liberais moderados (que contavam com a simpatia dos grupos aristocratas do sul do País e defendiam a manutenção do regime monárquico), e dos liberais exaltados (que queriam mais autonomia das províncias)<sup>50</sup>.

---

<sup>47</sup> COSTA, Vivian Chierigati, op. cit., p. 13.

<sup>48</sup> SILVA, Mozart Linhares da, op. cit., p. 237.

<sup>49</sup> Não iremos adentrar tanto sobre o assunto da questão escravocrata no Código do Processo Criminal de 1832. A discussão parlamentar e conceitual entre moderno e escravismo não faz parte do nosso objeto de estudo, o interesse é no processo de participação e controle social dos magistrados atrelados à nova reforma penal. A discussão sobre o direito de escravo vai ficar como segundo plano e só será citada brevemente no presente texto.

<sup>50</sup> Esses grupos acabaram se disseminando e deram origem aos partidos regressistas (com tendências mais conservadoras e centralistas) e os progressistas (que ainda lutavam pela descentralização do poder). Poucos anos depois esses partidos deram origem a dois grupos políticos que predominaram até o fim do Império no Brasil: os

No Código de Processo Criminal de 1832 os cargos de juízes de fora, juízes ordinários e as ouvidorias de comarca foram extintos. Já a jurisdição criminal de qualquer outra autoridade – menos o Tribunal de Justiça, as relações, o Senado, os juízes Militares e os juízes Eclesiásticos –, ficou restrita à competência apenas dos magistrados da área militar e da área eclesiástica<sup>51</sup>. A nova organização judiciária, como nos mostra Lenine Nequete, ficou da seguinte maneira:

A organização judiciária, em decorrência, passou a ser a seguinte: em cada distrito, um Juiz de Paz, um escrivão, tantos inspetores quantos fossem os quarteirões, mais os oficiais de justiça que parecessem necessários; em cada termo, um Conselho de Jurados, um Juiz Municipal, um Promotor Público, um escrivão das execuções e tantos oficiais de justiça quantos os necessitassem os Juízes; em cada comarca, um Juiz de Direito ou mais, até três, nas mais populosas, com jurisdição cumulativa, e sendo um dele o Chefe de Polícia.<sup>52</sup>

O código relatava que os juízes municipais tinham como atribuições exercitar cumulativamente a jurisdição policial, substituir o juiz de direito quando este não puder exercer seu posto ou estiver ausente de uma determinada comarca e/ou vila assumindo, assim, as funções de executar sentenças ou comandar os tribunais. As Câmaras Municipais escolhiam três pessoas candidatas a exercer a função de bacharel. Eles eram escolhidos entre os habitantes locais, sendo preferencialmente formados em Direito, advogados ou pessoas bem instruídas. Depois da seleção, os nomes dos postulantes eram levados ao Governo da Província que escolheria somente um. Esse processo acontecia de três em três anos<sup>53</sup>.

Os juízes municipais deveriam informar aos juízes de direito sobre a tranquilidade pública das comarcas. Eles enviavam relatórios a outros profissionais da lei e as autoridades sobre os diversos processos que estavam ocorrendo na região que cumpriam sua magistratura. A acumulação dos cargos (juiz municipal + juiz de direito) foi bastante criticada. Apesar das reformas que iriam acontecer posteriormente (como a reformulação do Código de Processo Criminal em 1841), é possível identificar nos documentos da época registros de pessoas que não concordavam com o acúmulo de funções dos bacharéis.

---

liberais e os conservadores. Os primeiros acreditavam que a autonomia das províncias deveria ser aumentada. Eles reivindicavam reformas mais amplas na administração. Já o segundo grupo pretendia uma reforma mais centralista, onde o governo controlasse as rédeas do poder.

<sup>51</sup> NEQUETE, Lenine, op. cit., p. 53.

<sup>52</sup> Idem.

<sup>53</sup> Lei de 29 de novembro de 1832. Promulgação do Código de Processo Criminal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm)>. Acesso em: 07 ago. 2013.

“É juridicamente incompatível o exercício simultâneo de empregos de juiz de direito e juiz municipal reunidos em um mesmo indivíduo, ou o juiz municipal exerce somente atribuições criminais, ou conjuntamente civis (...) é evidente que não podem deixar de ser distintas, e separadamente exercida a jurisdição, de um ou de outro”<sup>54</sup>

Sobre os juízes de paz, estes eram eleitos nos distritos, enquanto os inspetores de quarteirão e os escrivães eram escolhidos pelas Câmaras Municipais. Já os promotores públicos eram nomeados pelo governo na Corte e pelo presidente da província por tempo de três anos, sobre proposta tríplice das Câmaras Municipais<sup>55</sup>. Enquanto que os escrivães das vilas deixaram de servir aos juízes da paz para prestar serviços aos juízes municipais e aos de direito. Em relação a estes últimos, eles eram:

[...] nomeados pelo imperador, dentre bacharéis formados em leis, maiores de 22 anos e com prática forense de um ano no mínimo, preferindo-se os que já houvessem sido Juízes Municipais ou Promotores. Cumpria-lhes, afora as atribuições normais, presidir o júri, aplicando-lhe a lei ao fato, conceder fianças ou revogá-las, conforme o caso, e exercer inspeção sobre os Juízes Municipais e os Juízes de Paz.<sup>56</sup>

Em síntese, o código foi originado de dois projetos diferentes, propostos pelos deputados Bernardo Pereira de Vasconcelos e Clemente Pereira e das várias modificações que lhe foram introduzidas durante os trabalhos parlamentares. Ele foi composto por 313 artigos, divididos em quatro partes: I – Dos crimes e das penas (Parte Geral); II – Dos Crimes públicos; III – Dos crimes particulares; IV – Dos crimes policiais; e Disposições Transitórias<sup>57</sup>. Nele também estavam previstas as penalidades para cada tipo de crime: pena de morte, galés, prisão com trabalho, prisão simples, banimento, degredo, desterro, multa, suspensão de perda do cargo e açoites. Além disso, duas novas medidas foram tomadas e consideradas como um grande avanço para a época: o júri e o *Habeas Corpus*.

Mozart Linhares explica que o júri, principalmente nas regiões mais interioranas do Império, acabou transformando-se em um veículo de desarticulação de unidade. “As relações de poder, os vínculos pessoais e a própria organização dos espaços de sociabilidades, quase

<sup>54</sup> **O Diário Novo**. Recife. 19 de outubro de 1848. Ed.227. p 1. Disponível em <http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>. Acessado em 14 de janeiro de 2014.

<sup>55</sup> *Idem*.

<sup>56</sup> NEQUETE, Lenine, op. cit., p. 54.

<sup>57</sup> *Ibidem*. p. 52.

sempre vinculados à esfera de domínio de particulares reagiu contra o Estado a partir da fragilização da norma”<sup>58</sup>. Por outro lado, a instituição do *Habeas Corpus* se estendeu a todos os grupos sociais; a tentativa dessa medida era, pelo menos nesse atributo, equilibrar os antagonismos jurídicos que normatizavam a sociedade.

No entanto, sobre o *Habeas Corpus*, alguns jornais criticavam e colocavam em dúvida a sua utilização. Na edição de número 22, do jornal *O Capibaribe*, que circulou na província entre os anos de 1848 e 1849, há um relato sobre a aplicabilidade do *Habeas Corpus* que envolve membros do magistrado e da polícia. Segundo o periódico, o subdelegado de Afogados, José Joaquim Umbellino de Miranda, prendeu ilegalmente os cidadãos André José Avelino e João Paulo dos Santos, e, mesmo com a falta de provas, não soltou os dois suspeitos. Depois do imbróglio jurídico, André José Avelino foi solto, mas João Paulo dos Santos – dito pelo jornal que era casado e tinha filhos –, continuou preso injustamente<sup>59</sup>.

Por conseguinte, durante a década de 1830, o código passou por sensíveis transformações. Várias leis e atos adicionais foram criados com o intuito de romper de vez com o ordenamento jurídico de Portugal<sup>60</sup>. Dentre os atos, o ato adicional de 1834 é dito como um dos mais importantes na construção das leis do Império. Ele foi uma das novas medidas que surgiu para controlar a conturbada situação política brasileira. Era a época das regências, pós-abdicação de D. Pedro I. No ato, as Câmaras Municipais e as províncias tiveram mais autonomia, foram criadas assembleias legislativas provinciais, com poder para legislar e organizar vários setores da administração pública<sup>61</sup>. Além disso, por meio dessa medida, os representantes políticos locais poderiam instituir a criação de impostos, controlar as finanças e determinar os membros do funcionalismo público.

No rastro dessa autonomia, a Assembleia Legislativa Provincial de Pernambuco promulgou uma lei em 1836 e retirou as atribuições policiais e criminais dos juízes de paz e as transferiu para as mãos dos prefeitos de comarca, autoridades que foram responsáveis pela organização e administração do sistema de policiamento em cada região da província. Por conseguinte, durante aproximadamente seis anos – entre 1836 e 1842 –, os prefeitos e seus

<sup>58</sup> SILVA, Mozart Linhares da, op. cit., p. 260.

<sup>59</sup> **O Capibaribe**, sexta-feira, 22 set. 1848, n. 22, Acervo da Biblioteca Nacional, Hemeroteca Digital Brasileira. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 15 jan. 2014.

<sup>60</sup> Entre as leis adicionais estão a Lei de 6 de junho de 1831, a Lei de 26 de outubro de 1831, a Lei de 7 de novembro de 1831, a Lei de 3 de outubro de 1833, a Lei n. 4, de 10 de junho de 1835, a Lei n. 562, de 2 de julho de 1850, a Lei n. 581, de 4 de setembro de 1850 e a Lei n. 631, de 18 de setembro de 1851. VER em Código Criminal de 1830.

<sup>61</sup> CASTANHA, André Paulo. O Ato Adicional de 1834 na história da educação brasileira. In: **Anais da V Jornada do Histedbr: Instituições Escolares Brasileiras – história, historiografia e práticas**. Sorocaba, 2005. (Disponível em CD-Rom).

auxiliares diretos (subprefeitos e comissários de polícia) foram os principais responsáveis pela manutenção da ordem e pela prevenção da delinquência nas comarcas pernambucanas<sup>62</sup>. Na prática, eles exerciam as funções de chefe de polícia, que era um cargo de confiança e a permanência dependia do Presidente da Província. Somente em 1840, com a Lei de Interpretação do Ato Adicional, os prefeitos de comarca deixaram de existir. Além disso, o Ato Adicional de 1840 revogou o direito legislativo das províncias e estabeleceu que a polícia judiciária fosse controlada pelo governo geral.

De acordo com André Paulo Castanha, mesmo com as novas medidas, os conflitos não desapareceram. As províncias estavam agitadas e vivendo momentos de conturbação. No passar dos anos, algumas regiões brasileiras começaram a tomar medidas que iriam de encontro aos liberais que estavam à frente do poder. Segundo Paulo Bonavides, nesse período a Regência passou a ser una, acabando assim com o colégio triunviral. Com isso, o titular seria eleito durante quatro anos até a maioria do imperador.

O regente se tornava a figura dissimulada de um chefe republicano, de um Presidente da República. Sua investidura era feita pelos eleitores da respectiva legislatura, reunidos nos seus colégios. Votavam eles em dois brasileiros natos, nascidos em províncias diferentes. Estatuía-se para tanto escrutínio secreto.

Da votação lavravam-se três atas: uma enviada à Câmara Municipal a que pertencesse o colégio; outra ao Governo Geral por intermédio do presidente da província; finalmente, uma terceira, remetida diretamente ao presidente do Senado.

Reunida a Assembleia Geral, o presidente do Senado abria as atas e proclamava o eleito por maioria. No caso de empate decidiria a sorte. Enquanto, porém, o Regente não tomava posse, ou durante sua falta e impedimento, governava o ministro do Império. Faltando este ou ocorrendo impedimento, assumia o Governo o ministro da Justiça.

O Conselho do Estado foi suprimido, fortalecendo-se, em consequência, o poder do Regente, ao qual faltava este contrapeso na balança dos poderes<sup>63</sup>.

Foi somente com a posse do regente Araújo Lima, em 1837, que os conservadores puderam imprimir um direcionamento político mais centralizado para as organizações das instituições e do próprio Estado. Eles realizaram algumas reformas nesse sentido como a Lei de 3 de dezembro de 1841, que reformou o Código do Processo Criminal, diminuindo o poder

---

<sup>62</sup> SILVA, Wellington Barbosa da. **Entre a liturgia e o salário**: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850). Tese (Doutorado). Recife: Universidade Federal de Pernambuco. Programa de pós-graduação em História, 2003. p. 160.

<sup>63</sup> BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. **História constitucional do Brasil**. ed. 3. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. p. 120.

dos juízes de paz<sup>64</sup>. Entretanto, mesmo dividida, a elite política não abria mão de seus privilégios. O direito político da camada popular era restrito. E, entre os dois lados, a diferença ideológica era pouco perceptível, pois ambos eram compostos por comerciantes, intelectuais e proprietários de terra.

## 1.2 A reformulação do Código do Processo Criminal e a centralização política

Desde que aportou no país, a Corte portuguesa estava preocupada em ter uma justiça mais eficiente com relação a que existia até então. O Código Criminal do Império de 1830, o Código de Processo Criminal de 1832 e a sua reforma pela Lei nº 261 de 3 de dezembro de 1841, complementada pelo Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842, mostram o quanto a família Bragança estava tentando estabelecer uma norma que ajudasse na manutenção da ordem. No entanto, pelo menos até a metade do século, as elites locais, principalmente os proprietários de terra que tinham influência tanto na posse de cargos nas instituições quanto nas eleições locais, tentaram prejudicar os projetos de lei. Com o intuito de continuar mantendo as rédeas do poder nas suas vilas e/ou comarcas, e diminuir o fortalecimento da centralização administrativa do novo Império, esse grupo pretendia, em princípio, desmontar as instituições jurídicas recém-criadas.

Várias foram as modificações da reformulação em 1841. Nela, o juiz municipal era nomeado pelo imperador e deveria ser formado em Direito, ao contrário da lei de 1832, que aceitava pessoas ditas bem instruídas. Contudo, na falta de um profissional da lei, seis pessoas influentes da região poderiam usufruir do cargo. O bacharel serviria a função por quatro anos e poderia, ao fim do prazo, ser reconduzido para outros locais. Ele poderia julgar o contrabando e conceder fianças aos réus que pronunciarem ou prenderem. A substituição do juiz de direito, nas comarcas que faltarem o profissional da lei, ficou mantida ao juiz municipal. A novidade era também a substituição do juiz do civil. A reformulação da lei ainda detalhou que o magistrado poderia acumular funções, se necessário, em vários locais<sup>65</sup>.

---

<sup>64</sup> BATISTA, Dimas José. **A administração da justiça e o controle da criminalidade no Médio Sertão do São Francisco, 1830-1880**. Tese (doutorado). São Paulo: Universidade de São Paulo, Programa de pós-graduação em História, 2006. p. 22.

<sup>65</sup> VER Lei Nº 261, de 3 de dezembro de 1841. Reforma do Código do Processo Criminal. Art. 13-21. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM261.htm)>. Acesso em: 07 ago. 2013.

Antes de adentrarmos nas discussões acerca das outras mudanças realizadas pela reforma penal, é importante fazer uma distinção da função dos juízes municipais no Código de Processo Criminal de 1832 e a sua própria reformulação em 1841:

**Quadro 1 – Funções dos juízes municipais no Código de Processo Criminal de 1832 e na Reformulação do Processo Criminal em 1841:**

<b>Competência dos juízes municipais no Código Criminal de 1832 (art. n° 33)</b>	<b>Competência dos juízes municipais na Reformulação do Código em 1841 (art. n° 17)</b>
1° Substituir no Termo ao Juiz de Direito nos seus impedimentos, ou faltas.	1° Julgar definitivamente o contrabando, exceto o apreendido em flagrante, cujo conhecimento, na forma das leis, e regulamentos de fazenda, pertence às autoridades administrativas; e o de africanos, que continuará a ser julgado na forma do processo comum.
2° Executar dentro do Termo as sentenças, e mandados dos Juízes de Direito, ou Tribunais.	2° As atribuições criminais e policiais, que competiam aos juízes de Paz.
3° Exercitar cumulativamente a jurisdição policial.	3° Sustentar, ou revogar, ex-officio, as pronúncias feitas pelos delegados e subdelegados.
	4° Verificar os fatos que fizerem objeto de queixa contra os juízes de direito das comarcas, em que não houver Relação, inquirir sobre os mesmos fatos testemunhas, e facilitar às Partes a extração dos documentos que elas exigirem para bem a instruírem, salva a disposição do art. 161 do Código do Processo Criminal.
	5° Conceder fiança aos réus que pronunciarem ou prenderem.
	6° Julgar as suspeições postas aos Subdelegados
	7° Substituir na comarca ao juiz de direito na sua falta ou impedimento. A substituição será feita pela ordem que designarem o governo na corte, e os presidentes nas províncias.

**Fonte:** Lei de 29 de novembro de 1832. Promulgação do Código de Processo Criminal; Lei 261/41; Lei N° 261, de 3 de dezembro de 1841.

O quadro acima comprova que as funções dos juízes municipais foram estendidas. O que poderia ser tratado como dúvida no Código de Processo Criminal de 1832 (eles possuíam atribuições mais gerais no Poder Judiciário) foi detalhado na reforma de 1841. Neste último,

ficou mais claro a competência dos magistrados. A ocupação nas funções de juiz dos africanos, das atribuições dos juízes da paz e das substituições dos juízes de direito corroboram com a importância que os juízes municipais tinham no cenário jurídico da época.

A manutenção da substituição do juiz de direito pelo juiz municipal continuou sendo alvo de críticas. No jornal a União, um artigo com o título *Echos do Parlamento*, repudiava a norma. O autor, que não se identifica, diz que o juiz municipal não é capaz de exercer a função de juiz de direito:

Um juiz de direito que deixa a comarca produz um verdadeiro caos; a lei dá a esses juízes contribuições muito importantes, e por isto também habilitações extraordinárias: o juiz de direito é homem que, além de estudos primários e secundários, tem um curso acadêmico de cinco anos, exige-se um ano prática, que tenha quatro anos de juiz municipal, só depois de todas essas experiências que pode um cidadão ser chamado de juiz de direito: a lei não acumula essas obrigações por luxo, foi pela necessidade de oferecer ao país garantias nesses homens que tem atribuições tão importantes, mas esses homens se distraem de sua carreira, para quem passar suas atribuições? Para o juiz municipal que oferece garantias em escala muito menor do que são exigidas para o juiz de direito<sup>66</sup>

Na reformulação de 1841 os juízes da paz tiveram suas atribuições restritas. Boa parte das suas funções foi repassada aos delegados, subdelegados e chefes de polícia. Esses oficiais podiam emitir ordens de busca, redigir processos contra acusados, escutar testemunhas e prender suspeitos de crime. A nomeação dos juízes municipais e promotores foi alterada sendo dispensadas as propostas das Câmaras Municipais, mas exigindo-se condições mais altas para a sua investidura.

Outra medida foi a criação de um lugar do chefe de polícia, com os delegados e subdelegados no município da Corte brasileira (localizada no Rio de Janeiro) e em todas as províncias. Segundo Nequete, os chefes de polícia seriam recrutados dentre os desembargadores e juízes de direito, e os delegados, dentre quaisquer juízes e cidadãos, seriam obrigados aceitar os lugares que poderiam ser removidos ou transferidos<sup>67</sup>.

Na reformulação, os juízes de direito também tiveram suas atribuições ampliadas. Estes só seriam recrutados dentre bacharéis formados que tivessem servido com distinção nos

---

<sup>66</sup> **A União**, Recife. 14 de maio de 1850. Ed. 253. p.2-3. Disponível em <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 27 de jul. de 2013.

<sup>67</sup> NEQUETE, Lenine, op. cit., p. 71.

cargos de juízes municipais, de órfãos ou de promotores públicos<sup>68</sup>. Além disso, foram prescritas novas regras para o júri e a aplicabilidade do *Habeas Corpus* seria ordenada pelo juiz que presidia o próprio júri<sup>69</sup>.

Nas novas medidas, as funções do júri foram limitadas e a formação das listas de jurados foi modificada. Os delegados, promotores e juízes de direitos, indicados pela Corte, começaram a fazer parte do método de revisão junto com os vereadores, juízes de paz e párocos. Outras modificações foram a extinção do júri de acusação e os novos requisitos necessários para o cargo de jurado – só podendo ser ocupado por pessoas que sabiam ler e escrever.

Os juízes letrados podiam assumir funções além da competência jurídica. As atribuições policiais e administrativas também faziam parte do cotidiano dos juízes, principalmente das comarcas mais distantes dos grandes centros. Com poucas pessoas competentes para assumir as ditas funções, os magistrados acabavam acumulando diversos serviços que poderiam comprometer no funcionamento da justiça.

Um dos pontos que poderia causar certa confusão na Reforma de 1841 era sobre a transferência das atribuições do juiz da paz. Possivelmente os juízes municipais e membros da polícia deviam discutir quem era o responsável a realizar as funções dos juízes da paz. Como pode ser observado na tabela abaixo, a competência era muito semelhante tanto para os policiais quanto para os próprios juízes municipais:

---

<sup>68</sup> NEQUETE, Lenine, op. cit., p. 71.

<sup>69</sup> Ibidem. p. 72.

**Quadro 2 – Funções dos juízes municipais, de direito e chefes de polícia na Reformulação do Código de Processo Criminal em 1841**

<b>Juízes Municipais</b>	<b>Juízes de Direito</b>	<b>Chefes de Polícia (delegados e subdelegados)</b>
<p><b>Art. 17</b> Compete aos juízes municipais  <b>§ 2</b> - As atribuições criminais e policiais que competiam aos Juízes de Paz;</p>	<p><b>Art. 25</b> Compete aos juízes de direito  <b>§ 2.</b> Julgar as suspensões postas aos Juízes Municipais e Delegadas.</p>	<p><b>Art. 6º</b> As atribuições criminais e policiais que atualmente pertencem aos Juízes de Paz, e que por esta Lei não forem especialmente devolvidas às Autoridades, que creia, ficam pertencendo aos Delegados e Subdelegados.</p>
<p><b>Art. 17 § 3</b> – Sustentar, ou revogar, ex-offício, as pronúncias feitas pelo Delegados e subdelegados</p>	<p><b>Art. 26 § 2</b> – Todos os crimes que tiverem sido sentenciados pelos Juízes Municipais, Delegados e Subdelegados; procedendo contra eles, se acharem que condenarão ou absolverão os réus por prevaricação, suspeita ou suborno</p>	

**Fonte:** Lei 261/41 | Lei Nº 261, de 3 de dezembro de 1841.

Podemos perceber que o Artigo 17 e inciso dois dos juízes municipais (também citado no quadro I) eram praticamente iguais ao artigo seis das atribuições do chefe de polícia, eles (juízes e polícia), poderiam atribuir funções que competiam aos juízes da paz. O juiz de direito podia vetar qualquer tipo de sentença dada pelos juízes municipais, delegados e/ou subdelegados. Ele estava acima da hierarquia. Mas isso não implicava na aceitação pacífica pelos demais membros da justiça imperial.

É importante ressaltar que o projeto de 1841 foi muito combatido pelo partido liberal. Poucas pessoas desse grupo político defenderam a reformulação do código penal. Porém, havia também membros da ala conservadora que discordavam de alguns pontos da reformulação, como Paulino José Soares de Souza, que futuramente se transformou no Visconde do Uruguai. Para ele, o código do Processo Criminal de 1832 criou somente chefes de polícia nas cidades mais populosas, deixando outras comarcas sem uma autoridade tão competente para assumir tais funções de proteção à população. O magistrado afirmou que o

código penal não deu função alguma ao chefe de polícia dizendo que “eles nada podiam fazer do que encarrega as diligências ao juiz da paz”<sup>70</sup>.

Sobre os juízes municipais, o Visconde ressaltou que eles eram eleitos pelos vereadores e muitos não eram competentes, que até desconheciam a lei e monopolizavam a justiça. Já os juízes de órfãos tinham os mesmos “defeitos” dos juízes municipais. Outra crítica diz respeito ao papel dos delegados e subdelegados. O magistrado não concorda com a submissão desses cargos de polícia ao juiz municipal: “Eles não podem produzir seus efeitos sem que seja sustentada a pronúncia pelos juízes municipais, os quais poderão suprir e emendar a tempo qualquer nulidade”<sup>71</sup>.

Em um livro lançado em 1852, sobre as observações dos artigos do código de 1841, Manoel Mendes da Cunha Azevedo faz inúmeras críticas ao novo projeto de lei. Nascido em 1797, na comarca de Limoeiro, em Pernambuco, o autor se formou em Coimbra – como a maioria dos magistrados da época – e foi contemporâneo dos primeiros efeitos que o código trouxe a sociedade imperial.

Além de analisar vários artigos sobre o procedimento de aplicação a diversos tipos de crime<sup>72</sup>, Azevedo retratou a função dos policiais, juízes e outros membros das instituições jurídicas e policiais. Em cada artigo analisado do código, ele destrincha as “injustiças” que acontecem no cotidiano dos Homens responsáveis pela integridade do Império. Um dos fatos mais comuns discutidos pelo autor é o abuso de poder. Juízes da paz, de direito e municipais eram criticados por não aplicarem as leis e de acabarem envolvendo-se nos delitos, de levarem para o lado pessoal:

A lei deve prevenir os abusos, sempre que for possível, e jamais presumir, que, no caso da desobediência, o juiz quer antes desgravar a justiça e a majestade das leis, do que sacrificar ao amor próprio, e relevar aos olhos do publico sua importância pessoal. É indigno do legislador comprometer o direito das partes por um excesso de confiança do Juiz.<sup>73</sup>

---

<sup>70</sup> NEQUETE, Lenine. **O poder Judiciário no Brasil a partir da Independência**. Brasília: Superior Tribunal Federal, 2000. p. 68. v. 2.

<sup>71</sup> Ibidem, p. 69.

<sup>72</sup> O conceito de crime é explicado por Dimas, como um fenômeno isolado, o fato que se manifesta que irrompe em um determinado momento de confronto e entre sujeito e objeto, e entre sujeitos. Diferindo assim da criminalidade que é entendida como um fenômeno mais amplo e expressa uma realidade densa como o crime, mas deixa transparecer certas regularidades, padrões e mecanismos comuns que interligam os fatos isolados que são os crimes. VER em BATISTA, Dimas José, op. cit., p. 143.

<sup>73</sup> AZEVEDO, Dr. Manoel Mendes da Cunha e. **Observações sobre vários artigos do Código do Processo Criminal e outros da Lei de Dezembro de 1841**. Pernambuco: Typografia da Viúva Roma, 1852. p. 61.

Outro ponto tratado por Azevedo são as novas atribuições aos juízes e policiais. Com a ordem de prisão não fazendo mais parte do juiz da paz, sendo direcionada aos juízes de direito, municipais e chefes de polícia, fica mais claro o direcionamento das funções. A ordem das prisões por esses diversos cargos facilita a praticidade da lei. Em relação ao Tribunal do Júri, o autor critica a influência política nas decisões do grupo. Para ele, muitos membros do colegiado eram “seduzidos” pelos partidos e acabavam tomando decisões em prol do grupo político:

[...] Com juízes apurados por esse método, ainda que em o número destes fiquem alguns cidadãos independentes, a quem não era fácil excluir, sem renunciar todas a sorte e defesa, ninguém se deve admirar, de que triunfe a sedução da consciência, sempre que aos partidos, aos poderosos, e influentes interesse a decisão.<sup>74</sup>

Também diplomado em Direito Canônico e com o título conferido pela Santa Sé de Pregador Evangélico, com destaque aos trabalhos de reabilitação de conventos, os textos de Azevedo têm traços dos grupos conservadores da época e, possivelmente, suas observações sobre o código de 1841 eram uma análise política.

Além das críticas recebidas por membros dos partidos políticos, a execução das normas realizadas pela reforma de 1841 (e também as anteriores como o Código Criminal de 1830 e o Código de Processo Criminal de 1832) teve resistência das elites locais. Este grupo não tinha uma relação amistosa com os membros do governo central. Como a Corte se instalou no território brasileiro apenas no século XIX, os grupos locais estavam à frente, mesmo que indiretamente, das rédeas do poder administrativo e político. O maior exemplo disso foi à implantação da Câmara nas comarcas do Brasil, ela acabou representando a institucionalização do poder local<sup>75</sup>.

De acordo com Elaine Leonara, por conta desse atrito entre governo e poder local, o processo de fortalecimento do Estado foi lento. Na administração judiciária, a mudança ocorrida no século XIX foi organizada tendo como base a antiga estrutura joanina. No entanto, em lugares que havia poucos magistrados não existiu uma alteração significativa<sup>76</sup>. Era preciso ter quadros suficientes para exercer a função jurídica e, por conta disso, algumas

---

<sup>74</sup> AZEVEDO, Dr. Manoel Mendes da Cunha e, op. cit., p. 218.

<sup>75</sup> SODRÉ, Elaine Leonara de Vargas. **Brasil Imperial: O poder do Estado exercido através da administração judiciária**. Anais do X Encontro Estadual de História. Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. 2010.

<sup>76</sup> Idem.

peças da “velha” magistratura foram mantidas nos cargos, o que pode justificar resistência aos novos moldes jurídicos que vieram com o Código do Processo Criminal.

Por conta dessa lentidão, a modernização, segundo Mozart Linhares, foi moderada, amenizada, e deixada de lado em muitas regiões. Uma das razões disso foi a política de restrição das elites locais que continuou vigorando por bastante tempo. Era a coação do interesse familiar. Esses grupos não queriam perder os privilégios que tinham nas instituições e, com isso, a organização política-administrativa do Império manteve-se excludente. Dimas José Batista chega a dizer que o Estado brasileiro todo-poderoso era uma “ficção”<sup>77</sup>. Entretanto, para ele, a Corte tentava de toda maneira fazer valer a pena seus princípios.

Batista analisou o caráter mediador do poder judiciário no médio Sertão do São Francisco no século XIX. Na região, o autor tentou demonstrar os obstáculos que o Estado e o meio jurídico tiveram para implantar as novas leis. Ele discutiu a atuação das instituições sobre a população sertaneja livre e os valores da justiça em relação aos grupos sociais e, conseqüentemente, a imposição do governo imperial perante a sociedade civil local. A sua análise acaba mostrando que outros grupos das regiões interioranas resistiram por bastante tempo à inclusão de um novo aparato governamental.

O autor ainda acaba utilizando vários personagens do arcabouço jurídico do começo do século XIX para a sua pesquisa, aproximando-se deste trabalho. Ele tenta entender como “o corpo encarregado de aplicar as leis e como os principais envolvidos – testemunhas, advogados, curadores, réus e vítimas – lidavam com as leis e normas criadas pelo poder judiciário oitocentista”<sup>78</sup>. Dimas ainda analisa os conflitos de competência e jurisdição entre os magistrados do Sertão do São Francisco depois das reformas ocorridas no período que, segundo ele, muitas vezes levaram a processos criminais, ofensas, agressões e tentativas de assassinato entre os seus membros.

Queremos com isso mostrar que a “sociedade civil” brasileira, mineira, e mais especificamente, norte-mineira estava muito ancorada em sua base material, e que aquela sociedade civil imaginada ou idealizada pelas elites políticas orientada pelos princípios do progresso, da ordem e da civilização não correspondeu inteiramente à sociedade civil concreta existente no norte da Província. Naquela região, os valores e padrões de conduta se orientavam mais por valores pessoais, pelos valores e padrões de conduta definidos por

---

<sup>77</sup> BATISTA, Dimas José, op. cit., p. 42.

<sup>78</sup> Ibidem, p. 66.

Maria Sylvia de Carvalho Franco como “código do sertão”, para o mundo caipira<sup>79</sup>.

Ainda sobre as dificuldades da inclusão das normas jurídicas pelo governo, Richard Graham relatou que os homens de posse, ingressos no governo, ajudaram na estabilidade das novas instituições. Para ele, a centralização, ao invés de ser imposta pela capital, consolidou-se pela participação ativa dos proprietários em todos os níveis de política, mesmo os mais altos<sup>80</sup>. Na opinião do autor, a aliança da elite local com a Corte poderia trazer melhores condições econômicas do que um simples acordo comercial com qualquer outra comarca. Com isso, no decorrer da década de quarenta até a República, poucas regiões iriam defrontar-se com o Estado e, conseqüentemente, ele foi tornando-se cada vez mais legitimado e respeitado por esses grupos. Afinal, os grupos sociais que tinham influência nos poderes locais de várias províncias acabaram ingressando no poder nacional, e só a partir disso que a Corte conseguiu ter autonomia:

O clientelismo forjava os vínculos essenciais. Os líderes locais precisavam de nomeações para cargos de autoridade, a fim de estender sua clientela e avançar na escala do poder e do status. Ao mesmo tempo, o primeiro-ministro dependia da influência desses homens, mesmo na mais remota vila dos sertões, para reforçar o papel do governo central. Por esse motivo, a competência do juiz municipal na ligação dos figurões locais com os dirigentes do sistema político imperial era crucial à sua própria remoção a juiz de direito ou à sua eventual entrada para uma Relação.<sup>81</sup>

Nas relações entre o poder central e o local, os juízes municipais tiveram um papel de suma importância. Eles eram o elo comunicador, e até apaziguador, entre a Corte e as vilas e/ou comarcas. Esses magistrados estavam no meio de uma rede de influência e com isso pretendiam alçar voos maiores. Era a oportunidade para conseguir ser juiz de direito, ou até ascender ainda mais no governo central. Enxergando um futuro promissor, os presidentes de província e os chefes de polícia também queriam manter contato com esses grupos. A oportunidade de crescimento estava sempre ao lado dos policiais (principalmente os delegados e subdelegados) e juízes (como os de direito e os municipais), e eles (juízes e policiais) tentavam de tudo para conseguir esse objetivo.

---

<sup>79</sup> Ibidem. p. 49.

<sup>80</sup> GRAHAM, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1997. p. 100.

<sup>81</sup> Ibidem. p. 101.

A tese do clientelismo de Graham foi bastante criticada por José Murilo de Carvalho. Enquanto o primeiro diz que o poder vinha dos senhores de engenho de todo o Brasil, onde dominavam a política local, ligados a uma ampla rede clientelista com o Estado, o segundo trabalha a ideia de um Estado que funcionava com uma burocracia retardatária, cujos agentes iriam progressivamente tornando-se mais eficientes na gestão de negócios do governo. Para Carvalho, o Império nunca foi homogêneo e havia limites estruturais para o projeto centralizador. Em suma, na sua acepção, o Estado não podia ser tratado como uma clientela dos proprietários de terra. Ao contrário, foram as elites locais que acabaram tornando-se “clientes do Estado”.

A análise do termo “elite” é plural. Ela é tratada em diferentes concepções. É posicional, tanto de poder quanto de *status*. Além disso, é preciso relatar que a elite é um grupo, e a condição de fazer parte deste faz com que a ela acabe agindo como um *status* (no sentido de posição), e não como processo. Ou seja, não se pode simplesmente dizer que se é elite, e sim que se *está* nela<sup>82</sup>.

De acordo com Carvalho, esses grupos de elite foram marcados por atributos que os diferenciavam tanto das massas como de outras elites. Alguns desses grupos foram responsáveis pela tarefa de formação e consolidação do Estado imperial brasileiro em uma conjuntura histórica adversa:

Em primeiro lugar uma das condições fundamentais (da elite para a formação do Estado) parece ser a homogeneidade. Pelo menos a curto e médio prazo, quanto mais homogênea uma elite, maiores suas condições de agir politicamente com eficácia. As razões são óbvias. Uma elite homogênea possui um projeto comum e age de modo coeso, o que lhe dá enormes vantagens sobre as elites rivais.<sup>83</sup>

Segundo José Murilo, a ideia de uma homogeneidade seria característica marcante da elite política portuguesa que refletiu no Brasil até a consolidação do estado imperial: “Essa homogeneidade era fornecida principalmente pela socialização da elite, que será examinada

---

<sup>82</sup> Para Luiz Adriano Gonçalves Borges, a elite é um termo polivalente, podendo ser política, econômica e militar, entre outros. Porém, o termo ainda é impreciso e pode ser entendido em sentido amplo como uma categoria ou grupo que ocupa o “topo” da estrutura de autoridade ou de distribuição de recursos. VER em BORGES, Luiz Adriano Gonçalves. **Notas sobre o conceito de elite para o Brasil do oitocentos**. Anais do XX Encontro Regional de História: História e Liberdade. ANPUH/SP – UNESP-Franca. 06 a 10 de setembro de 2010. Cd-Rom.

<sup>83</sup> CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem**: a elite política imperial. Rio de Janeiro: Campos, 1980. p. 32.

através da educação formal universitária, de ocupação e da carreira política”<sup>84</sup>. A elite tratada por Carvalho, pelo menos na teoria, fazia funcionar a burocracia imperial. Para ele, o sistema burocrático era dividido por funções (verticalmente), e pela estratificação salarial hierárquica (horizontalmente). Os diversos setores eram diferenciados “pelo maior ou menor grau de profissionalização, de estruturação e de coesão; pelo recrutamento e treinamento de seus membros; pela organização do organograma do Estado; pela natureza mais ou menos política de suas tarefas”<sup>85</sup>. Segundo o autor, essas divisões podiam redundar em desordens causadas, muitas vezes, por efeitos políticos. Nesses campos lutava-se também por espaço no governo. Era a disputa por uma vitória de um departamento sobre outros setores.

O entendimento do funcionalismo burocrático serve para compreender os setores magistrados. Os bacharéis estavam bem próximos desses departamentos administrativos e políticos. E eles, presumivelmente, almejavam conseguir cargos de confiança junto ao governo central. Estar perto da Corte, ou da administração de uma determinada província, era sinônimo de um futuro promissor.

Para Miriam Dolhnikoff, as elites provinciais estavam também atreladas ao projeto de construção do Estado nacional. A autora relata que as negociações entre as várias elites regionais que deveriam integrar a nova nação foram importantes para a tentativa da unidade do Brasil imperial<sup>86</sup>. Esses grupos, segundo a autora, tiveram papel decisivo na construção do novo Estado e na definição da sua natureza. Eles participaram ativamente das decisões políticas, fosse na sua província ou no governo central. E, ao fazer isso, constituíram-se como elites políticas.

Dolhnikoff relata também que o novo arranjo institucional fez as elites se acomodarem. Elas tinham uma autonomia para administrar suas províncias e ainda obteriam garantias de participação no governo central pelos seus representantes na Câmara dos Deputados. No Parlamento, as elites representadas participavam não só do orçamento, mas também das questões relevantes para a definição dos rumos do país como a escravidão, a propriedade de terras e para organização do Estado, como a legislação eleitoral<sup>87</sup>.

Já para Flávio Heinz, a perspectiva do estudo de elites é suficientemente aberta para ser utilizada em diversos tipos de investigações, em outros grupos ditos elitistas (cultural, políticos, sociais). Esse tipo de análise ajuda em um tratamento sociológico das elites. É um

---

<sup>84</sup> Ibidem. p. 21.

<sup>85</sup> CARVALHO, José Murilo de, op. cit., p. 112.

<sup>86</sup> DOLHNIKOFF, Miriam. **Origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005. p. 432.

<sup>87</sup> DOLHNIKOFF, Miriam, op. cit., p. 14.

estudo que não se afasta da perspectiva histórica. É a visão de vários grupos que ajudam a disseminar o ator social que fez parte de um determinado contexto histórico.

De acordo com Marcos Ferreira, a política, os negócios, e a família constituíram os três pilares de sustentação e consolidação do prestígio e do poder de determinados membros da elite no Império. Mediante a conjugação desses três elementos, grandes proprietários poderiam ampliar seus negócios, fixar a identidade da parentela e garantir, assim, a continuidade das atividades políticas<sup>88</sup>. Segundo ele, um homem para ser considerado rico (um homem rico, na grande maioria das vezes, fazia parte da elite) deveria passar pelo critério de posse de “homens de terra”<sup>89</sup>. O autor ainda faz uma ressalva que o termo elite pode ser considerado mais amplo, designando como critério para definir como pertencente à elite o proprietário que não apenas tivesse bens acumulados, mas que detivesse pelo menos unidades escravistas com o mínimo de 20 escravos.

A historiadora Maria Fernanda Martins utilizou o Conselho de Estado como instrumento para relatar o papel crucial da manutenção da ordem pública no país. Para ela, o estudo do órgão, em meados do século XIX, ajuda a entender o relacionamento entre o governo e as elites locais. A instituição ajudou a Corte a desempenhar o papel mediador dos conflitos e interesses com diversos grupos políticos. Sendo assim, atuou com grande autonomia política, funcionando como ponto de encontro de redes sociais e políticas que legitimavam e davam representatividade ao Estado.

(...) o estudo sobre o Conselho, como instância de relacionamento entre o Estado e as elites, assumiu inegável importância, uma vez que o órgão traduziu, por um lado, o pensamento do Governo, por outro, sua adequação aos interesses dos grupos dirigentes e das elites ali presentes, permitindo observar como se davam as relações entre os grupos dominantes e compreender os espaços e os limites que se colocavam para a execução de seus princípios e projetos para o país<sup>90</sup>.

Para Martins, o Conselho tornou-se fundamental na adequação de interesses entre Estado e elites, chegando a impor limites nos princípios e projetos do país. É importante dizer que as identificações dos conselheiros e de suas redes de relações permitiram verificar como

---

<sup>88</sup> ANDRADE, Marcos Ferreira de. **Elites regionais e a formação do estado imperial brasileiro**: Minas Gerais: Campanha das Princesas (1799-1850). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2008. p. 129.

<sup>89</sup> Andrade, Marcos Ferreira de, op. cit., p. 129.

<sup>90</sup> MARTINS, Maria Fernanda Vieira. A velha arte de governar: o Conselho de Estado no Brasil Imperial. **Topoi**, v. 7, n. 12, 2006. p. 180.

as elites se perpetuavam e se reconstruíram por meio de laços matrimoniais e relações de parentesco, unindo setores de níveis locais ou mais amplos.

Ainda segundo a autora, a noção de rede complementa o termo elite “pela consideração de que formam grupos com identidades construídas a partir de suas relações, crenças e práticas políticas”<sup>91</sup>. Além disso, de acordo com Martins, o Conselho de Estado é importante para entender o comportamento e a formação das elites, considerando suas relações com a sociedade através das redes de alianças e interesses que são construídos e desconstruídos ao seu redor<sup>92</sup>.

Por conseguinte, mesmo com essa tentativa de união da elite local com o governo, o novo Estado imperial, arquitetado pelos membros da administração pública, não se fazia presente em boa parte do país. Em todo o Império, mesmo com períodos de relativo clima apaziguador nas províncias, a ideia de homogeneidade nunca existiu de fato, restringindo-se a pequenos grupos e a suas práticas corriqueiras. Essa unidade não poderia ser tratada como o retrato da sociedade do século XIX, o costume da elite era diferente do dia a dia de outros grupos menos favorecidos economicamente.

Essa multiplicidade do termo elite ajuda a entender a característica dos magistrados no Segundo Reinado. Os novos profissionais da lei, que em sua maioria foram descendentes das autoridades locais e de outras instituições, relatados pelos autores Maria Fernanda Martins, Marcos Ferreira, Miriam Dolhnikoff, Elaine Leonara, Richard Graham e José Murilo de Carvalho atuaram na justiça brasileira depois da reforma do Código do Processo Criminal no ano de 1841.

Esses magistrados foram atores no processo da justiça no Brasil oitocentista. Por conseguinte, outros profissionais da lei, como os juízes da paz, guardas nacionais, inspetores de quartelão e outros cargos da polícia, não tiveram a mesma força de anos anteriores. A pretensão do governo era centralizar e modernizar as funções de punição, os juízes de direito e municipais foram importantes para esse procedimento.

Em suma, com a redistribuição das funções judiciais, os magistrados tiveram que se adequar às novas medidas. O questionamento histórico é como eles aplicavam esses recentes modelos nas províncias. Afinal, com tantas mudanças no decorrer do século XIX, o grupo jurídico passava por diversas dificuldades em utilizar suas práticas. As recorrentes

---

<sup>91</sup> MARTINS, Maria Fernanda Vieira, op. cit., p. 182.

<sup>92</sup> Idem.

transformações nessa instituição confundiam até os próprios juízes e, mesmo em províncias mais estruturadas, o exercício do aparelho judicial poderia ser questionável.

### **1.3 As relações entre os estudos jurídicos com ações dos poderes políticos**

Diante da implantação do Código do Processo Criminal de 1832 e da sua reformulação em 1841 é necessário entender como os magistrados se adequaram a essas normas e como justapunham ao conjunto de leis. Para isso, podem ser analisados as novas práticas e discursos dos juízes que se formaram em Coimbra e nas faculdades recém-inauguradas de Direito no país. Esses cursos acabaram tornando-se passagem obrigatória para os filhos da elite econômica que buscavam um título para reafirmar sua posição social.

Os primeiros cursos foram instalados na província de São Paulo e na vila de Olinda. Os locais foram escolhidos estrategicamente em pontos diferentes do Império para atrair alunos de várias regiões. Muitos filhos de famílias tradicionais deixaram de estudar em Portugal e ficaram no país. A ideia do Estado era formar pessoas em diferentes áreas de Direito e que ajudassem na construção do Império. Aos poucos, os bacharéis formados no Brasil vão tomar o lugar dos magistrados de Coimbra na estratégia estruturadora do Estado-Nação brasileiro.

Segundo Mozart Linhares, nas discussões parlamentares sobre a instalação dos cursos jurídicos é notório o embate entre uma continuidade ou ruptura com Portugal. O ordenamento jurídico torna-se estrutural na medida em que conduz à autonomia de fato do país<sup>93</sup>. Nesse caso, fica evidente que o novo código brasileiro ainda enfrentava resistência pelo aspecto colonizador (ou seja, de quem era acostumado a aplicar ou lidar com as antigas práticas penais no Brasil Colônia). Mesmo com todo um discurso programático de legitimidade, a memória colonizadora ainda demoraria a se desvencilhar do Brasil.

Em Olinda, o curso jurídico se instalou no dia 15 de maio de 1828, no Mosteiro de São Bento. Para Silva, o fato dos cursos jurídicos de Olinda e São Paulo (no sul o curso foi instalado no Convento de São Francisco) terem como sede duas casas religiosas é significativo, revelando uma ambiguidade entre a aproximação e o distanciamento sempre cauteloso entre a igreja e o Estado<sup>94</sup>. Até os trajes (ambos de preto e batina comprida) dos

---

<sup>93</sup> SILVA, Mozart Linhares da, op. cit., p. 203.

<sup>94</sup> Ibidem, p.218.

estudantes era parecido com os padres, o que levou muitos jovens a abandonarem a carreira acadêmica para evitar tais distorções perante a sociedade<sup>95</sup>. Já outros equipavam suas becas com utensílios bordados e importados de outros países para se diferenciarem dos religiosos. Era a nova aristocracia brasileira que nascia com a chegada das faculdades.

Os novos rumos acadêmicos e conseqüentemente políticos não saíam somente de Coimbra, Paris, Inglaterra, Alemanha e outros países europeus. Eles passaram também a existir e ser debatidos nas ladeiras do centro histórico de Olinda. Tanto em terras pernambucanas como em paulistas, os aspirantes a magistrados ampliaram o quadro intelectual e político do Brasil. Alguns desses acabaram tornando-se estadistas e ajudaram na manutenção da unidade nacional. Os estudantes vindos de Portugal não estavam sós nesse desafio, eles contavam com um reforço a altura para a estabilização do Império. Contudo, mesmo com a instalação das faculdades, os bacharéis formados em Coimbra, em sua maioria, predominaram na consolidação da política imperial.

A principal bandeira das faculdades de Direito não era somente formar futuros advogados, juízes, legisladores e procuradores. Os alunos deveriam ser, antes de tudo, grandes humanistas, com sede pelo saber e pela vivência do mundo. O ideal iluminista acabava assim assolando nos novos cursos jurídicos<sup>96</sup>.

Na vila de Olinda só era permitido se matricular com a idade mínima de 16 anos. Para ingressar na faculdade, os estudantes deveriam fazer o exame de língua latina, francês, filosofia racional e moral, além de aritmética e geometria<sup>97</sup>. As aulas do curso de Direito começavam geralmente no mês de março e terminavam em outubro. Segundo Pinto Ferreira, as aulas duravam uma hora e meia e o professor usava um terço do tempo para ouvir lições e o resto na explicação da matéria. Aos sábados havia uma espécie de sabatina entre os alunos, orientados pelo docente, e em quase todo o fim do mês os professores davam aos discentes um ponto escolhido entre as doutrinas explicadas para fazerem um breve texto. Normalmente com 15 faltas sem justificativas ou com 40 no total os estudantes perderiam o ano<sup>98</sup>.

---

<sup>95</sup> Ibidem p. 218.

<sup>96</sup> A preocupação com o saber e a utilização do iluminismo como prática dos novos estudantes ficou evidente no discurso feito no dia da inauguração da Faculdade de Direito de Olinda, pelo diretor interino Doutor Lourenço José Ribeiro. “(...) estão abertas nessa província os tesouros da sabedoria. Os jovens e caros concidadãos devem procurar as fontes das luzes”. VER em VEIGA, Gláucio. **História das ideias da Faculdade de Direito do Recife**. Recife: Ed. Universitária, 1980. p. 235.

<sup>97</sup> FERREIRA, Pinto. **História da faculdade de direito do Recife**. Recife: Ed. Universitária, 1980. p. 133.

<sup>98</sup> Ibidem, p. 113.

O Curso Jurídico de Olinda ocupava o primeiro andar do convento e uma sala do térreo. O salão principal da instituição ficava por cima da sacristia e a biblioteca estava localizada no segundo andar. De acordo com Gláucio Pereira, as cinco celas localizadas entre a sala dos primeiros quintos anos e o salão serviam respectivamente de secretaria – as duas mais próximas do referido salão – e, as três restantes, de gabinete de estudos para os futuros magistrados<sup>99</sup>.

Uma das preocupações da instalação do curso jurídico em Olinda, no começo do século XIX, era o isolamento. Muitas famílias reclamaram que os seus filhos estudavam em um local que era distante do centro comercial do Recife (região mais popular da província) e dos próprios entes queridos. Aliás, o distanciamento dos parentes provavelmente causou desistências entre o alunado. A “aventura” de estudar em terras não tão desenvolvidas economicamente como a principal vila da província deve ter feito muitos aspirantes a magistrados desistirem no meio do curso.

Em princípio, a instalação da faculdade poderia ajudar até no crescimento urbano e econômico da região, mas isso não ocorreu. Segundo Gláucio Vieira, em 1846 – 18 anos depois da inauguração da faculdade – a situação não mudara. Quem adoecesse na vila, deveria procurar medicar-se em Recife, por conta da falta de remédios e dos poucos médicos que habitavam no local<sup>100</sup>.

Outras reclamações sobre a vila eram a questão da insalubridade e das péssimas estradas. Dizia-se que o caminho que levava Recife a Olinda era de difícil acesso, principalmente no período de chuvas. O Rio Beberibe acabava invadindo o destino de quem queria aprender o conhecimento jurídico. O direito de ir e vir já poderia ser discutido nos botequins entre os estudantes.

Outro ponto destacável era a aventura noturna dos alunos. A reclamação dos vizinhos era constante pela barulheira que os aspirantes a magistrados faziam nos botequins da região. Por muitas vezes os estudantes foram para a atual praia do Carmo fazer serenatas e tocar modinhas com seus instrumentos. Esse tipo de distração reinava entre os discentes. A chamada elite intelectual prolongava as suas corriqueiras festas noite adentro, desde eventos mais formais com pessoas de alta patente da sociedade, até as festas nos cabarés da região.

---

<sup>99</sup> VEIGA, Gláucio, op. cit., p. 237.

<sup>100</sup> Idem.

No começo do ano letivo as brincadeiras vinham mais à tona. Os novatos que chegavam ao Mosteiro de São Bento viraram motivos de gozações entre os veteranos. Os chamados trotes acadêmicos, que é comum nas universidades do século XXI no Brasil, às vezes eram violentos entre os estudantes do século XIX:

Em 1831, as vaias dos veteranos nos novatos degeneraram em conflito. O primeiro-anista Francisco da Cunha e Menezes, filho do Visconde do Rio Vermelho, encontrando-se à porta de um bilhar, no dia 29 de março do dito ano, sendo alvo das vaias e trotes do quarto-anista Joaquim Serapião de Carvalho; travou luta corporal, sendo ferido por uma facada pelo último, vindo há falecer duas horas e meia depois<sup>101</sup>.

A tragédia relatada por Pinto Ferreira casualmente acontecia na instituição. Discussões ásperas entre alunos novatos e veteranos, alunos com professores e a imprensa foram registrados em relatos dos diretores da faculdade. Talvez por uma concentração de filhos da elite econômica, as discussões poderiam ser mais acaloradas. O espaço do Mosteiro provavelmente era pequeno para a circulação de tanta gente “ilustre” de várias partes do Império.

Depois de formados, quais eram as ambições dos bacharéis? Um graduado normalmente tentaria exercer sua função em que foi especializado nos anos de estudo. Contudo, em meados do século XIX, a intenção (pelo menos para muitos) dos estudantes era outra. Como a maioria fazia parte da *high society* do país havia um interesse maior do que o exercício do Direito. A ambição política, o desejo de fazer parte das discussões parlamentares (incentivados principalmente pelos familiares que, em sua maioria, fazia parte do mundo político) era o maior desejo dos jovens recém-formados.

Como uma das intenções do Estado (se não era a primordial) era formar os alunos como profissionais para preencherem algumas vagas para o funcionamento administrativo do Império, boa parte dos recém-formados em Direito alçaram voos maiores na política nacional. Com isso, muitos alunos da Faculdade de Olinda seguiram a carreira parlamentar. Tanto é que nas primeiras turmas fica evidente a participação de bacharéis nas Casas Legislativas do país.

De acordo com Teotônio Simões, a participação de magistrados que se formaram na primeira turma de Olinda, no ano de 1832, foi notória na Assembleia Geral. Quase 30% dos formados chegaram a ser deputados, outros ocuparam cargos vitalícios exercendo o papel de

---

<sup>101</sup> FERREIRA, Pinto, op. cit., p. 111.

senadores ou fazendo parte do Conselho do Estado. Esse tipo de análise mostra que o exercício das duas funções (Legislativa e Judiciária) foi utilizado corriqueiramente em meados do século XIX<sup>102</sup>. Os cargos foram ocupados pela chamada elite intelectual, que deveria se desdobrar entre os dois poderes para ajudar na consolidação do novo Estado-Nação.

Essa participação considerável na Casa Legislativa do Império executada pelas primeiras turmas formadas na Faculdade de Olinda também é discutida por Teotônio. De acordo com o autor, nas três primeiras turmas formadas na Faculdade de Olinda há uma presença considerável de bacharéis na vida parlamentar do Segundo Reinado. Pelo menos até a metade do século XIX os novos bacharéis destinam-se ao caminho político. E ainda 25% dos recém-formados em Olinda e Recife, presentes na Assembleia Geral, provêm dos cinco primeiros anos de vida da Academia<sup>103</sup>.

A notável presença dos bacharéis formados em Coimbra diminui consideravelmente no decorrer do período imperial. E essa presença também mudou nos assentos parlamentares. Os deputados formados no Brasil passaram a ocupar mais espaço no mundo político, o que acabou ajudando na mudança de mentalidade da Assembleia Geral.

Esses novos bacharéis apresentavam-se como um dos atores mais importantes para os rumos estratégicos do Estado ao lado da figura do monarca. No entanto, alguns jovens recém-formados provavelmente deviam ressentir-se de não seguir carreira de magistrado. Em razão de ter que preencher as lacunas do Império, possivelmente muitos não queriam ser obrigados a ajudar na construção do Estado nacional. Para José Murilo de Carvalho, no caso da primeira metade do século XIX, foram esses bacharéis, ainda que jovens, que estruturaram a burocracia e administração, tornando-se responsáveis pelo modelo da organização estatal<sup>104</sup>. Seguindo o mesmo raciocínio, Mozart Linhares destaca que a política de centralização, baseada no treinamento administrativo – que também tiveram os bacharéis como responsáveis – acabou por ser marca do Império, garantindo, inclusive, sua longa duração<sup>105</sup>.

Segundo Simões, cerca de 70% dos formados pela academia de Olinda eram do Norte e Nordeste no período imperial<sup>106</sup>. Pernambuco teve destaque com o maior número de bacharéis cursados na instituição. Portanto, há de se ressaltar a importância da província

---

<sup>102</sup> Ver em SIMÕES, Teotônio. **Os bacharéis na política e a política dos bacharéis**. Tese (Doutorado). São Paulo: Universidade de São Paulo, Departamento de Ciências Sociais, 1983. p. 201.

<sup>103</sup> SIMÕES, Teotônio, op. cit., p. 326.

<sup>104</sup> CARVALHO, José Murilo de, op. cit., p. 217.

<sup>105</sup> SILVA, Mozart Linhares da, op. cit., p. 221.

<sup>106</sup> SIMÕES, Teotônio, op. cit., p. 204.

perante a atuação da política e da justiça no decorrer do século XIX. Isso comprova que a região foi produtora de personagens consideráveis que ajudaram no desenvolvimento da aplicabilidade jurídica.

Outro cargo relevante na política nacional que os formados em Direito chegavam a alcançar era o de senador. Para obter o posto político, era exigida a idade mínima de 40 anos. Com isso, os bacharéis formados no Império chegavam à função em meados do século XIX, havendo assim uma renovação nesse setor parlamentar. De acordo com Simões, as primeiras turmas de Olinda e Recife forneceram o maior número de senadores no Império. Ou seja, os primeiros formados em Direito conseguiram alçar voos significativos na carreira política<sup>107</sup>. Conclui-se que a passagem nas faculdades, pelo menos até a metade do século XIX, era também um possível ingresso em diversos cargos parlamentares. A formação de magistrado era quase essencial para o currículo dos novos políticos que iriam surgir na administração de D. Pedro II.

É preciso enfatizar que a família não era a única grande referência para os aspirantes a magistrados seguirem carreira política. O corpo docente das duas faculdades teve uma ação significativa no âmbito parlamentar. Na academia de Olinda e Recife, a política partidária estava presente no quadro dos seus diretores. Eram pessoas instruídas que serviam como referência ao alunado. Provavelmente o diálogo entre eles não era somente sobre assuntos acadêmicos. A hermenêutica jurídica deveria ser deixada de lado algumas vezes para dar lugar aos assuntos que envolviam os rumos políticos do Segundo Reinado.

No começo das atividades acadêmicas os professores e diretores eram formados em outros países, principalmente em Coimbra. No Norte, só a partir de 1876 que todos os diretores foram formados pelo próprio curso, tanto em Olinda, como em Recife. A participação política dos administradores dos cursos jurídicos era significativa. De acordo com Simões, nos 100 primeiros anos da Faculdade de Direito em Pernambuco (1827-1927), dos 17 diretores, apenas sete não tiveram cargos políticos<sup>108</sup>. Nesse mesmo período, o número de cargos parlamentares que os professores ocuparam também foi relevante<sup>109</sup>.

---

<sup>107</sup> Ver em SIMÕES, Teotônio. **Os bacharéis na política e a política dos bacharéis**. Tese (doutorado). São Paulo: Universidade de São Paulo, Departamento de pós-graduação em Ciências Sociais, 1983. p. 381.

<sup>108</sup> SIMÕES, Teotônio, op. cit., p. 170.

<sup>109</sup> Idem.

Segundo os dados levantados por Teotônio Simões, a quantidade de professores ocupando o cargo de deputado federal é significativa. Com esses dados, pode-se comprovar que a academia nunca foi tão política na história da Faculdade de Direito de Pernambuco, pelo menos até meados de XIX, só começando a decrescer no início da República. No Império, os políticos dificilmente saíam de outros meios. Afinal, lá estavam presentes os grupos mais favorecidos economicamente. Mas, no currículo do homem público era significativo ter uma bagagem intelectual.

Na opinião de Simões, os laços parentescos são significativos para entender a articulação regional proporcionada pela Academia do Norte, principalmente no interior de Pernambuco e de outras vilas e/ou comarcas que faziam fronteira com a província. Além das relações familiares entre o corpo docente que interligavam gerações de políticos renomados – de sobrenomes Vilela, Guimarães e Barreto –, o autor faz uma ressalva sobre dois grupos que foram um caso único de expansão além dos limites provinciais: os Albuquerque e os Cavalcantis.

Para Simões, essa(s) família(s) teve/tiveram uma influência considerável nos rumos políticos do Norte imperial, principalmente em Pernambuco. E, possivelmente, na Faculdade de Direito não deve ter sido diferente. Cavalcantis e Albuquerque devem ter feito parte das primeiras turmas do curso jurídico de Olinda. Alguns membros desse clã chegaram a ocupar cargos públicos no Senado, na Câmara, como presidente da província de Pernambuco e ministérios considerados importantes de D. Pedro II.

Porém, dentro do grupo jurídico do presente trabalho, poucas pessoas dessas famílias são citadas. Dentre os inúmeros bacharéis que ocuparam o cargo de juiz municipal em Pernambuco em meados do século XIX (particularmente entre os anos de 1841-1850), a porcentagem de Cavalcantis e Albuquerque era inexpressível:

### Quadro 3

#### Lista de Juízes Municipais de Pernambuco (1841-1850)

Anselmo Ferreira de Olinda	José Bandeira Mello
Antonio da Silva Neves	José Francisco de Paiva
Antonio Inocêncio da Cunha	José Inácio da Cunha Rabello
Antonio José (...) Gomes	José Nicolau Regueira Costa
Antonio José de Oliveira	José Pereira da Silva
Antônio José Pereira	João Pereira dos Santos Castro
Antonio Pedro de Mello	José (...) da Costa Gomes
Antonio Tristão da Serpa Brandão	Joaquim Higênio da Mota Silveira
Domiciliano (...) (...)	Lourenço Bezerra Carneiro Silva
Francisco Bento de Carvalho	Luiz José Duarte Pereira
Francisco Carlos Brandão	Manoel Claro Gabriel Guerra
Francisco Rodrigues Sette	Manoel Francisco Ramos Joaquim
Gervásio Gonçalves da Silva	Manuel Pereira da Silva
João Gonçalves da Silva	Pedro Gaudiano de (...) e Silva
João da Silva Reis	Vicente Ferreira Gomes
Joaquim Francisco Diniz	Vicente Pereira do Rego
Joaquim Higinio da Mota Silveira	Vicente de Miranda Albuquerque

Dos vários juízes municipais citados no quadro acima, só aparece registrado o nome de Vicente de Miranda Albuquerque como possível descendente das famílias Cavalcanti Albuquerque<sup>110</sup>. Com esse exemplo podemos levantar duas conjecturas sobre a participação desse clã: a primeira é que membros da família Cavalcanti Albuquerque podem não ter

<sup>110</sup> Os dados dessa tabela cobrem apenas uma amostragem desse período. Os nomes dos bacharéis citados foram retirados dos códices intitulados “Juiz Municipal” do Arquivo Público Estadual Emerenciano (APEJE) entre os anos de 1841 e 1850. Nesse acervo, os quase magistrados assinaram a maioria dos ofícios, e foi através dessas informações que fizemos esse levantamento. Contudo, possivelmente devem ter existido outros juízes municipais nesse período que não têm o seus nomes registrados nesses códices. A existência dos juízes municipais também pode estar presente em outras fontes como os próprios arquivos do APEJE e nos diversos periódicos que existiam na época.

ocupado o cargo de juiz municipal, mas poderia ter influenciado na escolha desses mesmos juízes em diversas comarcas da província; a segunda é que por se tratar do cargo mais raso da escala jurídica, eles poderiam não querer se “rebaixar” ao assumir esse posto.

No entanto, é importante ressaltar que o objetivo do trabalho não é esmiuçar a árvore genealógica dos juízes municipais. Queremos entender como funcionavam as suas relações com outros grupos sociais da província. Para isso, iremos usar alguns nomes do quadro acima, especificamente os que atuaram na comarca do Recife. Queremos ir além dos estudos sobre os Cavalcantis e Albuquerque e compreender como os magistrados auxiliavam na construção do Império.

O juiz municipal suplente da 1ª vara do Recife, Francisco Carlos Brandão foi acusado de receber suborno para inocentar os réus que passavam pelo Tribunal do Júri. O magistrado, que também atuava como delegado local foi acusado pelo personagem Abissínio, pseudônimo que escrevia no *Diário Novo*. O personagem chegou a ser processado por crime de injúrias impressas<sup>111</sup>.

Em várias outras edições do *Diário Novo*, no ano de 1843, Carlos Brandão foi acusado de receber dinheiro para ajudar os julgados. Mesmo afirmando sua inocência, contra-atacando os seus acusadores, o profissional da lei acabou sendo afastado do cargo de delegado e de juiz municipal. De acordo com os periódicos da época, não era possível afirmar se o afastamento do magistrado foi um pedido do presidente de província de Pernambuco, na época, o Barão da Boa Vista<sup>112</sup>.

Depois da nulidade, Carlos Brandão foi citado pelo *Diário Novo* em 1848 sendo acusado de participar do “mata-marinheiro do Colégio”, ocorrido em junho daquele ano. Mesmo com várias testemunhas afirmando que viram o magistrado na Rua da Praia, ele negou que tivesse participado do episódio. As declarações contidas no impresso não deixam claro se o ex-juiz municipal estava a favor ou contra os estrangeiros<sup>113</sup>.

Joaquim Francisco Diniz provavelmente atuou como juiz municipal na comarca do Recife nos anos quarenta do século XIX. Porém, a sua ação na vila de Rio Formoso teve mais destaque. O magistrado acabou compondo o novo aparato policial da província. A reforma

---

<sup>111</sup> NASCIMENTO, Luiz do, op. cit., p. 35.

<sup>112</sup> *O Diário Novo*, Recife, 1843, ed. 122., p. 1. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 14 jan. 2014.

<sup>113</sup> *O Diário Novo*, Recife, 8 ago. 1848, ed. 171, p. 2. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 14 jan. 2014.

estava sendo feita pelo presidente Herculano Ferreira Penna para colocar “ordem na casa” e diminuir o número de levantes que aconteciam por vários locais de Pernambuco<sup>114</sup>.

Da mesma forma, o bacharel José Inácio da Cunha Rabello, que foi senhor do Engenho Tracunhaem, participou ativamente da Revolta Praieira. Depois de atuar por pouco tempo como juiz municipal na comarca do Recife, o magistrado foi nomeado como delegado em Goiana. Segundo Figueira de Melo, em 1849, ele era um dos responsáveis por receber armas dos rebeldes que conseguiam anistia do governo. O magistrado fez vários relatos sobre os acontecimentos da região, denunciando as pessoas que apoiavam os praieiros<sup>115</sup>.

Outro bacharel de destaque é Gervásio Gonçalves da Silva, afilhado do ex-presidente da província Gervásio Pires Ferreira. Além de ajudar a acabar com o “mata-marinheiro do Colégio”, como foi citado no capítulo 1, o magistrado esteve à frente do julgamento de um dos líderes da Revolta Praieira, o general José Ignácio Abreu e Lima. Mesmo só tendo um ano de formação em Direito, o profissional da lei liderou o Tribunal do Júri. Ou seja, as indicações políticas, relatadas em outras partes do trabalho, faziam valer nesse caso, pois, possivelmente, deveriam existir outros juízes mais experientes para conduzir uma sessão tão importante quanto essa de Abreu e Lima<sup>116</sup>.

Além dos casos citados, é importante ressaltar que, dos 36 juízes municipais mencionados na lista acima, 11 deles concorreram a cargos políticos em meados do século XIX. Joaquim José da Foncêca, José Francisco de Paiva, Antonio José de Oliveira, Pedro Gaudiano de Ratis e Silva e Francisco Rodrigues Sette concorreram aos cargos de deputados estaduais nas eleições de 1844. Já no pleito de 1848, José Nicolau Regueira Costa, José Raimundo da Costa Meneses, Vicente Ferreira Gomes e Luis José Duarte Pereira tentaram ingressar na carreira parlamentar, também concorrendo ao cargo de deputado na província. Em 1852, quem esteve na disputa foi Francisco Carlos Brandão, também almejando alçar voos maiores como deputado. Desses, apenas Vicente Ferreira Gomes e Luis José Duarte Pereira conseguiram os seus objetivos<sup>117</sup>.

---

<sup>114</sup> MELO, Jerônimo Martiniano Figueira de, op. cit., p. 35.

<sup>115</sup> Ibidem, p. 136.

<sup>116</sup> Ibidem, p. 463.

<sup>117</sup> Para saber mais das eleições de 1844, ver JUNIOR, Manuel Nunes Cavalcanti. **Praieiros, guabirus e população**: as eleições gerais de 1844 no Recife. Dissertação de Mestrado em História. Recife: UFPE, 2001. Sobre as eleições de 1848 confira **O Diário Novo**. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. A disputa no pleito de 1852 foi relatado pelo jornal União. Ver em **A União** Disponível em <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>

Por conseguinte iremos analisar a atuação jurídica e, sobretudo, política de outros juízes municipais na Revolta Praieira. Por conta da defasagem documental não foi possível realizar uma análise mais aprofundada de alguns dos magistrados citados nos parágrafos anteriores. Antes da análise, é preciso entender como esses profissionais da lei lutavam pelos seus espaços de poder nas instituições. E essa “luta” era refletida nas discussões parlamentares, e outros personagens públicos da época que serão relatados no próximo capítulo.

## 2 A RELAÇÃO POLÍTICA DOS BACHARÉIS NA COMARCA DO RECIFE

*“Os magistrados apresentaram a mais perfeita combinação de elementos intelectuais, ideológicos e práticos favoráveis ao estatismo. Na verdade, foram os mais completos construtores do Estado no Império”<sup>118</sup>*

*José Murilo de Carvalho*

Com pouco tempo de fundação, quem se formava na Faculdade de Direito de Olinda e exercia a função de bacharel provavelmente não teria dificuldades em desempenhar o cargo de magistrado. Em síntese, eram poucos profissionais da lei para a demanda que o país precisava. No decorrer do século XIX, há relatos de políticos, de magistrados e da sociedade em geral sobre a falta de pessoas especializadas na área jurídica.

Como muitos bacharéis seguiam a carreira política (como foi mostrado no capítulo anterior), o número de magistrados era ainda menor. Sem profissionais, os governantes não tinham outra saída a não ser indicar “pessoas bem instruídas” para exercer o cargo. A atitude era muito criticada por algumas figuras públicas, principalmente os que faziam parte da bancada oposicionista.

Mesmo com o apelo para a multiplicidade de juízes e da obrigatoriedade de ter pelo menos um profissional da lei em cada vila do Império, era praticamente impossível fazer essa distribuição. O valor orçamentário, investido pelo atual governo imperial, não era suficiente para manter o corpo jurídico necessário. Oposição e situação travaram esse diálogo por diversas vezes, mas a ideia de uma mudança no corpo judiciário ficava presa nos debates.

Durante sessão pública na Assembleia Geral Provincial, o deputado Franco de Sá relatou que, com a subdivisão de algumas comarcas, o número de juízes letrados de primeira e segunda instância poderia chegar a 300. Para ele, seria um corpo judicial pouco expressivo, mas o pequeno aumento poderia ajudar na administração da justiça nas províncias<sup>119</sup>. A análise do parlamentar foi feita comparada com os Estados da França e Inglaterra que, segundo ele, serviam de modelos para organizar o meio jurídico no Império brasileiro.

---

<sup>118</sup> CARVALHO, José Murilo de. op. cit., p. 217.

<sup>119</sup> **O Diário Novo**, Recife, 21 ago. 1847, n. 208, p. 1-2. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 27 jul. 2013.

Nas estatísticas da divisão judiciária do Império em 1847, ficava estampada a necessidade de um maior corpo jurídico. De acordo com a tabela, em Pernambuco existiam apenas 14 juízes municipais. Mesmo com o pequeno número de magistrados para dar conta das atribuições judiciais na região, a província do Norte ficava somente atrás de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Bahia e São Paulo em quantidade desse grupo. Na amostra, está transcrito o número de comarcas em cada província, a quantidade de termos de juízes municipais e de órfãos e o número de juízes de Direito<sup>120</sup>.

Nas estatísticas de 1847, Pernambuco também se destaca como uma das poucas províncias a abrigar um Tribunal de Relação com 17 desembargadores. Além da região, a Corte (que possuía um Supremo Tribunal de Justiça com 17 ministros e um Tribunal de Relação com 24 desembargadores), a província da Bahia (com um Tribunal de Relação com 17 desembargadores) e a do Maranhão (com um Tribunal também com 17 desembargadores), possuíam a instituição<sup>121</sup>.

A vila do Recife provavelmente não sofria com a falta de juízes municipais. No local existiam as primeiras e segundas instâncias jurídicas que tinham, quase sempre, profissionais da lei ocupando os cargos. Na capital da província as instâncias jurídicas da região estavam praticamente com seu corpo completo. Entretanto, não se podia dizer o mesmo das outras vilas que faziam parte da comarca. Nos documentos judiciais sobre os municípios de Igarassu e Olinda é possível perceber que os juízes acumulavam funções e, por conta disso, a praticidade jurídica não devia ser tão eficaz.

Alguns dos questionamentos levantados pelo presente trabalho são sobre as relações sociais e políticas dos bacharéis em Pernambuco, principalmente em Recife. Com tantos atores que compunham o aparelho jurídico na comarca é difícil fazer um estudo de caso. Por conta disso, detemo-nos ao funcionamento das instituições judiciais e à atuação política dos juízes municipais.

O corte cronológico da pesquisa coloca-nos no momento de uma efervescência política local, sendo assim, é impossível não mencionarmos os eventos que aconteciam na época. A queda dos conservadores do poder, a ascensão dos praieiros e a Revolta Praieira foram alguns dos momentos políticos de maior tensão na província. A troca de governantes aconteceu em um clima pouco amistoso na região e refletiu no funcionamento das instituições. Os magistrados, que por muitas vezes ocupavam cargos públicos, estavam

---

<sup>120</sup> Ver tabela no Anexo I.

<sup>121</sup> Idem, anexo I.

mergulhados no fervor dos acontecimentos. Exemplos sobre a participação direta ou indireta dos profissionais da lei não faltaram. Sejam em denúncias de periódicos, discussões entre parlamentares e em outros locais da província, a menção sobre os bacharéis era por vezes citada.

Diante dos fatos acima mencionados, deteremo-nos neste capítulo a discutir a relação política dos bacharéis, principalmente os juízes municipais, na comarca do Recife. Além disso, iremos analisar a relação desse grupo jurídico com a organização policial da época, do diálogo corriqueiro entre as instituições e os conflitos entre os seus membros. A confusão entre os policiais e os profissionais da lei também era refletida entre os parlamentares. Estes rediscutiram por vários anos uma reforma judiciária na tentativa de deixar menos confusa as atribuições do que compete à justiça e as funções de polícia no Segundo Reinado. Com isso, pretendemos entender a prática jurídica, tendo o juiz municipal como principal ator social.

## **2.1 A disputa partidária e a atuação do poder judiciário**

No início da década de quarenta do século XIX o predomínio dos Cavalcanti em Pernambuco já começava a dar sinais de desgaste. O fortalecimento da bancada oposicionista com o surgimento do partido praieiro e os embates na imprensa foram alguns dos fatores que culminaram na Revolta Praieira. Como vários outros grupos sociais, os juízes municipais estavam inseridos nesse contexto de instabilidade política da província. Até o ápice da revolta, em 1849, os bacharéis eram citados em alguns episódios, refletindo assim sua importância na cealema entre governo e oposição. A abordagem nesses dois vieses – queda do partido conservador e ascensão dos praieiros – são relevantes para entender o papel do juiz municipal no Recife.

Nesse sentido, iremos analisar o cenário político da província, localizando e incluindo o judiciário como parte integrante desse processo. Antes de fazer um relato sobre o cotidiano dos juízes municipais, é importante destacar sua participação direta ou indireta na situação política do local. Conservadores ou liberais, guabirus ou praieiros, centralizadores ou descentralizadores podem trazer novos enfoques para se compreender um fragmento da história de Pernambuco. Queremos, assim, não tratar somente do dia a dia dos profissionais em Direito, mas também dos discursos e das praticidades da arena jurídica na vida pública.

Em 1842, a importância dos cargos jurídicos é relatada pelo presidente da província, Francisco Rego Barros, também conhecido como o Barão da Boa Vista. Para ele, os juizes tinham papel fundamental no seu governo:

A Administração da Justiça que, sendo boa, é a base mais sólida da segurança individual, e a primeira necessidade de um povo, entre nós não é satisfatória. A impunidade dos crimes é atestada pelos fatos, e pelo clamor geral: a incerteza do direito de propriedade apresenta-se igualmente a todos, que tem a infelicidade de se envolverem nos enredos de um processo civil. Cabendo em vossas atribuições aumentar, ou diminuir o numero dos Empregados, devo declarar-vos, Senhores, que é inútil nas Comarcas desta Província, excetuada a do Recife, o lugar do Juiz do Cível: porque o Juiz de Direito do Crime e o Municipal são bastante para preencherem todas as funções da judicatura<sup>122</sup>.

Como na maioria dos seus textos anuais emitidos durante o Império, na qual apresentava um resumo de atividades de cada província, o Barão ressaltou o papel dos funcionários públicos frente às adversidades encontradas na região. No fragmento citado, o gestor – em um discurso formal como todos os outros que ele realizou desde que assumiu o papel de presidente no ano de 1837 – enfatizou que os bacharéis são importantes para administrar a justiça local, mas, a partir desse período (1842), seu governo foi duramente criticado por uma oposição que começava a crescer e almejar os principais cargos políticos.

Aliado dos Cavalcanti<sup>123</sup> e com uma relação amistosa com os futuros líderes do partido praieiro (Nunes Machado, Urbano Sabino e Peixoto de Brito), Rego Barros era conhecido por sua habilidade política<sup>124</sup>. Mas, como a maioria das alianças, ela tinha um

---

<sup>122</sup> Relatório do Presidente da Província de Pernambuco, 657. p. 6. 1842 (Relatório que a Assembleia Legislativa de Pernambuco apresentou na sessão ordinária de 1842 ao Exmo. Barão de Boa Vista, presidente da mesma província. Pernambuco: Typ. de Santos & Companhia, 1842. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil>>. Acesso em: 5 jul. 2013.

<sup>123</sup> No final do capítulo anterior foi tratado que no começo dos anos quarenta do século XIX Pernambuco era dominado pelos Cavalcanti de Albuquerque. Eles já participavam do cenário político ainda no princípio dos novecentos, mas se firmaram décadas depois na região. Possuíam os melhores cargos públicos, tinham vários benefícios; o que a província poderia trazer de melhor para a população era antes “aproveitado” por esse clã. Ver CADENA, Paulo Henrique Fontes. **Ou há de ser Cavalcanti, ou há de ser cavalgado**: trajetórias políticas dos Cavalcanti de Albuquerque (Pernambuco, 1801 – 1844). Dissertação (Mestrado). Recife: Programa de pós-graduação em História, 2012. p. 102.

<sup>124</sup> De acordo com Marcus de Carvalho e Bruno Câmara, essa postura conciliatória do Barão, buscando apaziguar a oposição, certamente facilitou sua permanência na presidência da Província de Pernambuco, entre 1837 e 1844, com apenas uma breve interrupção. Ver CARVALHO, Marcus J. M. de; CÂMARA, Bruno Dornelas. A Praieira Revisitada: Considerações sobre o debate. **Almanack Brasileiro**. São Paulo, n. 08, 2008, p. 15.

prazo de validade<sup>125</sup>. Segundo Henrique Cadena, em 1842, a política conciliatória de Rego Barros não estava indo tão bem...

Uma cisão ocorria por certos grupos serem afastados dos contratos oferecidos pelo Departamento de Obras Públicas. Mas não era só isso. Os postos de delegados de polícia, inclusive, também eram reservados aos mais próximos da família Cavalcanti. Tais parentes não se comportavam bem. Abusavam das vantagens e comprometiam o governo de Boa Vista. Crimes de homicídios, roubos de cativos, contrabando de escravos, derrames de moedas falsas ficavam impunes á parentela<sup>126</sup>

O governo não estava conseguindo satisfazer todas as demandas. A política de favores de Rego Barros entrava em crise. Alguns liberais se rebelaram contra a administração do presidente da província principalmente depois das eleições gerais de 1842, quando alguns políticos da ala liberal foram deixados de lado na divisão dos cargos da província. Um dos maiores problemas da oposição era ter como senador Holanda Cavalcanti que, mesmo sendo de partido diferente, era aliado e primo do Conde da Boa Vista. Um coligado que estrategicamente estava no lugar certo, servindo de ponte entre os dois partidos<sup>127</sup>.

No geral, é possível que a oposição tenha utilizado a estratégia de mostrar à população que os Cavalcanti só tinham interesses pelo poder e ignoravam os anseios da sociedade. Com o crescimento dos praieiros na bancada de deputados da Assembleia Legislativa da província, o discurso contra o atual governo foi mais acentuado.

Segundo Isabel Marson, a colisão entre os liberais conservadores e os conservadores Rego-Barros rompeu a aliança entre os dois grupos e culminou com o fim do mandato destes, marcando assim o início do movimento praieiro. Para ela, “o motivo mais evidente dessa cisão foi o exclusivismo partidário que norteou a distribuição dos cargos públicos provinciais. O grupo dissidente acusou o Barão da Boa Vista de proteger seus apaniguados, reservando-lhes os cargos da decisão”<sup>128</sup>.

<sup>125</sup> Antes mesmo da crise com os futuros líderes praieiros, o Barão da Boa Vista teve problemas em lugares onde as disputas eleitorais eram mais acirradas. Ver em CARVALHO, Marcus J. M. de; CÂMARA, Bruno Dornelas, op. cit., p. 15.

<sup>126</sup> CADENA, Paulo Henrique Fontes, op. cit., p. 142.

<sup>127</sup> Foi com a ajuda de Holanda Cavalcanti que Rego Barros ficou no poder entre os anos de 1837 e 1844. Nessa época a influência dos Cavalcanti/Rego Barros foi mais intensificada em Pernambuco. Mesmo sendo de partidos diferentes, um ajudava o outro. A ideia era permanecer e se fortalecer cada vez mais no poder. VER CADENA, Paulo Henrique Fontes. Idem.

<sup>128</sup> MARSON, Izabel. **Movimento Praieiro**: Imprensa, Ideologia e Poder Político. São Paulo: Ed. Moderna, 1980. p. 35.

Os liberais foram beneficiados em Pernambuco com a escolha de Chichorro da Gama para assumir a Presidência da Província. Simpático às ideias liberais da época, o partido foi favorecido com a nova administração. Com a mudança de poder, possivelmente as instituições jurídicas foram afetadas. Como a escolha de determinados cargos dentro dos grupos jurídicos eram influenciadas pelo governo local, alguns profissionais da lei devem ter sido afastados e transferidos para outras comarcas e/ou províncias.

A ascensão de um praieiro no poder de Pernambuco acabou culminando em vários embates entre os conservadores e liberais. A rivalidade acontecia em vários lugares da província, nas instituições e nas ruas. Com as críticas recíprocas entre os partidos, as mazelas locais estavam escancaradas, bastava uma folheada rápida nas páginas dos jornais, folhetins e gazetas para constatar as fragilidades.

Na primeira página do Jornal *A Carranca*, do dia 7 de agosto de 1845, era estampada a manchete “Quem quer? Quem quer?” referindo-se à possível falta de interesse dos bacharéis em assumir o posto de juiz municipal na comarca do Recife. O texto questiona, em especial, a razão pela qual a vaga não foi ocupada por um praieiro, visto que há dois meses ela foi motivo de vários conflitos. As críticas também são voltadas ao então presidente da província da época, Chichorro da Gama, que assumiu em 1845 uma região dividida politicamente entre liberais e conservadores:

Olhem a 1ª vara do Juiz Municipal desta cidade, rapazes! Cheguem fregueses! Não há quem queira ser magistrado? Há dois meses tanta briga por ela, que foi arrebatada a quem tocava; e hoje não há um praieiro que lhe queira pôr mãos? Sr. Carne Vival bata nessa cachola, e lembre ao seu amigo novo ai um diabo... o Paula doido... qualquer outro! Ora, valha Deus! Pois Vmc. já não conhece ninguém de todo esse grandíssimo partido, onde havia para tudo, um bandalho que tape esse buraco? Nem por menos honra da sua gente? Com efeito! Também, se Vmc. não serve para isto, que diabo é que lhe acha o Chichorro para o aturar todas as noites? Chega freguês! Quem quer a 1ª vara municipal, raspada e envernizada de novo neste mês tem estado devoluta! Quem quer? Quem quer? Sinhá mandou!!!<sup>129</sup>

No começo do surgimento da imprensa no Brasil os jornais eram, em sua maioria, utilizados para disputas partidárias. Nos periódicos existiam espaços para artigos

---

<sup>129</sup> *A Carranca*, 7 ago. 1845. ed. 19. p. 3. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 26 jul. 2013. Ver Anexo II.

difamatórios. Em cada edição havia textos de cunho político. Eram os liberais e conservadores acusando uns aos outros quase que diariamente:

Pelo lado dos Guabirus existia o Diário de Pernambuco (Diário Velho), e dos praieiros existia o Diário Novo, esse periódico não tinha data fixa de publicação, podendo ser bissetimanalmente e depois se tornar mensal. Havia folhas que tinham poucas publicações e até um número único. Com assuntos definidos e repetidos em outras edições por luta de uma causa. Mas tinham alguns que não eram filiados a nenhum partido.<sup>130</sup>

Em outras palavras, a existência da imprensa brasileira no Império foi de vital relevância para tentar entender a perpetuação da ordem vigente e o jogo político da época. Entender os periódicos é também compreender a cultura política de meados do século XIX na província pernambucana. Nos jornais, cada um defendia sua visão partidária. As agressões transcritas chegavam a ser pessoais e os xingamentos eram comuns. Com isso, percebe-se que as batalhas de cunho político nos impressos nunca foram tão transparecidas como no princípio do governo de D. Pedro II:

O foco das várias matérias era mesmo a moral dos adversários políticos, pois na luta para denegrir a imagem pública dos concorrentes ao poder político a honra e a moral eram os focos das agressões. Por mais que se denominassem os adversários de corruptos, ladrões, enganadores, entre outros, a honra e a moral presenciavam os maiores golpes sofridos dentre os discursos.<sup>131</sup>

O jornal *A Carranca*, que fazia parte da ala dos guabirus – como eram chamados os conservadores na província<sup>132</sup> e, tal que se estampava em suas edições –, tratava-se de um periódico “político-moral-satírico-cômico” e a maior parte de seus textos refletia essas características. O impresso também era composto por poemas agressivos e de aspectos fictícios, sua escrita servia para chamar a atenção da sociedade, e mexer com o pensamento popular era uma arma política para os autores desse periódico.

<sup>130</sup> MARSON, Izabel. **Movimento Praieiro: Imprensa, Ideologia e Poder Político**. São Paulo: Ed. Moderna, 1980. p. 23.

<sup>131</sup> NERY, Diego Henrique B. **Representações do progresso e a cultura política inscrita nos periódicos pernambucanos (1837-1850)**. Dissertação (mestrado). Recife: Universidade Federal Rural de Pernambuco, Programa de pós-graduação em História, 2010. p. 252.

<sup>132</sup> O Guabiru, é um rato que engana, rouba, foge-se e se esconde. Eram assim denominados os conservadores pelos praieiros. Ver, MARSON, Izabel. **Movimento Praieiro: Imprensa, Ideologia e Poder Político**. São Paulo: Moderna, 1980. p. 43.

Na edição número 39, no dia 31 de outubro de 1845, *A Carranca* criticou a nomeação dos juízes municipais feitas por Chichorro da Gama com um texto intitulado “Oh! Como a Praia tem gente!”, de autor anônimo<sup>133</sup>, acusando o presidente da província de nomear pessoas incapacitadas para exercer a função jurídica:

Ou Pernambuco é a província que mais abunda e transborda em capacidades de todo o gênero, ou todas as suas capacidades estão na praia. Consuma-se quer se consumir, isto é uma *verdade* que se salta como numa tainha aos olhos do embaído bando ordeiro. E se não vejam-se neste espelho. Manoel de Souza nomeou cinco suplentes do Juiz Municipal da 1ª vara; foi uma escolha opipara, porém podia ser melhor, e o seu sucessor, o grão Chichorro, deu-lhe a resposta. Teve de nomear um, e foi aí um tumulto a quem havia de pegar na vara, a qual mais digno; enfim caiu em mão de um homem formado nas ciências da tarimba e pulhas, e que para tudo exprimir até um nome que acaba em *oca*. Falta outro e o *oca* sobe na graduação, e chama-se outro que não é menos *oca*, e se bem não tenha as qualidades superiores do primeiro, com tudo é de uma independência tal qual pode ter um empregado que não é *inamovível* e de um saber! oh! Lá a respeito de saber, não fica atrás de ninguém! E então? Se para uma vara torta de Juiz Municipal se chamam homens desse pulso, dessa polpa, que faria, que faria?!<sup>134</sup>

Por conta dessas denúncias, o jornal *A Carranca* foi acusado de difamar o presidente da província e até o imperador D. Pedro II. Para se ter ideia da importância dos impressos, as instituições públicas (setores do governo, como o legislativo e o judiciário) acompanharam de perto o julgamento do periódico. Mesmo sendo indiciado por Chichorro da Gama, o editor do jornal foi absolvido, causando indignação entre os praieiros. Segundo Ariel Feldman, “Ao inocentar o agressivo jornal guabiru, o júri mostrava, aos olhos da opinião pública, que as acusações feitas ao presidente eram verdadeiras. Era um elemento a mais que poderia ajudar a derrubar Chichorro da Gama”<sup>135</sup>.

A decisão foi repercutida na Câmara dos Deputados da província. Enquanto os guabirus não escondiam a satisfação com a decisão do júri, na tribuna, o parlamentar praieiro Urbano Sabino Pessoa fez um discurso insinuando que o julgamento do periódico teria sido manipulado. De acordo com o deputado, o juiz municipal Rigueira Costa, que exercia

<sup>133</sup> Ibidem, p. 52.

<sup>134</sup> **A Carranca**, Recife, ed. 39, 1845. p. 3. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 26 jul. 2013.

<sup>135</sup> FELDMAN, Ariel. **Espaço público e formação do estado nacional brasileiro**. A atuação do Padre Carapuceiro (1822 a 1852). História. Tese (doutorado). São Paulo: Universidade de São Paulo, Programa de pós-graduação em História, 2012. p. 310.

interinamente a função de juiz de direito, presidira a decisão dos jurados e foi o principal responsável pelo julgamento<sup>136</sup>:

(...) que se peça ao governo cópia de correspondência oficial do presidente da província de Pernambuco sobre os últimos julgamentos proferidos pelo tribunal dos jurados nos processos intentados contra os periódicos daquela província, por injúrias ao imperador e ao presidente da mesma<sup>137</sup>

A vitória no julgamento de um periódico contra um governante vai de encontro à ideia de Marson. De acordo com a autora, existiam diferenças entre os governistas e oposicionistas em relação à liberdade na imprensa. Para os primeiros, só deveria haver elogios à administração e relatos simplórios ao desempenho das diversas figuras públicas que atuavam em prol do governo; já para o segundo, o delito sobre a imprensa ocorreria de maneira mais corriqueira. Esses jornais eram mais fáceis de ser punidos. Tanto é que os periódicos mais estruturados contavam com advogados para defendê-los de possíveis processos. O exemplo acima comprova que existiam exceções. A censura nem sempre ocorria e, quando a repercussão era significativa, a população ficava ciente dos imbróglios políticos.

Esse fato mostra o quanto os juízes estavam envolvidos nos processos políticos da comarca. Por fazerem parte da elite, provavelmente tinha alguma ligação com partidários da situação ou oposição. Participando de julgamentos de parlamentares ou outras figuras públicas, os magistrados passavam a ser vistos também como pessoas envolvidas na rede de interesses do jogo político da época. Sendo assim, podemos entender que personagens políticos, policiais e juízes andavam juntos principalmente nas comarcas mais populosas (locais de maior campo eleitoral).

Outra questão era a competição política realizada nos palanques e praças. Em geral, as pessoas não sabiam ler e, por conta disso, as rodas de discussão eram bem menores. Além disso, os votantes, principalmente do interior, eram vinculados aos senhores de engenho. Como era semianalfabeta, a população dos locais distantes da capital da província não sabia de muitos casos ocorridos nas vilas. Muitos tumultos e assassinatos eram divulgados somente nos periódicos do Recife (que também possuía uma população analfabeta expressiva) e comarcas mais próximas.

---

<sup>136</sup> FELDMAN, Ariel, op. cit., p. 311

<sup>137</sup> Ibidem, p. 311.

Uma das tentativas dos jornais de oposição era conseguir atrair votantes para levar seus candidatos ao poder (nos jornais governistas também existia, mas não com tanto apelo feito tradicionalmente pela oposição). O alvo nesse caso eram os alfabetizados que sabiam das matérias dos folhetins. Os leitores se juntavam em pequenas lojas para comentar as reportagens. Alguns partidários também ficavam reunidos nas ruas para discutir as denúncias de um partido ao outro.

Um dos jornais que mais externava a bandeira política pelo lado liberal era o *Diário Novo*. A sua sede ficava na Rua da Praia, no Bairro de São José, no centro da comarca do Recife. Nele se encontravam muitos textos que denegriam a imagem dos adversários. O seu discurso era de inovação, de modificar as estruturas sociais da província. Talvez, a ideia de um jornal político nunca foi tão transparecida como nesse periódico, “devido a este fator seu próprio nome era “novo”, representando as modificações que a província tanto precisava, a inovação administrativo”<sup>138</sup>.

Na edição de 25 de agosto de 1845, o *Diário Novo* rebateu as críticas feitas pelo jornal *O Clamor Público*<sup>139</sup>. No texto, o autor diz que o impresso conservador “desfigurava os fatos” por acusar Chichorro da Gama de nomear suplentes do juiz municipal do Recife sem nenhuma formação. O periódico liberal defendeu o presidente da província relatando que, para assumir tal cargo, era necessário que fossem homens “notáveis do lugar por fortuna, inteligentes e de boa conduta”:

Ora, se os legisladores entendessem que a formatura era uma aptidão necessária para o lugar do substituto de juiz municipal, a exigiu no art. 19 da lei de 3 de dezembro, assim como a exigiu no art. 13 à respeito dos mesmos juízes municipais: mas o contrário fez, pois que apenas exigiu no art. 19 que fossem homens *notáveis de fortuna, e inteligência, e boa conduta*; logo como se pode sustentar que o presidente deve sempre chamar bacharéis formados para substitutos de juiz municipal, quando nem ao menos a lei estabelece gradação alguma, e se não pode deixar de reconhecer os embaraços que haveriam, se por ventura exigisse ela a habitação da formatura?<sup>140</sup>

De fato, o jornal praieiro estava certo. O artigo XIX do Código de Processo Criminal atribuiria as funções dos suplentes de juízes municipais a pessoas não necessariamente

<sup>138</sup> NERY, Diego Henrique B, op. cit., p. 26.

<sup>139</sup> MARSON, Izabel. **Movimento Praieiro**: Imprensa, Ideologia e Poder Político. São Paulo: Ed. Moderna, 1980.

<sup>140</sup> **O Diário Novo**, Recife, 21 ago. 1845, n. 183. p. 3. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 27 abr. 2013.

formadas em Direito. Com esse exemplo, fica evidente que a rixa política envolvia não só os juízes; a discussão sobre a reformulação das leis também estava inclusa nesse embate pelo poder.

Esse tipo de atitude de tentar difamar a imagem do presidente Chichorro da Gama não era difícil de ocorrer. Mas, alguns periódicos não tinham a mesma sorte do *A Carranca*. A tentativa de caluniar, usando provas sem fundamento, levou alguns jornais a saírem de circulação. Sem um padrinho político forte, o impresso não durava muito tempo<sup>141</sup>.

Isabel Marson afirma que esse tipo de crítica mais acentuada era característica dos jornais da oposição. As ofensas eram consideradas abusos de liberdade da imprensa, podendo ser enquadrada em vários tipos de penalidade:

Na imprensa política o abuso pode afetar pessoalmente as autoridades do governo, o que constitui delito simples, mas pode atingir, e com consequências mais sérias, a figura do imperador, sua família e a integridade do Império. No primeiro caso, comumente se instaura um processo simples; no segundo, pode haver a prisão e a condenação do culpado.<sup>142</sup>

A autora também lembra que a disputa política nos jornais estimulava comportamentos que poderiam justificar assassinatos de autoridades políticas ou policiais, ataques à tipografia de oposição e a invasão de locais de votação para roubos de urnas, ou ainda, eclosão de movimento de “mata-marinheiros”<sup>143</sup>.

Em suma, comprova-se nesses relatos, principalmente através da imprensa, a participação efetiva dos bacharéis no jogo do poder do século XIX. Os juízes municipais tinham uma atividade intensa no magistério imperial. Ocupavam até funções que não eram condizentes a sua competência jurídica. Exercendo diversas atribuições, os “quase magistrados” foram importantes para a manutenção da ordem e justiça da província. E o envolvimento de alguns na Revolta Praieira não é de se surpreender. Como boa parte dos

---

<sup>141</sup> Grande parte dos impressos do século XIX em Pernambuco eram organizados por pessoas que ocupavam importantes cargos políticos e administrativos na província. Os poucos que não eram coordenados por alguém influente politicamente tinham prazo de validade.

<sup>142</sup> MARSON, Izabel, op. cit., p. 47.

<sup>143</sup> Idem, p. 9. O movimento “mata-marinheiros” ocorreu por conta da rivalidade entre portugueses e brasileiros na disputa pelo comércio da cidade e pelas disputas nas oportunidades de emprego disponíveis nas províncias. Ver em CÂMARA, Bruno Augusto Dornelas. **Trabalho Livre no Brasil Imperial: o caso dos caixeiros do comércio na época da Insurreição Praieira**. Dissertação (mestrado). Recife: Universidade Federal de Pernambuco. Programa de pós-graduação em História, 2005. p. 7.

praeiros fazia parte da elite local, várias pessoas formadas em Direito podem ter participado, direta ou indiretamente, do movimento liberal.

## 2.2 Discussão sobre a reforma jurídica e o papel do juiz municipal no Recife

Durante a década de quarenta do século XIX, os parlamentares da Assembleia Geral realizaram várias sessões para discutir alguns pontos da reformulação do Código do Processo Criminal de 1832, que foi reformada em dezembro de 1841. Os debates foram mais acalorados com a apresentação de propostas para uma reforma judiciária pelo ministro da justiça da época, José Joaquim Fernando Torres, em julho de 1846, que foi posteriormente remetida a Comissão de Justiça Civil e Criminal da Casa Legislativa. Os discursos dos deputados sobre a matéria mostram o quanto as atribuições jurídicas foram confusas para a sociedade. O entendimento das funções dos magistrados, e também da polícia, ainda passou por algumas modificações durante o período imperial.

Por ser tratar de um debate crucial para o futuro do funcionalismo judiciário no Segundo Reinado, relataremos agora as opiniões dos deputados nas sessões que aconteciam na Assembleia Geral nos idos dos anos quarenta e apontaremos as consequências das discussões desses parlamentares na sociedade jurídica de Pernambuco, particularmente na relação do juiz municipal da província junto com outros grupos jurídicos e membros da instituição policial – esta última tinha participação significativa no novo projeto de lei levado a Casa Legislativa.

Como a reforma do Código do Processo Criminal de 1841 tinha características conservadoras, o jornal *O Diário Novo*, de caráter liberal, era o principal interessado na proposta de uma reforma judiciária. Tanto é que transcrevia os debates na íntegra sobre o tema. Na opinião do periódico, a mudança que aconteceu no final de 1841 “rasgou a constituição”. Em artigo publicado em março de 1845, o folhetim esperava que o Poder Legislativo destruísse o novo projeto de lei para recolocar em harmonia o conjunto de leis do Império<sup>144</sup>.

Chamado de “As reformas da reforma” por alguns políticos, as atribuições dos juízes municipais eram um dos itens que gerava embates entre as figuras públicas. Esse cargo, segundo o projeto proposto, teria suas competências diminuídas.

---

<sup>144</sup> **O Diário Novo**. Segunda-feira, 3 mar. 1845. n. 50. p. 3. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 25 jul. 2013.

## Capítulo II.

### Disposições Cíveis

Art. 19. Os juizes municipais no civil e órfãos ficam unicamente encarregados da preparação dos processos, e execução das sentenças, na forma do art. 8º da disposição provisória acerca da administração da justiça civil;

Art. 20. Dos atos praticados pelos juizes municipais haverá recurso de petição para os juizes de direito, a quem fica competindo sentenciar afinal todos os processos que, na forma do artigo antecedente preparam os juizes municipais;

(...) Art. 23. Os juizes municipais não terão direito a outros vencimentos, que não sejam os emolumentos, que lhe competem na forma do art. 21 da lei de 3 de dezembro de 1841 (...) <sup>145</sup>.

A mudança e o enfraquecimento na competência do juiz municipal, como também na dos cargos de juiz de direito e juiz da paz por si só podem ser um objeto de estudo para um pesquisador do século XIX no Brasil. As discussões parlamentares insinuam que os jurídicos tinham uma importância política considerável na época. Provavelmente os representantes políticos não estavam defendendo somente o interesse público. As relações privadas e até parentescas (como foi discutido no capítulo anterior) deviam motivar ainda mais o debate:

Os juizes municipais não são autoridades policiais? Inquestionavelmente são; não se reúnem eles a autoridade policial ao ofício de julgar? Não pronuncio nos casos em que os crimes têm de ser submetidos á decisão do júri? Não julgam a final dos crimes meramente policiais? E sem questão; logo, a mesma proposta reconhece que o mesmo indivíduo pode exercer os cargos da judicatura, e ao mesmo tempo funções policiais. <sup>146</sup>

A declaração é do deputado Manoel na Assembleia Provincial, na sessão do dia 5 de agosto, contra a proposta do governo de tirar totalmente o poder de julgar do juiz municipal e de aumentar ainda mais essa jurisdição aos chefes de polícias, delegados e subdelegados, tanto para proceder à formação da culpa, como para julgar outros tipos de crime.

O parlamentar argumentou que o juiz municipal já fazia a função de jurisdição e julgamento que o governo estava atribuindo aos grupos policiais. Para ele, a lei de 3 de dezembro era suficiente para contemplar as ações judiciais no Império. A tentativa de reorganizar o código, segundo o deputado, poderia resultar em graves inconvenientes à

<sup>145</sup> **O Diário Novo**. Recife, 26 ago. 1846. n. 189. p. 2. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 27 jul. 2013. Ver o resto da proposta no Anexo III.

<sup>146</sup> **O Diário Novo**. Recife, 27 ago. 1846. n. 183. p. 2. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 27 jul. 2013.

administração da justiça. Em seu depoimento, Manoel ainda disse que os juízes municipais exerciam a prática de jurisdição por quase quatro anos, e poderiam substituir os juízes de direito, ao contrário dos delegados, subdelegados e chefes de polícia:

Quais são as garantias que oferecem os juízes municipais? Muitas, segundo a lei de 3 de dezembro; mas, segundo a proposta empiora muito a administração da justiça nesta parte, porque a lei de 3 de dezembro, que, no meu conceito, é fruto de muita meditação, é resultado de longa experiência, e mostra perfeitamente a ilustração e bom senso dos que para ela concorrerão; a lei de 3 de dezembro, digo, quis justamente, imitando um pouco a antiga legislação, exigir para o cargo de juiz municipal muito mais habilitações do que exige a proposta<sup>147</sup>

O que se sucedeu nessa sessão do dia 5 foram as várias discussões entre os deputados, uns defendendo a proposta do governo e outros repudiando as novas medidas. Por várias vezes, o presidente da Assembleia teve que intervir no debate.

O Sr. F. Torres (ministro da justiça): - O nobre deputado (se referindo ao deputado Moraes) sente que o ministro da justiça, que o governo apresentasse na proposta o artigo pelo qual se estabelece a incompatibilidade entre o legislador e o magistrado: direi ao nobre deputado que respeite a minha convicção. E eu estou convencido que esta aglomerada de atribuições de magistrado e ao mesmo tempo de legislador são incompatíveis com o interesse público e com a boa administração da justiça (*apoiados*).

O Sr. Nunes Machado: - Não é a Câmara o juiz dessa matéria; é o povo que a de decidir nas eleições.

O Sr. Presidente: - Atenção!

O Sr. F. Torres (ministro da justiça): - É minha convicção há 11 ou 12 anos.

Um Sr. Deputado: - É a voz geral do Brasil<sup>148</sup>.

Há de se ressaltar a participação do deputado pernambucano e futuro líder da Revolta Praieira, Nunes Machado, na sessão da Casa Legislativa. Seus discursos podem ser interpretados como o posicionamento do partido liberal na Assembleia. Mesmo não podendo assegurar que era um consenso dentro da legenda, as suas afirmações já poderiam demonstrar a insatisfação com a administração de D. Pedro II.

Pelo que foi relatado na plenária, a proposta por uma reforma judiciária não era exclusiva do governo imperial. A discussão sobre o tema já estava sendo levantada por outros parlamentares. O deputado F. Leite detalhou um projeto ao ministro da Justiça que já tinha

<sup>147</sup> **O Diário Novo**. Recife, 3 set. 1846. n. 189. p. 2. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 27 jul. 2013.

<sup>148</sup> Idem.

formulado e enviado a Câmara. A proposta era uma emenda nas atribuições dos cargos de polícia (chefe de polícia, delegados e subdelegados) no qual constavam mudanças no exercício de seus empregos que acabavam afetando as funções de promotores públicos, juízes da paz e juízes municipais das comarcas<sup>149</sup>.

O deputado Marinho foi um dos poucos parlamentares – pelo menos registrado nos periódicos –, que defendia a reforma judiciária nos moldes do governo imperial. Ele, ao contrário de outras figuras públicas presentes na sessão da Casa Legislativa, afirmou que a relevância dos juízes municipais na reformulação do código penal de 1841 ofende “o espírito da constituição”. Para Marinho, a lei deu a esse cargo jurídico atribuições de julgarem os casos de pessoas comuns, criando assim uma instância que não compete a esse grupo:

Dizem, porém os nobres deputados: - Por que motivo conserva a proposta estes juízes? São os mesmos juízes que são encarregados da organização do processo, que em verdade é uma parte muito essencial do mesmo processo -. Eu reconheço isto, reconheço que a organização do processo é uma parte muito essencial dele: porém senhores, por ventura não achais diferença alguma entre a organização do processo e o seu julgamento final? Eu creio que há uma diferença imensa: onde é que a sociedade necessita de mais garantias senão quando se trata do julgamento? Pensam os nobres deputados que sejam garantidos os direitos da sociedade quando a juízes quatrienais, que ficam continuando debaixo da ação do governo, mirando a sua condição ou a sua elevação, se entrega o julgamento de processos que decidem da fortuna e às vezes da honra do cidadão? Por certo que não.<sup>150</sup>

A crítica do deputado Marinho era direcionada ao interesse político dos juízes municipais. Ele relatou que o grupo jurídico se acomodava no governo imperial nos quatro anos de vigência do cargo. Como a função era temporária, o parlamentar achava desnecessário que os juízes municipais fossem responsáveis pelos julgamentos das “pessoas comuns”. Além disso, Marinho também não concorda com o aumento de juízes de direito nas diversas comarcas e vilas do país. Para ele, o Império não possui um contingente necessário de magistrados para exercer as funções nas diferentes localidades:

Querirão os nobres deputados que se crê em cada município do Império um juiz de direito vitalício, com ordenado suficiente, encarregado de julgar as causas civis e as causas policiais; e a quem compete também à pronúncia dos criminosos? Isto não é possível. Queremos que o juiz de direito, a quem a proposta incumbe o julgamento final dos processos sejam também o preparador deles? Não é possível, porque então seja seria preciso multiplicar

<sup>149</sup> Ver proposta da emenda da reforma judiciária no Anexo IV.

<sup>150</sup> **O Diário Novo**. Recife, 3 set. 1846. n. 189. p. 2. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 27 jul. 2013.

em uma proporção muito (...) os juízes de direito. O estado da sociedade urge que se ofereça um remédio a esta necessidade; e qual este remédio? O nobre ministro da justiça entendeu que os juízes municipais substitutos, nomeados pela maneira porque a proposta consigna, era o de melhor se podia fazer, o que oferecia mais garantias ao direito da sociedade.<sup>151</sup>

O deputado Paulino também teceu críticas à função do juiz municipal. A continuidade da substituição do juiz de direito pelos juízes municipais nas comarcas, com o poder de fazer julgamentos, era repudiada pelo parlamentar. De acordo com o político, os locais em que não existisse a figura do juiz de direito ficariam desprotegidos das garantias da constitucionalidade pelo que pertence o poder judiciário.

No debate sobre a reforma judiciária na Casa Legislativa, Paulino explica que os juízes municipais não eram perpétuos na função jurídica, diferente dos juízes de direito e, por conta disso, as sentenças dos julgamentos só deveriam ser executadas diante da confirmação de uma espécie de tribunal superior. O parlamentar ainda era contrário à proposta do governo Imperial de distribuir em cada município um juiz municipal e cinco suplentes que serviriam no período de quatro anos. Segundo o deputado, a lei de 3 de dezembro de 1841 dava a preferência aos juízes formados, mas não obrigava ao governo central nomear eles para todos os lugares (até porque, como já foi dito antes, o contingente de juízes municipais era insignificante para ser disseminado por todo o país):

A Câmara não desconhece a severidade, a aspereza das nossas leis que regulam as execuções. Nelas podem praticar as maiores violências e abusos um não juiz, e é sempre tardio o remédio. Em uma execução pode um juiz reduzir uma família a miséria, pode, por exemplo, dismantelar um grande estabelecimento de lavoura, fazer indevidamente arrematar os escravos, as terras, os gados, etc. Há remédios, mas são tardios. Quando chega, muitas vezes estão os escravos disseminados pelas mãos de vários senhores, as terras retalhadas, divididas e vendidas a outros. E quando se torna a obter tudo isso é com grande prejuízo.<sup>152</sup>

Havia também quem defendesse a volta das atribuições dos juízes da paz. O deputado Junqueira reclamava que os subdelegados, substitutos do grupo jurídico em várias comarcas e vilas praticavam abusos e influenciavam nas eleições locais. Para ele, o país inteiro reclamou do grupo jurídico, mas a prática jurídica “andou de um lado para outro” e não conseguiu

---

<sup>151</sup> **O Diário Novo**. Recife, 3 set. 1846. n. 189. p. 2. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 27 jul. 2013.

<sup>152</sup> **O Diário Novo**. Recife, 5 set. 1846. n. 191 p. 1. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 27 jul. 2013.

resolver os “verdadeiros resultados que uma lei deveria ter”<sup>153</sup>. Junqueira ainda afirmava que os juízes da paz eram os “mais entrelaçados no processo de eleição” e que não se percebia a melhora do ordenamento jurídico nem com o aparato policial e tão pouco com os juízes municipais.

Outra crítica feita pelo deputado era a baixa remuneração aos juízes municipais. De acordo com o parlamentar, esse grupo jurídico recebia aquém das competências que lhe cabia. Com um ordenado de 400 mil réis, ele opinava que “o valor, é em lugares que não rende nada, não dão para viver”<sup>154</sup>. Para ele, um juiz letrado, como era o caso do juiz municipal, após a reformulação do Código de Processo Criminal em 1841, não podia estar em todas as freguesias, devendo somente trabalhar em lugares de maiores povoações.

Opinião favorável a do deputado Junqueira é a do deputado C. Mello. Para ele, um juiz municipal que tinha passado toda sua juventude se preparando para exercer o magistrado não deveria receber um salário tão insignificante. Na opinião do político, a desordem no aparelho jurídico também passava pela baixa remuneração aos profissionais da lei e “a miséria da lei os coloca nessa triste posição”. Com esse argumento, o deputado opinou que não era possível distribuir os juízes municipais em todos os municípios do Império<sup>155</sup>.

No entanto, as reclamações dos deputados sobre o salário dos juízes municipais não condizem, na teoria, com o plano orçamentário anual do Império. Em outubro de 1846, o jornal *Diário de Pernambuco* divulgou as despesas gerais do governo entre os anos de 1846-1847 e 1847-1848. Entre os valores liberados para as diversas instituições do país, o setor da justiça era o que mais recebia benefícios. Na justiça de primeira instância, por exemplo, onde trabalhavam os juízes municipais, seria gasto o valor total de 399 contos e 820 mil réis, esse valor representava mais de 27% no setor, que teve o repasse total de 1.514.371.588 réis<sup>156</sup>.

O valor recebido pela justiça de primeira instância era um dos gastos internos mais caros do Império, só perdia para alguns orçamentos ligados às forças armadas, como a força naval que recebia 1.294.172.950 réis, os arsenais que usufruíam da quantia de 1.294.172.390 réis e na dotação do imperador 800 contos de réis<sup>157</sup>. Esses dados comprovam a importância que o governo direcionava aos órgãos judiciais. A dúvida fica na questão da necessidade

---

<sup>153</sup> **O Diário Novo**. Recife, 7 set. 1846. n. 191 p. 1. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 27 jul. 2013.

<sup>154</sup> *Ibidem*, p. 2.

<sup>155</sup> *Ibidem*, p. 1.

<sup>156</sup> *Ibidem*, p. 1-2.

<sup>157</sup> *Idem*.

orçamentária do setor. O valor acima de outras áreas não significa que eram suficientes para o funcionamento da justiça.

Vale salientar que o valor transferido para o setor da justiça não era necessariamente redirecionado de maneira qualitativa aos magistrados. O juiz municipal só recebia 400 mil réis, segundo o deputado Junqueira, por ser provavelmente um cargo não tão importante como outros na organização judiciária. Com um valor bem abaixo da receita total recebida na área da justiça, era possível que esse grupo jurídico reivindicasse constantemente um aumento salarial.

Diferentemente do *Diário Novo*, o jornal *Diário de Pernambuco*, periódico dito conservador da época, não fez uma cobertura significativa da discussão sobre a reforma judiciária. O folheto divulgou para seus leitores que só iria publicar o que achasse mais importante sobre o projeto de lei. O jornal, pelo menos no final dos anos quarenta do século XIX, só fez menção aos discursos do deputado Nunes Machado sobre a reforma e a apresentação do parecer do projeto pelo ministro da justiça da época<sup>158</sup>.

Depois de tanto debaterem a proposta da reforma jurídica, o projeto levado a Câmara dos Deputados teria sido engavetado. Nos periódicos que mostraram o debate sobre a matéria, poucas eram as menções da reforma nos últimos meses de 1846. Só em 1847 que o ministro Alves Branco revelou aos parlamentares que a lei deveria passar por algumas modificações para ser aprovada. O ministro confessou que gostaria de alterar a proposta, mas alguns estudos deveriam ser realizados para validá-la<sup>159</sup>.

No ano de 1848, o *Diário Novo* lançou um artigo, chamado de *O grande cavalo da Batalha*, relatando que a proposta da reforma jurídica não passou por muitas sessões. Segundo o texto, o desentendimento entre os parlamentares acabou dificultando a aprovação da proposta. O autor, que não se identifica, ainda tinha esperanças de que o projeto de lei fosse aprovado no ano posterior<sup>160</sup>.

Em 1849, a discussão sobre as reformas judiciárias ainda eram motivos de críticas nos jornais. O periódico *O Capibaribe* publicou um artigo, intitulado *O que querem os constituintes?*, externando sua descrença nas reformas que eram sempre propostas por uma parte da classe política. Segundo a reportagem, a nacionalidade do comércio, as reformas

---

<sup>158</sup> Ibidem, p. 1-2.

<sup>159</sup> **O Diário Novo**, Recife, 17 ago. 1847. n. 177, p. 1-2. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 27 jul. 2013.

<sup>160</sup> **O Diário Novo**, Recife, 20 nov. 1848. n. 252, p. 1-2. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 27 jul. 2013.

parlamentares, eleitorais e jurídicas não seriam possíveis de ser executadas se não fossem bem planejadas. Para o periódico, não existiam princípios para fazer qualquer tipo de reparação nas instituições<sup>161</sup>.

Como as reformas não foram para frente, só sendo rediscutida e aprovada em 1871, o que não faltaram foram reclamações dos próprios juízes. Muitos não aceitavam passivamente o que era concedido pelo governo e reclamavam das condições de trabalho. O juiz municipal suplente de Olinda, Anselmo Ferreira, fez denúncias contra a repartição pública de órfãos de Igarassu. Para ele, “seguramente há cinco anos o local encontra-se em um completo abandono”<sup>162</sup>.

Na análise da documentação não se sabe ao certo se o juiz municipal de Olinda estava emitindo somente sua opinião a respeito do local ou se era funcionário da repartição na vila de Igarassu. Com a falta de profissionais da lei em vários municípios, não era de surpreender que o senhor Anselmo Ferreira, além de exercer função em uma região que não lhe competia, também ocupasse o cargo de juiz de órfãos do local, já que não foi encontrado nenhum documento sobre algum profissional da lei que cuidava dos menores.

As relações dos magistrados das vilas de Olinda e Igarassu eram bem próximas. No entanto, a lei provincial de 31 de março de 1846 sobre novos limites entre as duas regiões foi alvo de contestações entre os grupos jurídicos das duas regiões e muitos magistrados desconheciam a nova norma. Bacharéis diziam que alguns casos deviam ser julgados na comarca vizinha ou vice-versa. Como no caso da posse do engenho Timbó do falecido tenente coronel Francisco Antonio de Souza Leão, por um dos seus filhos. O juiz municipal de Igarassu, Antonio Tristão, relatou o caso, mas o escrivão de órfãos de Paratibe disse que o engenho era localizado em Olinda<sup>163</sup>. O delegado de polícia de Igarassu, Antonio Barbosa Cordeiro de Guimarães, descreveu em detalhes os novos limites e desejo de manter a boa ordem:

A freguesia de Igarassu, era dividida em 1º e 2º distrito, em cada um dos quais havia um subdelegado, porém a lei provincial de 31 de março do ano próximo passado tirando a freguesia de Pasmado, tirou parte do 1º distrito, e do distrito da freguesia de Tejucupapo da comarca de Goiana, que tudo incorporou a freguesia novamente criada, igualmente suprimiu a freguesia de

---

<sup>161</sup> **O Capibaribe**, Recife, 22 set. 1849. n. 192, p. 1. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 27 jul. 2013.

<sup>162</sup> **APEJE** – Série Juízes Municipais. Códice JM2, Olinda, 14 abr. 1842. p. 11.

<sup>163</sup> **APEJE** – Série Juízes Municipais. Códice JM3, Paratibe, fev. 1847.

Maranguape do termo de Olinda, e incorporou uma parte dela, ao então primeiro distrito de Igarassu: esta lei está sancionada por vossa excelência que mandou fosse comprida. Ignorando porém de pelo simples fato de não estar a dita freguesia canonicamente provida, não devem as autoridades exercer a sua jurisdição, pelos limites que foram dados a referida freguesia de Pasmado, e Igarassu, ou se devem reger de pelos anteriores limites, sem que se considere instaurada a nova freguesia, e desejando manter a boa ordem no exato cumprimento aos de meus deveres<sup>164</sup>.

A ausência de juízes nas comarcas e a posse de indivíduos não condizentes ao cargo também afetavam negativamente a justiça local. Sem conhecer a lei, algumas dessas pessoas ditas bem instruídas questionavam o aparelhamento jurídico como, por exemplo, o juiz municipal interino da comarca do Recife, Antonio José Pereira, que pedia esclarecimentos em um possível abuso ao código do processo criminal de 1832. Ele questionava se o juiz de direito poderia assumir paralelamente a função de juiz do civil, se o mesmo também, junto com o juiz municipal, deveria nomear e demitir oficiais de justiça<sup>165</sup>.

De acordo com os artigos 41 e 42 do código do processo criminal de 1832, tanto os juízes de direito, quanto os juízes municipais poderiam nomear e demitir os oficiais de justiça. Portanto, isso comprova que o interino ignorava a lei. O desconhecimento do código jurídico não deveria ser privilégio de Antonio José Pereira. Outras pessoas nomeadas, sem ter exercido algum curso jurídico, deveriam cometer as mesmas falhas. E também não seria surpresa se alguns magistrados já formados e experientes no ofício não soubessem dos regulamentos.

É importante ressaltar que a profissão de juiz municipal era bem aceita por alguns e renegada por outros recém-formados em Direito. Na análise das fontes, poucos documentos deixavam explícitos a intenção dos bacharéis em aceitar ou pedir demissão do cargo. Havia episódios curiosos como o de Vicente Pereira Rego que solicitou a demissão do cargo em Recife por estar com todas as manhãs ocupadas no exercício de professor de Língua Inglesa do Liceu<sup>166</sup>. Nesse caso, Vicente preferiu assumir o cargo de educador ao de juiz, mesmo recebendo um salário menor.

Já o promotor público de Olinda e Igarassu, Maximiano Lopes Machado, pediu transferência depois de dois anos de mandato, pois foi nomeado juiz municipal de Campina Grande e Brejo de Areia na província da Paraíba<sup>167</sup>. Alguns promotores públicos já tinham assumido a função de juízes municipais em outras comarcas. Para alguns bacharéis, o

---

<sup>164</sup> Idem

<sup>165</sup> APEJE – Série Juízes Municipais. Códice JM2B, Recife, 14 abr. 1845. p. 99-100.

<sup>166</sup> APEJE – Série Juízes Municipais. Códice JM2B, Recife, 26 mar. 1845. p. 87.

<sup>167</sup> APEJE – Série Juízes Municipais. Códice JM3, Recife, abr. 1847.

encaminhamento para outros locais era até mais importante que a própria função exercida no meio jurídico<sup>168</sup>.

Já Francisco Rodrigues Sette, natural de Pernambuco e filho de Francisco Feliciano Rodrigues Sete, concluiu o curso de Ciências Jurídicas e Sociais no ano de 1839 e tornou-se promotor público na vila de Limoeiro em 16 de fevereiro de 1841; porém, assumiu outros cargos, como o de juiz de direito e juiz municipal em Olinda e Recife<sup>169</sup>.

Luis Duarte Pereira, filho de Felipe Duarte Pereira e Antonia Maria de Jesus, foi outro bacharel que chegou a se tornar promotor público e depois seguiu carreira de juiz municipal. Ele nasceu no Recife, em 14 de abril de 1814. Concluiu o curso de Ciências Jurídicas e Sociais em 1835 e foi promotor da comarca de Flores em 15 de fevereiro de 1837, sendo depois juiz municipal e dos órfãos da vila de Igarassu em 4 de maio de 1842, 1º Suplente de Juiz dos Órfãos do Recife em 27 de maio de 1846 e 2º Suplente de Juiz dos Órfãos do termo do Recife em 10 de novembro de 1849.

Esses casos mostram, pelo menos a maioria, que a transferência para as comarcas mais próximas do centro urbano da província eram, possivelmente, as maiores intenções dos bacharéis. Muitos pediam demissão pouco tempo após ser encaminhados para vilas mais distantes. Os formados em Direito queriam estar mais próximos do centro político, e lugares como Recife, Olinda e Igarassu eram os mais procurados.

Em suma, os juízes municipais tiveram uma participação importante no processo da construção do estado brasileiro. Suas atividades eram das mais diversas nos campos jurídicos que, por vezes, entrava em desacordo, geralmente por questões políticas, com outras autoridades provinciais como os juízes de direito, chefes de polícia, delegados e subdelegados. As discussões eram alimentadas com os possíveis descumprimentos das leis que regiam o Império em ambos os cargos.

---

<sup>168</sup> Para saber a origem dos bacharéis que assumiam diversas funções no mundo jurídico foi usado como pesquisa o projeto resgate da memória institucional do ministério público de Pernambuco. Nesse material foram encontrados diversos nomes de promotores públicos de diversas comarcas da província o século XIX. Contudo, no corte temático da pesquisa e na comarca de Recife, só foram encontrados os nomes dos juízes municipais Luis Duarte Pereira e Francisco Rodrigues Sette.

<sup>169</sup> Além do cargo de promotor público de Limoeiro, Francisco Sette foi juiz de direito interino da 3ª vara do Cível do Recife em 28 de fevereiro de 1842, juiz municipal de Olinda em 30 de março de 1842, juiz municipal da 1ª vara do Recife em 30 de agosto de 1842, juiz Municipal e dos órfãos do termo de Rio Formoso em 13 de junho de 1849, 6º suplente de juiz municipal da 2ª vara do termo do Recife em 22 de fevereiro de 1849, juiz Municipal da 2ª vara do Recife em 19 de novembro de 1849 e juiz municipal da 2ª vara do Recife em 1 de abril de 1852.

De forma geral, os juizes municipais eram responsáveis pela ordem nas comarcas ditas mais importantes. A maioria das pessoas que exercia essas funções vivia num ambiente onde o interesse político falava mais alto. Afinal, estar na carreira jurídica era um passo para conseguir um cargo político. Quando uma família não tinha influência para levá-lo diretamente à Câmara, começava pela magistratura. Como o sistema judicial era centralizado, todos os juizes eram nomeados pelo ministro da Justiça. Logo, após a formatura, o candidato à carreira política tentava conseguir uma nomeação de promotor ou juiz municipal em localidade eleitoralmente promissora ou pelo menos em um município de situação econômica mais considerável. Na impossibilidade de conseguir boa localização, a solução era aguardar uma oportunidade para ser transferido. Esta vinha em geral através de auxílio de amigos ou de correligionários políticos já bem colocados<sup>170</sup>.

### **2.3 Os conflitos intraelite (juizes X polícia)**

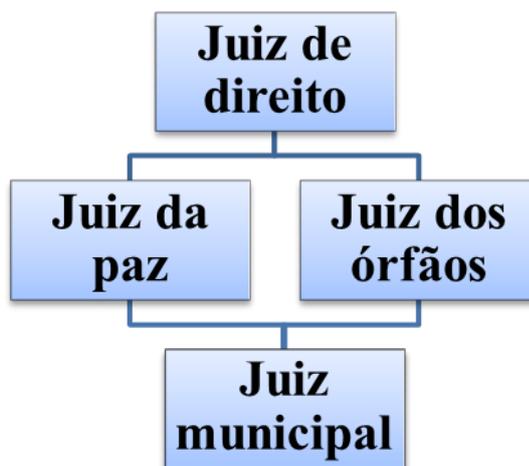
Diante de tantas atribuições e novos cargos criados nas instituições jurídicas e policiais no recente Império brasileiro, as explicações sobre as funções dos chefes de polícia, delegados, subdelegados, juizes de direito, juizes municipais e outros grupos jurídicos são de difícil compreensão. O código de processo criminal de 1832 e sua reformulação em 1841 tentaram, de certa forma, diminuir a complexidade das competências das instituições, mas nas discussões sobre uma reforma jurídica, que também afetou o exercício policial, transpareceram a dúvida sobre a aplicabilidade da justiça.

Na teoria, o governo imperial tentou organizar a instituição judicial com novos cargos para serem exercidos em várias comarcas, mas, como foi discutido anteriormente, o corpo jurídico não era suficiente para dar conta dos problemas de ordem pública das vilas e comarcas. Em tese, antes da reformulação do Código do Processo Criminal em 1841, como é explicado no organograma abaixo, o aparelhamento judiciário seguia essa divisão.

---

<sup>170</sup> CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem**: a elite política imperial. Rio de Janeiro: Campos, 1980. p. 94.

**Organograma I**  
**Organização Judiciária do Código do Processo Criminal de 1832**



É evidente que existiam outros cargos no meio jurídico; o promotor público era um dos que fazia parte dessa organização. No entanto, estamos nos retendo a esses grupos jurídicos por estarem essencialmente envolvidos com o presente trabalho. Esses profissionais da lei eram os que estavam mais próximos das pessoas comuns e das elites locais. Eles envolviam-se no cerne das questões judiciais das comarcas e vilas. Poderiam tanto ter relações amistosas com os seus colegas de trabalho, como ter desentendimentos para resolver alguns casos.

No topo do organograma estão os juízes de direito que, como foi dito anteriormente, eram os maiores responsáveis pela sentença de qualquer réu e tinham o poder de inspecionar os demais cargos. Na sequência, estão os juízes da paz e os de órfãos. Os primeiros tinham a função de resolver os pequenos delitos para evitar a acumulação de processo nos tribunais, adotando a tradição portuguesa de acumular cargos (normalmente eram funcionários das instituições jurídicas locais)<sup>171</sup>, já os segundos foram criados com a chegada da corte real ao Brasil e o seu papel era ser guardião dos órfãos e das heranças, solucionando as questões sucessórias a eles ligados<sup>172</sup>.

Uma das justificativas de localizar os juízes municipais abaixo dos outros cargos é que para exercer sua função não era preciso ser formado em Direito, aceitava-se até pessoas bem

<sup>171</sup> HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997. p. 61.

<sup>172</sup> Lei de 16 de dezembro de 1830. **Código criminal do Brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 07 ago. 2013.

instruídas. Com contratos temporários, eles puderam ficar mais tempo no poder ou ser promovidos a juiz de direito, outros abandonavam a carreira jurídica por não ter estabilidade ou por atuar em vilas e/ou comarcas distante das capitais das províncias.

É importante destacar que no organograma esses dois grupos jurídicos (da paz e dos órfãos) estão aparelhados, mas não quer dizer que eles tivessem o mesmo grau de importância. Isso é uma conclusão provisória retirada das documentações sobre esses juízes. E ainda, dependendo da comarca, o grau de importância desses profissionais da lei poderia mudar.

Outro cargo jurídico que pode ser citado, mesmo não constando no organograma, é o de juiz dos africanos. Ele não tinha suas funções transcritas em nenhuma das partes do Código do Processo Criminal de 1832. A criação desse posto de trabalho provavelmente foi incentivado depois do estabelecimento da primeira legislação que visava proibir o tráfico de africanos: a Lei de 7 de novembro de 1831<sup>173</sup>. A norma determinava que todos os escravos que entrassem no país seriam livres e o contrabando punido. Mas a lei, na prática, acabou não sendo cumprida, e foi chamada de a “Lei para inglês ver”<sup>174</sup>.

O juiz dos africanos servia como um mediador da arrematação de escravos. Alguns desses ficavam no arsenal da marinha esperando ser direcionados aos seus novos donos. Muitos solicitavam liberdade ao bacharel, como no caso de Cândida Maria da Conceição<sup>175</sup>. Outros eram simplesmente distribuídos de acordo com a renda dos arrematantes. Esses que rematavam os escravos eram de diversas profissões, como tenentes, professores, subdelegados e vigários.

---

<sup>173</sup> O artigo 17, inciso 1, da reformulação do Código em 1841, relata que o contrabando dos africanos seria julgado pelo processo comum. Ver em. Lei Nº 261, de 3 de dezembro de 1841. Reforma do Código do Processo Criminal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM261.htm)>. Acesso em: 07 ago. 2013.

<sup>174</sup> Com a aprovação da lei tornou-se ilegal importar escravos para o Brasil. No entanto, apenas um número pequeno dos escravos que tinha vindo do continente africano depois da validação da lei era apreendido pelo governo imperial. Todavia, a proibição do tráfico de escravos foi propagada pela Inglaterra, mas as leis sobre o fim da importação dos escravos não saíram do papel. Segundo Holloway, a questão que surgiu era o que fazer com os africanos que não falavam português. Com essa dificuldade, as autoridades não sabiam, muitas vezes, o local de origem dos africanos; isso acabou colocando o governo em um dilema, pois os escravos não poderiam ficar soltos no país e nem tampouco viver por conta própria. Uma das soluções foi colocar os escravos para trabalhar como criados nas repartições públicas. Ver HOLLOWAY, Thomas, op. cit., p. 117.

<sup>175</sup> O caso da africana é um dos poucos detalhados nos códices dos juízes encontrados no APEJE. O destino de Cândida Maria da Conceição, segundo relato do juiz dos africanos, José Nicolau Regueira Costa, em janeiro de 1846, era que a Assembleia Geral ou o governo deveria decidir a “sorte” dela pela Lei de 7 de novembro de 1831. Três meses depois, o mesmo bacharel informou que Cândida Maria, junto com o escravo Joaquim Costa, que estavam morando no Arsenal da Marinha, teriam sido arrematados por José da Costa Pinto e Ignácio Nery da Fonseca. Provavelmente, durante esse período que esteve sob responsabilidade do governo, a africana deveria ter trabalhado na repartição pública. Ver APEJE – Série Juízes Municipais Códice. Jm2c, Recife, 24 jan. 1849, p. 09. Ver também APEJE – Série Juízes Municipais. Códice JM2c, Recife, 25 abr. 1846. p. 46.

Por se tratar mais de uma condição do que uma função primordial no espaço jurídico, o cargo de juiz dos africanos poderia ser exercido por qualquer juiz da época. Os juízes de direito, da paz e de órfãos também tinham a responsabilidade de conduzir judicialmente o processo de arrematação dos escravos. No entanto, provavelmente os juízes municipais que ficavam responsáveis pela maioria dos casos. Tanto é que quem estava à frente de resolver o imbróglio da escrava Cândida Maria da Conceição era o juiz José Nicolau Regueira Costa. No documento que trata sobre a africana, no dia 24 de janeiro de 1846, ele assina como juiz dos africanos e, em fevereiro de 1846, o mesmo rubricou como juiz municipal<sup>176</sup>.

Somente com a reformulação do código criminal em 1841 é que a função dos juízes dos africanos foi atribuída aos juízes municipais. De acordo com o inciso primeiro do artigo 17 do novo projeto de lei, “o julgamento dos africanos continuaria a ser julgado em processo comum”<sup>177</sup>. O texto da matéria informa que a arrematação dos escravos continuaria nas mãos dos juízes municipais, mas, no Código de Processo Criminal, não se faz essa menção.

A respeito do aparato policial, a partir de 1841, o Código de Processo Criminal estabeleceu que em cada comarca e/ou vila das províncias teria um chefe de polícia auxiliado por delegados e subdelegados. Ao chefe de polícia e ao delegado cabiam também atribuições próprias do cargo jurídico, como expedir mandatos de busca, conceder fiança e proceder à formação de culpa.

**Organograma II**  
**Organização do aparato policial na Reformulação do**  
**Código de Processo Criminal em 1841**



<sup>176</sup> Ver Anexo V e VI.

<sup>177</sup> Lei Nº 261, de 3 de dezembro de 1841. Reforma do Código do Processo Criminal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM261.htm)>. Acesso em: 07 ago. 2013.

Os cargos da instituição policial não eram tão numerosos feitos os da instituição jurídica, mas isso não quer dizer que só existiam as funções acima mencionadas no organograma II. No entanto, prendemo-nos a esses três cargos porque eles tinham uma relação estreita com os grupos jurídicos. Em geral, dificilmente havia os três postos nas comarcas, principalmente no interior das províncias. Muitas vezes, o delegado ou até mesmo o subdelegado exercia a função do próprio chefe de polícia, por conta da carência de pessoas capazes de assumir a vaga.

De acordo com Wellington Barbosa, esses cargos policiais estavam inseridos no aparato civil. A origem deles foi na administração local, tendo como função os atributos jurídicos e policiais, substituindo os juízes de fora, ouvidores das vilas e outros cargos de menor porte do grupo jurídico. Para ele, os policiais tiveram dificuldades de ingressar nas comarcas e vilas por conta das inúmeras mudanças que as instituições estavam passando na época<sup>178</sup>.

Segundo Barbosa, no ano de 1833 foi criada a Secretaria da Polícia<sup>179</sup>, corporação que tinha o poder de executar as políticas de segurança pelo governo e serviam como manutenção das instituições policiais nas diversas comarcas e vilas. Quem fiscalizava o funcionamento da secretaria era o juiz da paz designado a colocar em prática a política de segurança pública local. Um dos percalços, de acordo com o autor, para o exercício da corporação era a pouca estrutura da secretaria<sup>180</sup>.

Com a reformulação do código criminal em 1841, as organizações jurídicas e policiais passaram por algumas modificações importantes. Como foi dito no capítulo anterior, com o novo projeto de lei, alguns grupos jurídicos tiveram um grau de relevância maior do que outros. A ascensão dos profissionais da lei causou incômodo na organização policial das comarcas e vilas.

Diante da documentação pesquisada no presente trabalho sobre as instituições, conclui-se que as organizações dos grupos jurídicos e policiais tiveram os laços mais estreitados depois da reformulação do código criminal em 1841. Nessa época foram transcritos vários relatos sobre as aproximações entre órgãos e as desavenças sobre as

---

<sup>178</sup> SILVA, Wellington Barbosa da. **Entre a Liturgia e o Salário**: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850). 2003. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Pernambuco. Programa de pós-graduação em História. Recife. p. 121.

<sup>179</sup> *Ibidem*, p. 122.

<sup>180</sup> *Idem*.

questões de justiça e polícia ficaram mais evidentes. Com a nova lei, também foram atribuídos aos policiais a competência para resolver os problemas jurídicos das comarcas e vilas.

Os chefes de polícia, os delegados e subdelegados, que também eram nomeados pelo imperador, tinham autoridade até para conduzir audiências judiciais. Segundo Holloway, “o chefe de polícia, ou o delegado por ele nomeado no âmbito local, transformou-se em acusador, investigador, oficial de prisão e promotor, além de juiz, jurado e carcereiro”<sup>181</sup>.

Depois da reformulação de 1841, os juízes da paz ficaram mais enfraquecidos na organização jurídica e, conseqüentemente, não puderam mais fiscalizar o aparelho policial. Perdendo essas atribuições, os juízes da paz tiveram suas funções praticamente esvaziadas. O governo imperial considerava, naquele momento, que esse grupo jurídico representava o poder das oligarquias locais, fazendo diminuir a representatividade do poder central perante as lideranças de comarcas e vilas, principalmente as interioranas.

Para o governo, os juízes da paz eram mais comprometidos politicamente porque, ao contrário da maioria dos profissionais da lei que eram nomeados pelo próprio imperador, eles passavam pelo processo de eleição. O governo imperial pretendia mudar esse procedimento com a reformulação do código em 1841 e, de certa forma, conseguiu diminuir essa autonomia local.

Sendo assim, o novo projeto de lei mudou significativamente a estrutura da investigação penal e a hermenêutica jurídica, pois o próprio inquérito criminal adquiriu uma etapa pré-judicial para a chamada formação de culpa que sustentaria a proposta de uma ação penal. Isso causou efeitos na esfera jurídica e policial, afetou vários atores sociais e criou dúvidas na própria aplicação da lei por alguns anos.

Os juízes municipais continuaram sendo importantes na estrutura jurídica e também policial. De acordo com o código de 1841, eles poderiam julgar decisivamente todas as causas civis, ordinárias ou sumárias, “proferindo suas sentenças sem recurso, mesmo de revista, nas causas que couberem em sua alçada”<sup>182</sup>.

Com esse “poder” jurídico nas mãos, não é de estranhar que outros profissionais da lei e também da polícia ficassem incomodados com a relevância dos juízes municipais. Assumir postos de profissionais até mais experientes que os juízes municipais deveriam incomodar

---

<sup>181</sup> HOLLOWAY, Thomas, op. cit., p. 158.

<sup>182</sup> Lei Nº 261, de 3 de dezembro de 1841. **Reforma do Código do Processo Criminal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM261.htm)>. Acesso em: 07 ago. 2013.

muito a vaidade de algumas autoridades. Já os juízes de órfãos, tiveram praticamente as mesmas atribuições estabelecidas pelo Código do Processo Criminal de 1832.

Por falta de pessoas instruídas, nem todas as comarcas possuíam juízes municipais, o corpo completo para aplicar a justiça nunca estava preenchido e as vilas sempre eram carentes de pessoas que as protegessem. Na ausência dos juízes da paz, juízes de direito, delegados, subdelegados, sobravam funções, os que estavam na comarca ficavam sobrecarregados. O Código Criminal não deixava claro quem poderia assumir uma função de proteção e justiça na localidade em caso de desfalque do quadro. Por isso, principalmente nas comunidades interioranas, algumas disputas de cargo chegavam às vias de fato, com brigas e ameaças de morte. Percebe-se assim que a criminalidade não incidia somente entre os cidadãos nas comarcas; as ofensas diretas contra a ordem política e administrativa do Império estavam dentro das próprias instituições.

Alguns juízes municipais assumiram cargos de juízes de direito e eram contestados pelos chefes de polícia. A atribuição do cargo de juízes da paz para o juiz municipal também não eram bem aceitos por alguns desses “delegados”. Muitas autoridades desrespeitavam as responsabilidades que eram pré-estabelecidas pelo presidente da província.

Na vila de Igarassu os ânimos entre os juízes e policiais (chefes de polícia, delegados, subdelegados) não eram dos melhores. O juiz municipal Luiz Duarte Pereira<sup>183</sup> relatou que foi ameaçado de morte pelo senhor do engenho Monjope, o delegado João Cavalcanti de Albuquerque, que teria desrespeitado sua autoridade de juiz. Em alguns ofícios, o bacharel descreve sobre a polícia desordeira do local e da subordinação de algumas pessoas que perturbavam a ordem pública destruindo lavouras e plantações dos adversários. Segundo o juiz, negros vindos de Timbaúba e de Paudalho, capitaneadas pelos Valentins e ordenadas pelo próprio João Cavalcante, atormentavam a região.<sup>184</sup>

Vale salientar que o *Diário Novo* fez inúmeras menções ao juiz municipal Luiz Duarte Pereira. Em 1843, há um comunicado lamentando o desemprego do bacharel pela união das instâncias jurídicas entre Olinda e Igarassu (a vila que ele trabalhava). Em outra edição o bacharel aparece em uma lista de eleitores praieiros. Inclusive ele foi um dos rebeldes presos

---

<sup>183</sup> VER em **O Diário Novo**, Recife, 17 ago. 1843, ed. 175, p. 2. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 30 dez. 2013. ; **O Diário Novo**, Recife, 18 set. 1847, ed. 203, p. 2. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 30 dez. 2013 ; VER Também MELO, Jerônimo Martiniano Figueira de. **Autos do inquérito da Revolução Praieira**. Brasília: Senado Federal: Univ. de Brasília, 1979. p. 143.

<sup>184</sup> APEJE – Série Juízes Municipais. Códice JM2B, Igarassu, 20 mar. 1845. VER também em **Diário Novo**, Recife, 21 abr. 1845, ed. 88, p. 3. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 30 dez. 2013.

da Revolta Praieira, tendo que cumprir sua pena no navio Euterpe. Esses fatos podem ajudar a entender sua posição política diante dos acontecimentos na vila de Igarassu<sup>185</sup>.

Luiz Duarte detalhou o sofrimento das pessoas que eram perseguidas por João Cavalcanti, seu filho Antonio Cavalcanti e seu parente José Maria Paes Barreto. As vítimas eram mortas e seus membros expostos em altos postes à vista de todos. O bacharel pediu demissão imediata do major e de seu filho para voltar à paz em Igarassu. Contudo, reconheceu a dificuldade de retirá-los das funções por fazerem parte dos altos cargos da polícia.

Não se sabe ao certo da veracidade do depoimento do juiz municipal Luiz Duarte<sup>186</sup>. Mas havia outros apontamentos citando os acontecimentos em Igarassu. O próprio bacharel registrou dois meses depois que Antonio Cavalcante de Mello, filho do delegado João Cavalcanti, estava foragido depois de ser pronunciado de crime de morte<sup>187</sup>. Além disso, em um artigo no *Diário Novo*, intitulado “Ainda o Sr. João Cavalcanti”, há um relato dizendo que o magistrado era um obstáculo para as arbitrariedades do policial. O delegado tentou, sem sucesso, se “desfazer” do profissional da lei<sup>188</sup>.

Provavelmente Luiz Duarte parecia estar saturado de conviver na freguesia de Igarassu com outros membros da polícia. Em um documento de fevereiro do mesmo ano, em 1843, tinha pedido dispensa por estar doente e reclamava das “espinhosas” funções como segundo suplente do juiz municipal e suplente do delegado e subdelegado da freguesia. Em junho de 1845, um comunicado no *Diário Novo* relata que Luiz Duarte Pereira abandonou o cargo para não ser morto por João Cavalcanti<sup>189</sup>.

Outra versão do caso, também divulgado no *Diário Novo*, é que o juiz municipal Luis Duarte Pereira possuía um arsenal em sua casa, com 16 granadas inutilizadas. O seu armamento, segundo o artigo assinado com um pseudônimo de Ciro, era maior que o acervo do próprio João Cavalcanti. No texto, ainda se condena a atitude do bacharel, que poderia evitar tal conflito com o policial, se ele tivesse processado o delegado meses antes do conflito.

<sup>185</sup> VER em **O Diário Novo**, Recife, 17 ago. 1843, ed. 175, p. 2. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 30 dez. 2013; **O Diário Novo**, Recife, 18 set. 1847, ed. 203, p. 2. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 30 dez. 2013.

<sup>186</sup> VER em **Diário Novo**, Recife, 12 jun. 1845, ed. 127, p. 3. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 30 dez. 2013.

<sup>187</sup> APEJE – Série Juízes Municipais. Códice JM2b, Igarassu, 17 jun. 1845.

<sup>188</sup> **O Diário Novo**, Recife, 2 maio 1845, n. 97, p. 2. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 30 dez. 2013.

<sup>189</sup> **O Diário Novo**, Recife, 12 jun. 1845, ed. 127, p. 3. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 30 dez. 2013.

O autor ainda relatou que o magistrado encomendou as munições junto a Manoel Pereira Moraes e ao jornalista Antônio Borges da Fonseca<sup>190</sup>.

Esse exemplo da vila de Igarassu provavelmente foi uma das poucas exceções na comarca do Recife. Por estar próxima à capital da província, as autoridades jurídicas e policiais não deveriam chegar às vias de fato. Pelo menos até a Revolta Praieira no final da década de 40, eles (juízes e policiais) trocavam insultos, tinha discussões ásperas, mas, na maioria das vezes, não chegavam a tomar atitudes violentas.

Com a mudança de governo na província, as relações entre as autoridades policiais e judiciais podem ter tido outras características. Com a saída do liberal Chichorro da Gama, vários membros da administração da região deixaram os seus postos de trabalho. A insatisfação com a queda de uma administração praieira e a volta de uma gestão conservadora mudou o cenário das instituições. Muitos juízes e policiais abandonaram os cargos e outros podem ter sido perseguidos pelo novo presidente da província.

Com tantos motins acontecendo por diversas partes da província, os juízes municipais não deveriam agir passivamente com a Revolta Praieira. É provável também que eles participaram do julgamento dos rebeldes. Com tantas matérias no âmbito legislativo e reformas de projetos de lei do Império, a avaliação jurídica sobre a inocência ou não dos participantes da revolta deve ter sido determinante para saber dos destinos dos líderes do evento. A questão é se os bacharéis interferiram pessoalmente no parecer jurídico. Por fazer parte da elite local, a autoridade judicial e alguns revoltosos deveriam ter uma relação bastante próxima.

Diante dessa possibilidade de aproximação entre os bacharéis e os personagens da Revolta Praieira, iremos tratar no próximo capítulo sobre as afinidades e divergências dos grupos jurídicos com alguns atores do episódio. Sendo a favor ou contra, a relação entre os magistrados e os rebeldes, em alguns casos, foi bastante estreita. E esse é o principal objetivo da próxima parte do trabalho.

---

<sup>190</sup> **O Diário Novo**, Recife, 8 maio 1845, ed. 101, p. 2. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 30 dez. 2013.

### 3 OS JUÍZES MUNICIPAIS E A REVOLTA PRAIEIRA: ESTUDOS DE CASO

*“Tal é a miséria da facção praieira que um homem assim analfabeto é juiz municipal desta importante cidade”<sup>191</sup>*

*Antônio Borges da Fonseca  
(sobre as acusações que recebeu do juiz municipal Luís de Melo Carioca)*

Antes de analisar o papel dos magistrados no episódio praieiro, é necessário fazer um breve comentário sobre o evento que ficou conhecido como a última revolta liberal no Império brasileiro<sup>192</sup>. É preciso ressaltar que, mesmo sendo o fim de um ciclo de revoltas pernambucanas – como a Revolução Pernambucana de 1817 e a Confederação de Equador de 1824 –, o acontecimento entre os anos de 1848 e 1849 na província teve outras configurações políticas. Apesar da participação de alguns personagens já envolvidos em eventos anteriores, a praieira teve várias peculiaridades.

Alguns pesquisadores já elaboraram trabalhos com diferentes enfoques e atores que participaram desse movimento<sup>193</sup>. Dentre os historiadores que estudaram o caso, Marcus de Carvalho é o que mais enfatiza o caráter popular. Ele aponta alguns dos interesses desse grupo de Pernambuco e das províncias vizinhas sobre o episódio de 1848<sup>194</sup>.

---

<sup>191</sup> **O Nazareno**. Recife. 16 de junho de 1847.

<sup>192</sup> Na historiografia a Revolta Praieira é tratada como “revolta”, “insurreição”, “rebelião” e “revolução”. Vários autores utilizam esses verbetes para analisar o episódio. VER em MARSON, Izabel Andrade. **O império do progresso: A revolução praieira**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

<sup>193</sup> Há uma literatura farta sobre a Revolta Praieira. Para chegarmos ao objeto de estudo tivemos contato com vários livros que trataram sobre o episódio. VER em CARVALHO, Marcus J. M. de. Os nomes da Revolução: lideranças populares na Insurreição Praieira, Recife, 1848-1849. In: **Rev. Bras. Hist.**, v. 23, n. 4, São Paulo, jul., 2003; CARVALHO, Marcus J. M. de. **A Guerra de Moraes: A luta dos senhores de engenho na praieira**. Dissertação de Mestrado em História – UFPE. Recife: 1986; MARSON, Izabel. **Movimento Praieiro: Imprensa, Ideologia e Poder Político**. São Paulo: Ed. Moderna, 1980; MARSON, Isabel. **O Império do Progresso: A Revolução Praieira**. São Paulo: Brasiliense, 1987; MELO, Jerônimo Martiniano Figueira de. **Crônica da Rebelião Praieira 1848 e 1849**. Brasília: Ed. Senado Federal, 1978; MELO, Jerônimo Martiniano Figueira de. **Autos do inquérito da Revolução Praieira**. Brasília: Senado Federal: Univ. de Brasília, 1979; QUINTAS, Amaro. **O Sentido Social da Revolução Praieira**. Recife: Ed. Massangana, 1982; MELLO REGO, General. **A Revolução Praieira**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1899; MELLO, Urbano Sabino Pessoa de. **Apreciação da Revolta Praieira em Pernambuco**. Rio de Janeiro, 1849; Brasília: Senado Federal, 1978.

<sup>194</sup> Além disso, Marcus de Carvalho relata que a história da Praieira está ligada ao tráfico de escravos. Segundo ele, essa questão também era transparecida nos jornais da época. Para o historiador, as rotas internas do tráfico estariam próximas das fronteiras entre as freguesias e comarcas, podendo assim explicar as mudanças frequentes no tamanho dessas unidades. Com a alteração, colocavam-se rotas do tráfico interno sob a jurisdição de um ou outro senhor de engenho. VER em CARVALHO, Marcus J. M. **Liberdade: Rotinas e Rupturas no escravismo no Recife, 1822-1850**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 1998. p. 164.

Tecelões, caixeiros, pescadores, índios, agricultores e vários outros ingressaram na revolta com o intuito de resolver os seus próprios problemas. Logo, é difícil identificar segmentos sociais que não estiveram envolvidos de alguma forma nos acontecimentos da época. Graças aos últimos eventos, Pernambuco era um dos locais de maior efervescência política no país naquele momento.

Se nas funções dos trabalhadores assalariados, autônomos, ou funcionários liberais o ingresso na revolta era considerável, o mesmo acontecia, e com maior intensidade, com os empregados em cargos do “alto escalão”. Comerciantes bem-sucedidos, senhores de engenhos e burocratas estavam inseridos nesse contexto e participaram ativamente dos movimentos que antecederam e sucederam o episódio praieiro. Compunha também esse grupo magistrados, promotores, juízes de direito, juízes da paz, juízes municipais e desembargadores.

A participação dos magistrados direta ou indiretamente na Revolta Praieira é o objetivo desse capítulo. Queremos relatar que os juízes municipais do Recife tiveram relações com alguns fatos que antecederam o episódio. Diante do levantamento das fontes, constatamos que os juízes municipais estavam a par das movimentações no interior e na capital da província, inclusive, chegaram a ser protagonistas nesse movimento utilizando armas a favor ou contra os rebeldes e participando de diversos julgamentos depois da revolta.

Na análise documental sobre a relação entre magistrados e a Revolta Praieira, um nome esteve bastante presente nas discussões jurídicas. Borges da Fonseca foi um dos líderes do episódio praieiro e, antes de estar lutando na frente de batalha com os rebeldes, acabou sendo protagonista de discussões com os juízes municipais, principalmente com o juiz de direito interino ligado aos liberais, Vicente Ferreira Gomes. Além disso, na sua luta pelo Norte da província, após a derrota dos revoltosos na invasão ao Recife, no dia 2 de fevereiro de 1849, ele liderou os liberais ao lado de outro juiz municipal: Antonio Tristão da Serpa Brandão.

Nas próximas páginas iremos abordar a história desses dois juízes municipais. Trataremos sobre o envolvimento de Antônio Tristão da Serpa Brandão em um “matarinheiro” ocorrido antes da Revolta Praieira e sua participação na frente de batalha com os rebeldes. Já sobre Vicente Ferreira Gomes, vamos discutir o seu duelo jurídico com Borges da Fonseca antes do episódio praieiro e os depoimentos posteriores à revolta que acusavam o juiz municipal de envolvimento nos combates ao lado dos revoltosos.

É importante lembrar que a narrativa feita nas próximas páginas irá tratar também sobre as relações políticas entre os juízes municipais e figuras públicas da província pernambucana. As afinidades e discordâncias dos profissionais da lei com outros atores sociais são de suma importância para entender o funcionamento das instituições.

### 3.1 A participação do juiz municipal Antônio Tristão da Serpa Brandão no “mata-marinheiro do Colégio” e na Revolta Praieira

A questão da *lusofobia* e da nacionalização do comércio a retalho são alguns dos pontos que antecederam e culminaram na Revolta Praieira. A partir de 1844, vários motins aconteceram contra os portugueses que moravam no Recife. A população da comarca disputava as oportunidades de trabalho com os estrangeiros que possuíam uma representatividade significativa na capital da província<sup>195</sup>. De acordo com Bruno Câmara, a concorrência pelo comércio da cidade aflorou uma tensão social entre os nacionais e estrangeiros, sobretudo os lusitanos<sup>196</sup>. Para o autor, é importante ressaltar que as ações contra os estrangeiros não eram motivadas apenas por patriotismo, mas sim por interesses particulares de vários grupos sociais que participaram do levante<sup>197</sup>.

Nos dias 26 e 27 de junho de 1848 um confronto entre um estudante do Liceu, Costa Cordeiro, e um caixeiro português dos armazéns da Rua da Praia provocou uma grande confusão na comarca. De acordo com Mário Márcio, os discentes tinham o costume de importunar os lusitanos que trabalhavam no local. Segundo o autor:

Costa Cordeiro “arrojou-se perseguir um português em seu próprio domicílio”. O português recebe uma bengalada e, em revide, atira-o um peso de ferro. O rapaz é ferido na cabeça e desmaia por alguns instantes. Receoso das consequências, o “caixeiro cerrou as portas do estabelecimento comercial e conseguiu fugir”. Os alunos do Liceu, “por espírito de

<sup>195</sup> De acordo com Alexandre Felipe Fiuza, em 1848 só na Rua da Praia, local do mata-mata marinho em junho do mesmo ano, 120 portugueses trabalhavam no comércio a retalho contra somente três brasileiros. Ver em FIUZA, Alexandre Felipe. *Rebelião Praieira: um estudo de caso em Areia/PB*. **Revista de História Regional** 7(2):33-49. Inverno, 2002. p. 36. Ver também QUINTAS, Amaro. **O Sentido Social da Revolução Praieira**. Recife: Ed. Massangana, 1982.

<sup>196</sup> VER em CÂMARA, Bruno Augusto Dornelas. **Trabalho livre no Brasil imperial: o caso dos caixeiros de comércio na época da Insurreição Praieira**. Dissertação de mestrado. Recife: UFPE, 2005.

<sup>197</sup> CÂMARA, Bruno Augusto Dornelas. O Recife e os motins antilusitanos nos anos que antecederam a Insurreição Praieira: o aprendizado do protesto popular e outras variações. In: **Uma cidade, várias Histórias: O Recife no Século XIX**. Recife: Bagaço, 2012. p. 116.

corporação e grande porção da plebe”, ocuparam a rua. Instantes depois, todas as lojas vizinhas se achavam fechadas <sup>198</sup>.

O conflito, que ficou conhecido como “mata-marinheiro do Colégio” foi assistido por várias pessoas que passaram no local e o que se viu foram provocações entre os que defendiam o discente e outros que estavam ao lado do lusitano. Até o jornalista Borges da Fonseca, que estava preso na Cadeia do Recife na época, gritava da janela do presídio incentivando a população a rechaçar os estrangeiros.

A versão sobre a participação de Borges da Fonseca no episódio é contestada. De acordo com Mário Márcio, muitas pessoas marcharam até o presídio para receber orientações do jornalista de como agir contra os portugueses. Os jornais deram diferentes versões sobre esse acontecimento. Segundo *O Lidorador*, o preso teria distribuído uma proclamação ao povo contra os lusitanos; já o periódico *A Mentira*, impresso simpático às ideias republicanas, disse que o presidiário tentou conter a fúria da multidão. Para evitar um tumulto ainda maior, as autoridades da província encaminharam o jornalista até o navio de guerra Euterpe, onde permaneceu até os ânimos ficarem mais calmos no centro da cidade <sup>199</sup>.

Na versão do *Diário Novo*, os moradores da via “foram testemunhas e viram os próprios soldados de polícia arrombando as portas, subirem pelos telhados, e arrancarem os portugueses, esbordoá-los e ferí-los”<sup>200</sup>. Segundo o *Diário de Pernambuco*, os gritos de “mata-marinheiros” contra os lusitanos vinham de “degenerados e egoístas que, esquecidos dos preceitos da santa religião que professamos, ousam concitar seus concidadãos a cobrirem de opróbrio a pátria dos Vieiras, Henriques, Dias e Camões”<sup>201</sup>. Aqui os dois periódicos mostram diferentes perspectivas do evento, algo comum na imprensa pernambucana da época <sup>202</sup>.

<sup>198</sup> SANTOS, Mário Márcio de A. **Um homem contra o Império**: Antônio Borges da Fonseca. João Pessoa: Conselho Estadual de Cultura, A União, 1994. p. 142.

<sup>199</sup> VER em SANTOS, Mário Márcio de A., op. cit., p. 144; CÂMARA, Bruno Augusto Dornelas. O Recife e os motins antilusitanos nos anos que antecederam a Insurreição Praieira: o aprendizado do protesto popular e outras variações. In: **Uma cidade, várias Histórias**: O Recife no Século XIX. Recife: Bagaço, 2012. VER também em **O Diário Novo**, Recife, ed. 174, 12 ago. 1848, p. 1. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Visto pela última vez em: 29 dez. 2013.

<sup>200</sup> **O Diário Novo**, Recife, 8 jul. 1848, n. 146, p. 1. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 30 nov. 2013.

<sup>201</sup> **Diário de Pernambuco**, Recife, 1 jul. 1848, n. 45, p. 2. Disponível em: <<http://ufdc.ufl.edu/AA00011611>>. Visto pela última vez em: 08 dez. 2013.

<sup>202</sup> Além dos dois periódicos citados, *O Lidorador* relatou que pelo menos oito portugueses foram mortos e que cadáveres foram arrastados pelas ruas até a Igreja do Rosário. Já o jornal *A Barca de São Pedro* ressaltou que, no princípio, duas ou três pessoas foram mortas. VER em SANTOS, Mário Márcio de A., op. cit., p. 143.

O artigo do *Diario de Pernambuco* repudiou a “caça aos portugueses” no episódio. O texto detalha alguns dos personagens envolvidos no conflito, como a invasão à residência do senhor Manoel de Souza Teixeira que acabou sendo alvo de um “varejo de balas”. O periódico chega a culpar a polícia pelo ocorrido, pois “se as primeiras ordens do Exm. Sr. Vice-presidente da província fossem cumpridas tão religiosas e prontamente como convia: se todas as autoridades policiais de então desenvolvessem a necessidade atividade”<sup>203</sup>.

O texto do *Diario de Pernambuco* também elogia alguns chefes da guarda nacional, o corpo da polícia – que era comandado pelo chefe de polícia Gervásio Gonçalves da Silva, que também exercia a função de juiz municipal –, e os comandantes da primeira linha por ajudar a acabar com o conflito. O periódico menciona a ação do capitão Diogo Roberto da Silveira que ajudou a dispersar os grupos desordeiros. No decorrer do artigo, o autor (que não assina o texto), relatou que o motim saiu da Rua da Praia, chegando a Rua do Rangel, e se estendeu para outras partes da comarca, como na cidade de Olinda e na chamada Passagem da Madalena:

(...) a barbárie chegou até lá. Nessas paragens os pobres portugueses enermes foram igualmente vítimas do furor dos desalmados. Entretanto devemos declarar que o Sr. subdelegado da freguesia da Boa Vista, informando de que o inspetor da Passagem (da Madalena) fora o promotor do tumulto que ai houvera lugar, demitindo-o imediatamente. É de se esperar que S. S.<sup>a</sup> trate de processar esse indivíduo que, abusando do cargo que lhe tinha sido confiado, tentou contra a segurança individual e de propriedade de moradores no distrito cuja vigilância lhe fora incumbida<sup>204</sup>.

O resultado do conflito foram saques às várias lojas e muita pancadaria. Segundo Bruno Câmara, 40 pessoas acabaram feridas e cinco foram vítimas fatais no episódio. E ainda “no final, uma multidão marcha em direção a Assembleia Provincial exigindo a nacionalização do comércio a retalho e a expulsão dos portugueses solteiros, num prazo de 15 dias”<sup>205</sup>.

De acordo com Flávio de Sá Cavalcanti de Albuquerque Neto, a chegada da multidão na Casa Legislativa foi no exato momento em que os deputados estavam discutindo a construção de uma cadeia na Vila do Rio Formoso<sup>206</sup>. Segundo Câmara, manifestantes

<sup>203</sup> **Diario de Pernambuco**, Recife, 1 jul. 1848, n. 145, p. 2. Disponível em: <<http://ufdc.ufl.edu/AA00011611>>. Visto pela última vez em: 30 nov. 2013.

<sup>204</sup> **Diario de Pernambuco**, op. cit., p. 2.

<sup>205</sup> Para saber mais dos acontecimentos que se desdenharam depois do motim VER CÂMARA, Bruno Augusto Dornelas, op. cit., p. 121.

<sup>206</sup> NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de Albuquerque. **A reforma prisional no Recife oitocentista: da Cadeia à Casa de Detenção (1830-1874)**. Dissertação de mestrado. Recife: UFPE, 2008. p. 69.

adentraram na plenária e entregaram aos parlamentares duas representações (contra o comércio a retalho e a presença de estrangeiros) com um extenso abaixo-assinado com nomes de pessoas que futuramente se envolveriam na Revolta Praieira<sup>207</sup>.

As duas representações não foram atendidas pela Assembleia Provincial; provavelmente os dois projetos foram engavetados no Senado Imperial. A ameaça das pessoas que levaram os documentos à Casa Legislativa de que haveria outros conflitos caso os seus apelos não fossem atendidos aconteceu com menos alarde do que o “mata-marinheiro do Colégio”, mas acabou culminando nos acontecimentos de 1848 e 1849<sup>208</sup>.

Entre os diversos participantes do “mata marinho do Colégio”, o juiz municipal de Igarassu, Antonio Tristão da Serpa Brandão, foi denunciado pelo jornal *O Lidador* por perturbar a ordem pública e ter assassinado um dos portugueses no motim. Em defesa do bacharel, seu pai disse que o filho chegou ao local após o conflito<sup>209</sup>.

Meu filho não sabia de tais acontecimentos, e sendo avisado que havia morto o seu primo o cadete José da Costa Cordeiro, na Rua da Praia, correu por isso ao lugar do assassinato, mas já não achou ali seu primo, porém achou o tumulto em todo o seu vigor, assim como também não achou o assassino por se ter evadido; não é acreditável, que um bacharel criado com as lições da humanidade, mandasse matar homens que não tinham ofendido a seu primo, e nem se pode avançar ter sido esse procedimento por ódio ao português, tanto porque o criado que o serve é português, como porque nunca de sua família teve estes princípios de ódio à nação portuguesa, também não se pode dizer, que foi por motivo de partidos, porque eles não se acha ligado a partido algum e muito menos ao republicano, que nesta província nem caráter tem de partido, que nesta província nem caráter tem de partido; as vozerias de alguns energúmenos fatos inteiramente de senso governativo, não é partido.<sup>210</sup>

Apesar de o pai de Antônio Tristão afirmar que seu filho não teve nenhuma participação nos motins de junho de 1848, e que em nenhum momento iria maltratar um português, a trajetória do bacharel nos anos posteriores mostra que ele vai ser um dos

<sup>207</sup> CÂMARA, Bruno Augusto Dornelas, op. cit., p. 153-155.

<sup>208</sup> De acordo com Marcus de Carvalho, houve pelo menos sete manifestações de rua no Recife contra os portugueses e estrangeiros na década de quarenta do século XIX. VER em CARVALHO, Marcus de. Os nomes da Revolução: lideranças populares na Insurreição Praieira, Recife, 1848-1849. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, n. 45, 2003.

<sup>209</sup> O pai de Antônio Tristão tinha o mesmo nome do filho e possuía a patente de major. Ele era dono de um sítio na cidade de Olinda. Ver em **O Diário Novo**, Recife, 19 ago. 1843, n. 178, p. 4. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 29 dez. 2013.

<sup>210</sup> **O Diário Novo**, 8 jul. 1848, n. 152, p. 2. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 30 nov. 2013; **Diário de Pernambuco**, 15 jul. 1848, n. 155, p. 3. Disponível em: <<http://ufdc.ufl.edu/AA00011611>>. Visto pela última vez em: 30 nov. 2013.

principais líderes da Revolta Praieira, no qual os condutores do partido liberal incentivaram a aversão aos portugueses.

Além disso, em plenária na Assembleia Geral, o deputado Urbano Sabino afirmou que Antônio Tristão era primo do estudante do Liceu que entrou em conflito com o português na Rua da Praia. O parlamentar ainda disse que o bacharel pertencia, naquele período, ao partido dos conservadores<sup>211</sup>.

Por conta da defasagem documental, não se sabe ao certo a trajetória do magistrado até a eclosão do episódio praieiro. Antes do motim de junho, Antonio Tristão concorreu ao cargo de deputado geral, mas não conseguiu ter sucesso no pleito, obtendo apenas 117 votos. Ele foi postulante ao cargo parlamentar exercendo a função de juiz municipal. Esse caso reforça mais uma vez o quanto a função jurídica poderia estar ligada ao cenário político do Segundo Reinado.

As fontes pesquisadas mostram que Antônio Tristão foi nomeado juiz municipal de Igarassu no dia 16 de setembro de 1846, no governo de Antonio Pinto Chichorro da Gama. Ou seja, ele foi indicado ao cargo na época de uma administração liberal. No tempo em que esteve no cargo chegou a presidir algumas sessões do Tribunal do Júri do Recife. Só a partir de 1849, depois da invasão dos rebeldes no Recife, no dia 2 de fevereiro do mesmo ano, que aparecem registros do magistrado como um dos líderes da Revolta Praieira. O curioso é que, ainda em 1848, o bacharel era bastante respeitado pelo governo da província – o novo presidente Herculano Ferreira Penna era aliado dos conservadores. Sem imaginar o que viria acontecer nos meses posteriores, o administrador de Pernambuco ainda liberava escolta de cavalaria ao juiz<sup>212</sup>. Nesse caso, é difícil saber da postura de Antônio Brandão: ou ele poderia esconder suas posições políticas enquanto estivesse exercendo o cargo de profissional da lei, ou os compromissos da administração da província se sobressaíam a qualquer interesse.

Vale salientar que a vila de Igarassu, onde o magistrado exercia suas funções, foi um dos primeiros locais que resistiram à troca de cargos policiais ordenadas pelo novo governo. Liderados por Manuel Pereira de Moraes, dono do engenho Inhamã, a região é retratada como o movimento de resistência à administração conservadora que culminou na Revolta Praieira.

---

<sup>211</sup> **O Diário Novo**, 12 ago. 1848, n. 174, p. 1. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 29 dez. 2013.

<sup>212</sup> MELO, Jerônimo Martiniano Figueira de. **Crônica da Rebelião Praieira**. Rio de Janeiro: Tipografia do Brasil, 1850. p. 20. Anexo.

Sendo o juiz municipal da vila, é bem possível que Antônio Tristão tenha participado dessas movimentações<sup>213</sup>.

Outra menção ao juiz é feita no começo de 1849. O Ministério da Justiça transferiu vários bacharéis para diferentes comarcas de todo o país. Dentre eles estava Antonio Tristão, que teve decretado sua mudança de local de trabalho do município de Igarassu para o de Ega, na província do Pará, no dia 28 de dezembro de 1848. No seu lugar ingressaria o juiz municipal Lourenço Bezerra Carneiro da Cunha<sup>214</sup>. Não se sabe ao certo o motivo de sua saída de Pernambuco, provavelmente o magistrado resistiu à transferência ou simplesmente abandonou a função. Tanto é que posteriormente ele vai ser chamado nos documentos sobre a Revolta Praieira de um “ex-juiz municipal”.

Logo depois da dispersão dos praieiros da cidade do Recife pelas tropas do governo, os revoltosos dividiram-se em várias frentes na província. Em Igarassu, os rebeldes foram atrás de armas e munições e chegaram a invadir alguns engenhos. Nessas invasões, Antonio Tristão teve uma participação significativa. Ele era integrante do *Diretório das Forças Liberais em Pernambuco*, um grupo que organizou os ataques em várias locais de Pernambuco.

Apenas as forças revoltosas se tinham encaminhado para o Sul da Província, começou o Norte desta a ser infestado por grupos rebeldes, que pela atrocidade de suas ações pela multiplicidade de seus roubos antes pareciam quadrilhas de ladrões, do que homens que pugnassem pelo triunfo de princípios políticos. Segundo a voz pública, eles eram favorecidos, dirigidos, e sustentados pelos caudilhos Francisco Honório Bezerra de Menezes (de Itamaracá), Coronel João Vieira da Cunha (de Araripe), Dr. Antonio Tristão de Serpa Brandão, ex-juiz municipal de Igarassu, Francisco de Andrade Raposo, e outros (...)<sup>215</sup>

Antônio Tristão acabou sendo o comandante do terceiro e quarto batalhões dos rebeldes, após a organização da Coluna Liberal, em fevereiro de 1849. Esse batalhão fazia parte da primeira divisão da Coluna. Ele também foi nomeado como comandante da segunda Brigada com o posto de Coronel pelo Conselho Diretório dos praieiros<sup>216</sup>.

---

<sup>213</sup> MARSON, Izabel, op. cit., p. 40.

<sup>214</sup> **Diário de Pernambuco**, Recife, 19 jan. 1849, n. 15, p. 1. Disponível em: <<http://ufdc.ufl.edu/AA00011611>>. Visto pela última vez em: 30 nov. 2013.

<sup>215</sup> MELO, Jerônimo Martiniano Figueira de. **Autos do Inquérito da Revolução Praieira**. Brasília: Senado Federal, 1979. p. 259.

<sup>216</sup> *Ibidem*, p. 335.

Antes da chegada dos rebeldes ao Recife, Antonio Tristão participou da invasão do Engenho Gougassary, na vila de Olinda, no dia 24 de janeiro de 1849. O local era habitado por Pedro Gaudiano de Prates e Silva, que foi juiz municipal de Rio Formoso, e que iria ser nomeado subdelegado de polícia pelo governo da província – essa nova titulação motivou os revoltosos a assassinar o magistrado. Esse episódio acaba mostrando que nas movimentações da Revolta Praieira os bacharéis se envolviam em conflitos diretos. Cada um com o seu interesse e sua posição política.

No episódio, Pedro Gaudiano relatou à Delegacia de Polícia de Olinda que mais de 100 rebeldes invadiram o seu engenho. O bacharel disse que eles atacaram o local em várias frentes. Ele também chegou a identificar alguns revoltosos.

(...) às oito horas da manhã chegou aqui o Dr. Pedro Gaudiano de Rates e Silva, que repentina e inesperadamente foi atacado por uma força de rebeldes em número superior a 100, segundo ele avaliou, os quais comandados por uma cabra facínora, e guarda-costas de Antonio Luiz, de nome José Januario, e por antonomásia chamado Janú, aproximando-se bem ao engenho em distância de 50 passos, fizera fogo sobre o sobrado, onde já se tinha recolhido o dito Dr. Rates, dois cunhados, e um rapaz de nome Pedro Alexandre, natural e morador desta praça, oficial de tanoeiro que lhe estava aprontando a destilação, - e sobre a Igreja, onde se postaram o mestre do açúcar, e mais oficiais de engenho em número de seis. Os rebeldes tomaram posições vantajosas, bem como a casa do Engenho, e uma estribaria que é contígua a Igreja, e daí fizeram fogo, que durou seguramente uma hora e meia; mas havendo-se acabado o balame aos que estavam dentro da igreja, tiveram de se render, sendo tirados à mão de dentro do edifício, e mandavam os rebeldes, que eles corresse pelo campo, para maneira de caça serem assassinados. Deste morreu apenas um, que era feitor do engenho de nome Marcolino; saíram feridos dois, um gravemente, e o outro pode evadir-se; sendo que dois não se sabe, se também feridos morreram pelas matas, ou se escaparam(...)<sup>217</sup>

Sem alternativas, Pedro Gaudiano teve que fugir do engenho junto com sua família. Na fuga, seu cunhado, o capitão José Moreira de Carvalho Castro Gouvin, acabou sendo assassinado pelos rebeldes. A invasão deixou um saldo nada positivo para o bacharel: além de perder suas armas e munições, boa parte da mobília da casa foi quebrada pelos revoltosos<sup>218</sup>. Segundo Gaudiano, os rebeldes ainda estavam monitorando várias residências da vila de Olinda. Quem estava do lado do governo poderia sofrer alguma represália a qualquer momento.

---

<sup>217</sup> MELO, Jerônimo Martiniano Figueira de, op. cit., p. 261.

<sup>218</sup> Ibidem, p. 262.

Menos de dois dias depois da invasão, grande parte dos rebelados foi encontrada no Rio Tapissuma. No combate, alguns revoltosos morreram lutando contra a Companhia de Exploradores criada pelo governo da província; já outros acabaram se afogando no rio. Alguns chegaram a fugir para a Ilha de Itamaracá, local que protagonizou mais uma batalha entre as forças:

(...) o presidente da província fez sair na madrugada do dia 26 umas 150 praças de primeira linha, comandadas pelo Capitão de Artilharia Alexandre Gomes de Argolo Ferrão, às quais se uniram em Olinda 50 praças da Guarda Nacional, para de acordo com os exploradores desbaratarem os anarquistas, que na mesma ilha se supunham refugiados. Sabendo porém o capitão Argolo, que os salteadores tinham fugido para Pasmado para ali se encaminhou, e ao passar por umas casinhas contiguas ao Engenho Cessar-Fogo foi agredido por uma descarga, que delas dispararam, da qual resultou a morte do bravo Alferes do Sexto Batalhão de Caçadores Generoso, e havendo então um ligeiro tiroteio, os salteadores abandonaram as casinhas, embrenharam-se pelas matas, que lhes fica na retaguarda, e deixaram três mortos e alguns feridos <sup>219</sup>.

Chama a atenção a rapidez na resolução da invasão do Engenho Gougassary. No período que antecedia a invasão dos rebeldes à comarca do Recife, vários episódios de invasões, motins e quebra-quebra aconteciam na província. Diante de tantos casos, era praticamente impossível o governo provincial resolver todos. Por ser uma pessoa respeitada pela administração de Pernambuco, seria compreensível a ajuda imediata das autoridades.

Com a prisão de vários rebeldes que invadiram o Engenho da vila de Olinda, é possível entender um pouco do perfil dos revoltosos e a participação do bacharel Antonio Tristão no episódio. Interrogado pela polícia, um indivíduo chamado Raimundo, de apenas 16 anos, relatou que não participou da invasão, mas soube da influência do senhor do Engenho São João da Ilha de Itamaracá, Paulino Ferreira, no ataque dos rebeldes<sup>220</sup>. Os engenhos de correligionários políticos e as matas e povoações do interior foram o refúgio de alguns revoltosos depois do conflito.

Outra pessoa interrogada sobre a invasão do Engenho Gonçagari foi o pedreiro Genuíno Celestino da Cunha, de 30 anos. Ele também confirmou o envolvimento de Paulino Ferreira no ataque ao latifúndio. O morador do engenho de Itamaracá possuía a patente de capitão pela Coluna Liberal. Ele acabou morto no combate de Pau Amarelo, um dos outros

---

<sup>219</sup> MELO, Jerônimo Martiniano Figueira de, op. cit., p. 263.

<sup>220</sup> Ibidem. p. 128.

conflitos ocorridos no Norte da província. No local, os praieiros foram liderados por Manuel Pereira de Moraes, que possuía a patente de general, e também tiveram outras baixas consideráveis, como João Ignácio Ribeiro de Roma<sup>221</sup>.

Genuíno da Cunha acabou confessando a participação de Antônio Tristão na invasão ao engenho de Olinda: “Visto que a força se compunha de sessenta e cinco praças mandadas por ele (Antônio Tristão) para Pasmado, estando ele no Engenho São João, de Francisco Honório Bezerra de Menezes e mais dezesseis praças do Engenho Inhamã”<sup>222</sup>.

O pedreiro confirmou à Secretaria de Polícia de Pernambuco que o motivo de invasão ao Engenho foi para conseguir munições e armamentos. Segundo ele, por estar ferido, ficou montado a cavalo e “somente” assistiu ao combate. Ele soube que houve mortes no combate e “roubos, e que estes foram divididos pelas pessoas, que subiram para cima do sobrado mais que ele respondente nada teve”<sup>223</sup>.

Posteriormente ao combate do Recife, Antônio Tristão participou de diversos outros embates no Norte da província. Em depoimento à Secretaria de Polícia de Pernambuco, o Coronel Cypriano José de Almeida disse que o bacharel estava envolvido nos conflitos acontecidos no município de Goiana. Segundo ele, as forças rebeldes pretendiam “proclamar uma assembleia constituinte que fizesse reformas na constituição, depois de expelidas da província, depois de expelidas da província as autoridades legais”<sup>224</sup>.

Outro depoente à Secretaria da Polícia, que acusou o envolvimento de Antonio Tristão nos combates ao Norte da província, foi o Tenente-Coronel Francisco de Albuquerque Maranhão Cavalcanti. Segundo ele, as forças que marchavam pela região tinham aprisionado portugueses e brasileiros que apoiavam o governo. De acordo com o militar, líderes da revolta, como o deputado Felix Peixoto de Brito e Melo, considerado general e chefe do comando do exército pelos praieiros, e Manuel Pereira de Moraes emprestaram dinheiro para os rebeldes que lutaram em Goiana. Outros nomes, como Borges da Fonseca, José Hygino de Miranda e Francisco Honório Bezerra de Menezes também foram citados pelo depoente<sup>225</sup>.

Depois de marcharem pelo Norte da província, os praieiros chegaram à Paraíba, ainda em fevereiro de 1849. No município de Areias, na divisa de Pernambuco com a Paraíba, as tropas do governo não conseguiram impedir a entrada dos rebeldes que chegaram ao local no

---

<sup>221</sup> FIUZA, Alexandre Felipe, op. cit., p. 41.

<sup>222</sup> MELO, Jerônimo Martiniano Figueira de. op. cit. p. 305.

<sup>223</sup> Idem.

<sup>224</sup> Ibidem p. 140. Anexo.

<sup>225</sup> Ibidem. p. 138. Anexo.

dia 17 do mesmo mês. No dia 21, as forças imperiais venceram os revoltosos que acabaram se dispersando pela região.

Em meio ao tiroteio, que chegou a destruir algumas casas, a tropa chefiada por Peixoto de Brito abandona o campo de batalha, levando munições e prisioneiros trazidos de Goiana. Com a fuga de um de seus chefes, os liberais se tornaram mais vulneráveis e depois de oito horas de combate, os rebeldes decidem fugir para o interior da província, de onde, na manhã seguinte, chegam a Pocinhos de lá tomando diferentes rumos<sup>226</sup>.

O próximo passo das tropas imperiais após a vitória no conflito com os praieiros foi a caça aos rebeldes. Os soldados do governo procuraram saber quem ajudou os revoltosos a se instalarem no município de Areias. Na ocasião foram indiciadas 18 pessoas. Todos foram presos até o ano de 1851, quando conquistaram o direito à anistia e de concorrer a cargos políticos<sup>227</sup>. No entanto, em nenhuma batalha na Paraíba foi mencionado o nome de Antonio Tristão. Ele pode ter fugido ou ingressado na província junto com outros praieiros. Contudo, não é possível afirmar sua participação nos combates.

Também não é possível dizer se Antonio Tristão foi preso após o fim dos conflitos. O certo é que no final de 1849 o seu nome constava na lista de procurados da Secretaria de Polícia de Pernambuco. O magistrado foi acusado pelo crime de rebelião, além de tentar, entre outras denúncias, “destruir a integridade do Império e da constituição política”<sup>228</sup>. Segundo o chefe de polícia Figueira de Melo, os crimes cometidos estão previstos e punidos pelos artigos 68, 85, 86 e 87 do Código Criminal de 1830<sup>229</sup>.

De acordo com Figueira de Melo, o bacharel estava envolvido, junto com outros praieiros que reuniram forças das povoações de Igarassu, Nazaré, Água Preta, Una, Bonito, Camorim, Caruaru, para “animar os povos a revolta por meio de escritos incendiários, fazendo clubes, proclamando contra o governo legal; outros, enviando munições de guerra e

---

<sup>226</sup> FIUZA, Alexandre Felipe, op. cit., p. 43.

<sup>227</sup> Ibidem. p. 44.

<sup>228</sup> O artigo 110 do Código Criminal de 1830 aponta que “Julgar-se-á cometido este crime, reunindo-se uma, ou mais povoações, que compreendam todas mais de vinte mil pessoas, para se perpetrar algum, ou alguns dos crimes mencionados nos artigos sessenta e oito, sessenta e nove, oitenta e cinco, oitenta e seis, oitenta e sete, oitenta e oito, oitenta e nove, noventa e um, e noventa e dois”. Ver em **Código Criminal de 1830**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 31 dez. 2013.

<sup>229</sup> MELO, Jerônimo Martiniano Figueira de, op. cit., p. 163. Anexo. A punição que remete aos artigos expostos tem como pena a prisão por trabalho, ou a prisão perpétua. Todos estes com no mínimo dois anos de detenção. Entretanto, a maioria dos rebeldes foi solta e/ ou anistiada em 1851.

boca, e protegendo por todos os meios a causa da revolta”<sup>230</sup>. Além de Antonio Tristão, outros nomes citados pelo Chefe da Polícia foram: Manoel Pereira de Moraes, Antônio Borges da Fonseca, João Paulo Ferreira, João Baptista de Mello, Antonio Cesar Paes Barreto, Henrique Pereira de Lucena, Francisco Honorio Bezerra de Menezes, Antonio Luiz Ferreira da Cunha, Regenerado Brasileiro de Brito Bezerra de Menezes, Francisco Raposo, Bento José do Rego e Melo e Frei Francisco, também chamado de “o camarão grande”<sup>231</sup>.

Em suma, o envolvimento de Antonio Tristão corrobora na tese do envolvimento dos bacharéis frente aos acontecimentos políticos da província. Dentre os documentos pesquisados, ele foi um dos magistrados que teve mais participação ativa na Revolta Praieira. Outros juízes municipais deveriam estar inclusos no meio das outras frentes de batalha ou em alguns grupos sociais que faziam voz contra ou a favor dos rebeldes. Pela escassez das fontes, provavelmente alguns desses profissionais da lei seguiram “invisíveis” perante o episódio.

### **3.2 O juiz municipal e o republico: A relação de Vicente Ferreira Gomes e Borges da Fonseca no período da Revolta Praieira**

Antônio Borges da Fonseca é um dos personagens mais conhecidos de Pernambuco no século XIX. Seu ideal republicano, ainda no começo dos novecentos, é alvo de investigação de alguns estudiosos do período<sup>232</sup>. Sua postura diante dos acontecimentos políticos que ocorriam em Pernambuco e no Brasil é outro ponto de destaque. Em sua trajetória política, foi professor de primeiras letras e exerceu as funções de advogado, ficando contrário tanto aos liberais, quanto aos conservadores. Ao se posicionar a favor dos rebeldes na Revolta Praieira, ele tornou-se um jornalista admirado e também odiado por diversos grupos sociais<sup>233</sup>.

Defensor dos pobres e trabalhadores do país (pelo menos era o que proclamava), Fonseca externava sua opinião nos diversos periódicos que circulavam na época. Aos 21 anos, já escrevia o jornal *A Abelha Pernambucana*, que circulou pela província entre os anos de

<sup>230</sup> MELO, Jerônimo Martiniano Figueira de, op. cit., p. 163. Anexo.

<sup>231</sup> Ibidem. p. 167. Anexo.

<sup>232</sup> Praticamente todos os estudiosos sobre a Revolta Praieira retratam um pouco sobre Borges da Fonseca. Ele foi estudado por autores como Marcus de Carvalho, Isabel Marson, Cavalcanti Junior e Amaro Quintas, autores clássicos sobre esse período.

<sup>233</sup> De acordo com sua biografia, Borges da Fonseca foi filho do Tenente Coronel José Vitoriano Borges da Fonseca, que participou da Revolução Pernambucana de 1817 e que também foi membro do governo provisório que esteve à frente de Pernambuco em 1821. Por conta das aventuras do seu pai, Borges ficou sob os cuidados da mãe e frequentou o Liceu Pernambucano. VER em FONSECA, Sílvia Carla Pereira de Brito. **O ideário republicano de Antonio Borges da Fonseca**. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH, São Paulo, julho 2011.

1829 e 1831<sup>234</sup>. Antes, teria ido pela primeira vez à prisão, ainda em 1829, no Forte das Cinco Pontas, em Recife. Ele foi acusado de ter abusado da liberdade de imprensa quando era escritor do jornal *A Gazeta Paraibana*, seu primeiro empreendimento na área jornalística<sup>235</sup>.

Ele foi autor de vários periódicos no Brasil imperial. De acordo com Mário Santos, o jornalista foi redator de 23 jornais em 42 anos<sup>236</sup>. Por conta dessa participação ativa nos impressos da época, não é de se estranhar sua popularidade entre os contemporâneos. Em um dos seus primeiros jornais, *A Abelha Pernambucana*, em 1829, o redator já criticava o imperador D. Pedro I e seu modo “absolutista” de governar o país.

Seu discurso foi levado para outros exemplares como no *O Republico*, lançado no Rio de Janeiro, no qual o autor disparava seus argumentos contra o *Diario de Pernambuco* e os escritos de Lopes Gama<sup>237</sup>. O periódico carioca também foi responsável pela oposição ao imperador D. Pedro I, inclusive, antes da abdicação. O jornalista foi um dos participantes ativos da passeata dos patriotas contra os portugueses na famosa Noite das Garrafadas<sup>238</sup>.

Mas foi no folhetim *O Nazareno* que Fonseca ganhou mais destaque<sup>239</sup>. Nele, o redator fez críticas ao cenário político de Pernambuco nos anos 40 do século XIX. A ideia do periódico era chamar a atenção do Governo Imperial para “os males que afligiam a nação”<sup>240</sup>. De acordo com Manuel Nunes Cavalcanti Junior, o escritor era considerado a terceira via da província, não estando ao lado nem dos conservadores nem tampouco do partido praieiro.

<sup>234</sup> Durante aproximadamente 16 meses a folha publicou 142 exemplares, 20 que circulavam 2 vezes por semana, constituídos de 4 páginas divididas em duas largas colunas. A subscrição mensal não ultrapassava 640 réis. Ver em FONSECA, Sílvia Carla Pereira de Brito. **O ideário republicano de Antonio Borges da Fonseca**. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH, São Paulo, julho 2011.

<sup>235</sup> *Ibidem* p. 4.

<sup>236</sup> **A Tesoura**, 1828; **Gazeta Paraibana**, 1828-1829; **Abelha Pernambucana**, 1829-1830; **O Republico**, Paraíba, 1832; **O Republico Extraordinário**, Pernambuco, 1832; **O Republico**, Rio de Janeiro, (1831;1834; 1837; 1853-1855); **O Publicador Paraibano**, Paraíba, 1833; **O Publicador Paraibano**, Pernambuco, 1833; **Correio do Norte**, 1841-1842; **O Nazareno**, 1843-1848; **O Foguete**, 1844; **O Verdadeiro Regenerador**, 1844-1845; **O Espelho**, 1845; **O Verdadeiro**, 1845; **O Eleitor**, Recife, 1846; **O Tribuno**, 1847-1848; **A Mentira**, 1848; **Advogado do Povo**, 1848; **O Constituinte**, 1861; **A Revolução de Novembro**, 1852; **O Prometeu**, 1856; **O Tribuno**, Recife, 1866-1867 (segunda fase); **O Tribuno**, Recife, 1869, (terceira fase); VER em MELO, Jerônimo Martiniano Figueira de. **Autos do Inquérito da Revolução Praieira**. Brasília: Senado Federal, 1979; VER também em FONSECA, Sílvia Carla Pereira de Brito. **O ideário republicano de Antonio Borges da Fonseca**. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH, São Paulo, julho 2011.

<sup>237</sup> Deputado provincial Miguel de Sacramento Lopes Gama autor do periódico *O Carapuceiro*.

<sup>238</sup> JUNIOR, Manuel Nunes Cavalcanti, op. cit. p. 48.

<sup>239</sup> O Nazareno foi elaborado no dia 24 de maio de 1843. O periódico possuía quatro páginas e era confeccionado na Tipografia Social Nazarena do Padre Luis Inacio de Andrade Lima & Cia., situada no pátio da Matriz, na vila de Nazaré da Mata. O editor era o próprio Luis Inácio e teve como redator Antonio Borges da Fonseca. VER em NASCIMENTO, Luiz do, op. cit., p. 43.

<sup>240</sup> *Ibidem* p. 43.

Segundo Cavalcanti Junior, por conta dos seus discursos ofensivos, os adversários de Borges da Fonseca o chamavam de separatista<sup>241</sup>. Os argumentos regionalistas e nacionalistas, em prol de uma reforma constitucional federalista, assustavam a velha política que dominava os instrumentos burocráticos do Império. O “republico” – como também era chamado –, aparentemente não ligava para as críticas e tentava deixar cada vez mais claro os seus princípios para a população e demais participantes do cenário político: “Seu discurso também era caracterizado por um tom profundamente nacionalista. Intitula o seu grupo político de “partido verdadeiramente nacional”. Suas críticas aos estrangeiros eram direcionadas principalmente aos ingleses e portugueses”<sup>242</sup>.

Esse antilusitanismo foi refletido no seu posicionamento político na Revolta Praieira. Mesmo depois de trocar várias farpas com os liberais pernambucanos, o jornalista se aliou à legenda que lutará contra o governo conservador local em 1848. O antigo repúdio aos praieiros era por conta, sobretudo, de usar os portugueses para vencerem as eleições gerais de 1844 na comarca do Recife.

Na edição de número 47 do jornal *O Nazareno*, Borges da Fonseca relatou que os dois partidos da província (conservadores e praieiros) só tinham o objetivo de lutar pelo poder e não davam importância nenhuma aos problemas que assolavam o país. De acordo com o jornalista, o cenário político era dividido em retrógrados, conservadores violentos e conservadores acanhados<sup>243</sup>.

Com tanto ataque aos praieiros, os partidários começaram a suspeitar da posição política do jornalista. Alguns chegavam a afirmar que ele estava ao lado do Barão da Boa Vista, principalmente pelo fato de ter amizade com Sebastião do Rego Barros, irmão do então presidente da província. A gratidão vinha da ajuda do Barão ao “republico” na época em que foi perseguido na Paraíba; já com Barros, o redator foi seu companheiro na sociedade secreta *Jardineira*<sup>244</sup>.

Em Nazaré da Mata, onde redigia *O Nazareno*, Borges da Fonseca participou de outra sociedade secreta: *Vigilante*. Como secretário da irmandade, o jornalista ajudava o grupo a

---

<sup>241</sup> JUNIOR, Manuel Nunes Cavalcanti, op. cit., p. 49.

<sup>242</sup> Idem.

<sup>243</sup> APEJE, *O Nazareno*. n. 47, 15 mar. 1844.

<sup>244</sup> Também chamado de Carpinteiros de São José, a sociedade secreta é acusada de instruir os homens a mudar os seus costumes da sociedade por meio de Constituições Liberais que apadrinharam eficazmente os direitos da espécie humana. A irmandade usava das cerimônias destinadas à recepção dos seus adeptos e elevação dos sócios a diferentes graus e dignidades, servindo-se de “certos símbolos, alegóricos e significativos de virtudes morais e sociais”. VER em FONSECA, Op. Cit.

criticar o processo da centralização política que estava ocorrendo no Império. As ideias democráticas também eram relatadas pelo grupo. Para Cavalcanti Júnior, os praieiros tentaram recrutar os membros do *Vigilante* para conseguir apoio popular no Recife – a irmandade tinha uma representatividade significativa nos populares da comarca<sup>245</sup>.

O jogo político da época acabou apontando para o seguinte cenário: Praieiros X Nazarenos/Vigilantes e Praieiros X Conservadores. O grupo que Borges da Fonseca participava tentava evitar um conflito com os conservadores (por serem liderados pelo Barão da Boa Vista), enquanto os praieiros precisavam de mais campo eleitoral e os nazarenos eram a única alternativa para o crescimento do partido.

Por conta dessa insistência em tentar convencer os membros do Nazareno, o escritor foi perseguido pelos praieiros. O jornalista foi denunciado diversas vezes, o crime contra a liberdade de imprensa era sempre citado pelos liberais. O republicano acabou voltando para o Recife no ano de 1844. Segundo ele, os praieiros armaram emboscadas contra os membros da sociedade secreta que tiveram que se disfarçar para conseguirem escapar da perseguição<sup>246</sup>.

Foi inútil o esforço dos nossos adversários para roubar-nos a tipografia que, estabelecida em Nazaré, sob a firma social do nosso distinto e venerando padre L. I. de Andrade Lima & Cia., se houvera prestado somente a publicações no interesse da nacionalidade; perderam suas ciladas, e nem os sicários que emboscaram para assassinar-nos e a três amigos que conduziam a tipografia para esta praga lhes foi de proveito! Deus, cujo dedo potente vemos continuamente na direção das coisas da pátria, cuidou de nós<sup>247</sup>.

Os praieiros ainda tentaram atrair o próprio Borges da Fonseca para o partido. Como o jornalista negou a aliança, os liberais queriam rachar a sociedade secreta. As propostas e os afagos com os membros do *Vigilante* foram tantos que o republicano foi perdendo seus principais aliados. Um dos futuros líderes da revolta de 1848 e 1849, Urbano Sabino, foi um dos responsáveis por dividir a sociedade. Para Cavalcanti Júnior, a resistência do redator do *Nazareno* às seduções dos praieiros quase o levou a morte. Pois, “como ele resistia, alguns decidiram que seria melhor matá-lo. Sua morte chegou a ser decretada, mas um dos praieiros temeu pela sua numerosa família que iria ficar na miséria e o plano foi cancelado”<sup>248</sup>.

<sup>245</sup> JUNIOR, Manuel Nunes Cavalcanti, op. cit., p. 54.

<sup>246</sup> Idem.

<sup>247</sup> Ver NASCIMENTO, Luiz do, op. cit., p. 51.

<sup>248</sup> JUNIOR, Manuel Nunes Cavalcanti, op. cit., p. 54.

Mesmo com as ameaças, o escritor não parou de atacar os praieiros. Os principais alvos das críticas eram Nunes Machado e o próprio Urbano Sabino. O jornalista acusava os liberais de apoiarem os principais projetos conservadores, como o Código de Processo Criminal de 1830 e a reformulação do Código do Processo em 1841. Além disso, o republicano afirmava que os membros do Partido da Praia eram oportunistas políticos e tentavam usar o povo como instrumento dos seus interesses nas eleições de 1844: “Quereis porém saber quais são os candidatos do Snr. Urbano? Vo-lo diremos, porque o sabemos com toda a segurança... Ei-los: um Urbano, dois Nunes Machados, três Urbano, quatro Nunes Machados e assim até o duodécimo”<sup>249</sup>.

Apesar do discurso, Borges da Fonseca não conseguiu convencer os eleitores a não votarem nos liberais. Segundo ele, a permanência de alguns conservadores no governo mostrava que o poder ainda continuava o mesmo. O jornalista seguia a máxima de outros analistas da situação política da província: mudavam-se poucos os quadros e a manutenção das rédeas administrativas ainda permanecia a mesma. Vale lembrar que, antes das eleições, nenhum membro da sociedade secreta a que Borges pertencia estava na administração da província, o que pode justificar as ferrenhas críticas do redator aos quadros políticos que continuavam no poder.

O republicano também direcionava suas críticas aos presidentes da província pernambucana. No governo de Marcelino de Brito, em 1844, que era simpático aos conservadores da época, as farpas do escritor eram tão significativas que seu jornal, *O Nazareno*, deixou de circular por um mês. Mas a situação do jornalista ficou ainda pior com a chegada do novo presidente de Pernambuco, em outubro do mesmo ano. Thomas Xavier Garcia de Almeida foi um dos responsáveis pela prisão do redator, em 1829, quando também era o administrador da região.

O comportamento crítico do republicano ainda o levou para vários outros atritos com os governantes da época. Em 1845, ainda sob o governo de Thomas Xavier, foi preso por delito à imprensa, quando publicou um artigo no periódico *O Verdadeiro Regenerador*. Conseguiu a liberdade em junho do mesmo ano, contudo, quase foi assassinado na porta de sua casa por um policial. O jornalista relatou que a tentativa de assassinato partiu do novo presidente da província, Manuel de Souza Teixeira<sup>250</sup>.

No governo praieiro de Chichorro da Gama, Borges da Fonseca voltou à prisão e por lá ficou por um tempo significativo. Uma das causas que levou o jornalista para trás das

---

<sup>249</sup> APEJE, *O Nazareno*, n. 64, 19 set. 1844.

<sup>250</sup> NASCIMENTO, Luiz do, op. cit., p. 53.

grades foi atribuir ao juiz Manuel Mendes da Cunha Azevedo a função de impressor de *O Nazareno*. O que o republico não esperava era uma sociedade jurídica indignada com aquela falsa notícia. Além disso, ele ainda disse que o responsável pelo periódico era o ex-detento Francisco Antonio Xavier. Por conta das acusações, o redator ainda teve que pagar uma multa de 400 mil réis. A determinação da penalidade foi do juiz de direito interino, o juiz municipal Vicente Ferreira Gomes<sup>251</sup>.

Em carta ao *Diário Novo*, Francisco Antonio Xavier mostrou-se indignado com a postura do escritor. Segundo ele, o jornalista pediu para distribuir o periódico *O Nazareno* e ainda foi-lhe exigido algumas assinaturas, o que o prestou “inocentemente”:

(...) o senhor Borges da Fonseca enganou-me, pespegando o meu nome como responsável pelo dito periódico, por cuja causa já estive na cadeia; e como apesar de lhe haver dito, que não sou, não quero, nem posso ser o responsável de dito periódico, porque além de conter ideias anarquistas, reconhecidas por todos, esses imundos *pasquim* ofende ao Excelentíssimo Senhor Frederico Carneiro de Campos, presidente da província da Paraíba, pessoa a quem sou infinitamente obrigado pelos inúmeros favores com que me há protegido, e é digno de todo o respeito e consideração: não quero passar por ingrato, consentindo que se subscreva com o meu nome um papel que se injuria a meu benfeitor<sup>252</sup>.

O crime de injúria ao imperador, e o combate à monarquia também ajudou no aprisionamento de Borges da Fonseca. Isso agravou ainda mais o seu caso. Ele ainda tentou o *Habeas Corpus* ao Tribunal de Relação de Pernambuco, que negou o seu pedido. Como réu, Borges da Fonseca chegou a ser despronunciado pelo juiz municipal José Raimundo da Costa Menezes, mas o juiz municipal Vicente Ferreira Gomes voltou a pronunciar-lo<sup>253</sup>.

O incentivo para a prisão do escritor vinha também da Assembleia Geral. Na Casa Legislativa, o deputado Nunes Machado repudiava as declarações do jornalista. Segundo o parlamentar, o republico estava tentando convencer senadores do Império sobre uma má administração do presidente Chichorro da Gama e também do seu colega de partido, o deputado Urbano Sabino. De acordo com o liberal, o redator de *O Nazareno* estava tentando prejudicar a reputação dos seus correligionários<sup>254</sup>.

<sup>251</sup> NASCIMENTO, Luiz do, op. cit., p. 57.

<sup>252</sup> *O Diário Novo*, Recife, 8 jun. 1847, n. 129, p. 3. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 30 dez. 2013.

<sup>253</sup> NASCIMENTO, Luiz do, op. cit., p. 58.

<sup>254</sup> *O Diário Novo*, Recife, 13 jul. 1846, n. 148, p. 2. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 30 dez. 2013.

Ainda preso, Borges da Fonseca acabou dialogando mais com os políticos conservadores da época e disparou críticas contra o governo liberal e o juiz municipal Vicente Ferreira Gomes, que era filiado ao partido praieiro. A partir disso, houve uma disputa particular entre o jornalista popular com ideias republicanas, aliado dos “guabirus” (pelo menos na teoria) e um profissional da lei que exercia a função de juiz de direito interinamente e era militante do atual governo. Nesse embate, o republicano acabou ficando em desvantagem.

Vicente Ferreira Gomes exercia as funções de juiz de direito interino e/ou juiz municipal no Recife desde 1842<sup>255</sup>. No tempo que trabalhou na região morou no Largo do Carmo, no centro da vila; atuava no Recife desde 1846, quando foi nomeado juiz municipal e de órfãos da 2ª vara da região. Em setembro de 1845, mesmo sem a sua vontade, foi obrigado a assumir o posto de juiz municipal e de órfãos no termo de Igarassu. Ele voltou ao Recife em fevereiro de 1846 e chegou a assumir o cargo de auditor de guerra, só voltando ao antigo posto em setembro do mesmo ano<sup>256</sup>. Provavelmente ele presidiu várias sessões no Tribunal do Júri. O bacharel ainda exerceu a função de juiz dos africanos em 1848<sup>257</sup>. Como filiado ao partido praieiro, deveria ter alguns inimigos conservadores.

Em um dos seus escritos, Borges da Fonseca disse que Vicente Ferreira Gomes abusava do direito do exercício de suas funções e cometia injustiças. Por conta do seu discurso, a justiça local propôs encaminhá-lo ao presídio de Fernando de Noronha. Pelos registros nos impressos, o bacharel fazia de tudo para aumentar a pena do jornalista que, por sua vez, tentava se defender prestando queixas contra o profissional da lei. O juiz não deixava por menos e respondia as acusações com documentos que comprovavam os delitos cometidos pelo paraibano.

De acordo com o magistrado, Borges da Fonseca “zombava das leis, das autoridades, e repassava nos males de sua vítima”<sup>258</sup>. O bacharel também acusou o jornalista de mentir ao afirmar que o dono do *O Nazareno*, Beroaldo Soares dos Reis, era um dos seus funcionários.

---

<sup>255</sup> **O Diário Novo**, Recife, 24 nov. 1843, n. 255. p. 4. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 31 dez. 2013.

<sup>256</sup> **O Diário Novo**, Recife, 17 set. 1846, n. 200, p. 2. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 31 dez. 2013.

<sup>257</sup> **Diário de Pernambuco**, Recife, 24 jan. 1849, p. 1. Disponível em: <<http://ufdc.ufl.edu/AA00011611>>. Acesso em: 30 dez. 2013.

<sup>258</sup> **O Diário Novo**, Recife, 28 jun. 1847, n. 136, p. 3. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 30 dez. 2013.

A tentativa do redator era fugir do pagamento da multa, mas o profissional da lei garantia que possuía documentos comprovando que o jornal ainda pertencia ao republico<sup>259</sup>:

(...) O queixoso [Borges da Fonseca] porém, que em tudo vê crimes, sem discernimento algum chama excesso de jurisdição aquilo, que faz parte dessa jurisdição (...) Nova Blasfêmia! ... Onde foi que o queixoso achou a distinção que pretende estabelecer, quer distinguir onde a lei não distingue? (...) Permite Senhor [D. Pedro II], que neste ponto devolva ao queixoso suas expressões — *Mas, Senhor, não é a lei, que se ouve, não é a lei o que se quer caluniar a todo o custo* — Vossa Majestade Imperial está a par do seu procedimento, sabe, que o queixoso e réu convicto de calúnias e injúrias, que o hábito de caluniar tem nele tanta força, que não há uma só produção sua, que não contenha tais crimes<sup>260</sup>.

Diante das documentações, o Tribunal do Júri julgou improcedente a queixa do redator contra Vicente Ferreira Gomes<sup>261</sup>. Nesse caso, o jornalista teve que arcar com outras consequências. A justiça condenou as expressões do republico que prejudicou a reputação do bacharel e, por conta disso, ele foi condenado a mais três meses de prisão<sup>262</sup>.

O seu julgamento, feito pelo Tribunal de Júri, no dia 10 de agosto de 1847, condenou-o por oito anos de prisão e multa<sup>263</sup>. A sua prisão foi comemorada pelo seu adversário nas tribunas jurídicas. Vicente Ferreira Gomes relatou que finalmente condenaram “o infame e caluniador”. Segundo o bacharel, Borges da Fonseca “no mundo apareceu para somente para insulto do gênero humano”:

(...) pretendia também [Borges da Fonseca], que as autoridades judiciárias fossem instrumentos dos seus crimes; porém enfim conheceu, que esses, a quem ele pretendia cobrir a lama, sabem cobrir os seus deveres, que jamais consentirão, que a inocência iludida, que a boa fé illaqueada fossem vítimas de suas desordenadas paixões: conhecerá também, que se em Pernambuco por algum tempo foram tratados com desprezo os escritos de uma sevandija,

<sup>259</sup> Os documentos comprovando que Borges da Fonseca era dono do jornal *O Nazareno* estão disponíveis em **O Diário Novo**, Recife, 30 jun. 1847, ed. 137, p. 2-3. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 30 dez. 2013.

<sup>260</sup> **O Diário Novo**, Recife, 28 jun. 1847, n. 136, p. 3. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 30 dez. 2013.

<sup>261</sup> No começo dos anos trinta do século XIX, o crime de liberdade de imprensa recebeu previsão legal para ser julgado pelo Júri, também chamado de Conselho de juizes de fato. VER em FERREIRA, Augusto César Feitosa Pinto. **Justiça criminal e Tribunal do Júri no Brasil Imperial**: Recife, 1832-1842. Dissertação de Mestrado. Recife: UFPE, 2010, p. 89.

<sup>262</sup> **O Diário Novo**, Recife, 23 jul. 1847, n. 157, p. 2. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 30 dez. 2013.

<sup>263</sup> De acordo com Mário Márcio, na época da condenação Borges da Fonseca tinha 39 anos e era pai de seis filhos: quatro meninos e duas meninas. VER em SANTOS, Mário Márcio de A., op. cit., p. 125.

deveria soar a última hora do réu da polícia, e foram punidos os crimes de aventureiro, que procure plantar a desordem desrespeitando as autoridades e a moral pública<sup>264</sup>.

Mesmo depois da sentença, o escritor tentou contra-atacar. O jornalista lançou uma segunda queixa contra o bacharel, relatando que o profissional da lei, entre outras acusações, tinha divergências contra ele por conta das suas posições políticas. O magistrado defendeu-se, dizendo que agiu contra o republicano pelas normas da lei, mesmo não aplaudindo “sua conduta, seus hábitos, seus costumes, nem os costumes anárquicos a que ele chama de política”<sup>265</sup>.

Vicente Ferreira Gomes ainda disse que possuía amizade com outras figuras públicas de posições políticas diferentes. De acordo com o magistrado, é impossível que um membro da justiça não tenha uma opinião política sobre determinado acontecimento e “se a razão alegada pelo queixoso prevalecesse, dever-se-ia riscar o número dos poderes do estado e o judiciário deveria deixar de funcionar”<sup>266</sup>.

Outra acusação de Borges da Fonseca que deixou o juiz bastante irritado foi uma possível transgressão do artigo 163 do Código do Processo Criminal. O termo relata que devem ser julgados os “os juízes de Direito, ou os de fato, causas, em que a lei os tenha declarado suspeitos, ou em que as partes os hajam legitimamente recusado, ou dado por suspeitos”<sup>267</sup>. De acordo com o magistrado, o jornalista tenta iludir a lei do país, querendo torná-lo suspeito pelas condenações que lhe foi recebido. Além disso, segundo o bacharel, a queixa de um criminoso contra um profissional da lei, sem que esse mesmo juiz tenha sido julgado pelo suspeito Tribunal do Júri “é querer ostentar a mais supina ignorância de direito; é querer levar ao grão mais elevado o desprezo do bom senso”<sup>268</sup>.

O promotor público que defendia Borges da Fonseca, Manoel José Pereira de Mello, ainda tentou reverter a situação no Tribunal da Relação. O profissional da lei tentou comprovar, mais uma vez, que o jornal pertencia a outras pessoas e que a extensão da pena

<sup>264</sup> **O Diário Novo**, Recife, 11 ago. 1847, n. 172, p. 1. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 30 dez. 2013.

<sup>265</sup> **O Diário Novo**, Recife, 18 ago. 1847, n. 178, p. 2. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 30 dez. 2013.

<sup>266</sup> **O Diário Novo**, op. cit., p. 2.

<sup>267</sup> Ver em **Código Criminal de 1830**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 31 dez. 2013.

<sup>268</sup> **O Diário Novo**, 18 ago. 1847, n. 178, p. 2. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 30 dez. 2013.

aconteceu por conta da inimizade entre o juiz municipal Vicente Ferreira Gomes com o jornalista<sup>269</sup>. O recurso, mais uma vez, foi indeferido.

Em janeiro de 1848, o jornalista escreveu ao *Diario de Pernambuco* relatando a condição de um carcerário em uma prisão no Recife. No artigo, ele disse que seu julgamento foi um “assassinato jurídico”. O redator contou detalhes da cadeia em que estava – a Cadeia Pública da Cidade ficava próxima da ponte do Recife (atual Maurício de Nassau)<sup>270</sup>. O republico falava da superlotação do local e “que não há espaço para descansar o corpo”.

Eu esperava hoje estar hoje tranquilo em minha casa, no seio da minha família; mas o espírito bárbaro da facção não quis: haviam golpes a dar, e não ser que terror pânico se tem apossado de gente atualmente em ação, que teme ver-me na rua em contato com o povo: assim, entrando o ano novo, minha consciência se revoltou contra mim, chamou-me de covarde, porque calava as imoralidades que testemunhava: e eu, senhor redator, temo tanto o aguilhão da minha consciência, ambiciono tanto a minha própria estima e a paz do meu espírito, que imediatamente tomei a pena, e escrevi os documentos que lhe remeto, para que só digne publicá-los em seu interessante Diário<sup>271</sup>.

Borges da Fonseca relatava que a cadeia estava “completamente podre”, não tinha limpeza em nenhuma das suas partes e o ar era irrespirável. Segundo ele, o Conselho de Salubridade já tinha um relatório em mãos sobre a situação deplorável do local. Além disso, o republico critica o tratamento da enfermaria da Cadeia do Recife, dizendo que nem os enfermeiros, nem tampouco o cirurgião tratava bem os doentes. O jornalista ainda acusa os carcereiros de não conhecerem o Código Criminal e de tratarem os presos de uma forma desumana. Inclusive, no ano anterior, houve boatos sobre um possível envenenamento ao redator<sup>272</sup>. De acordo com o republico, diante de uma situação “vexatória”, a Fortaleza das Cinco Pontas seria uma solução para uma melhor distribuição dos carcerários:

<sup>269</sup> **O Diário Novo**, Recife, 23 out. 1847, n. 231, p. 2. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 30 dez. 2013.

<sup>270</sup> SANTOS, Mário Márcio de A., op. cit., p. 129.

<sup>271</sup> **Diario de Pernambuco**, Recife, 8 jan. 1848, n. 5, p. 2. Disponível em: <<http://ufdc.ufl.edu/AA00011611>>. Acesso em: 29 dez. 2013.

<sup>272</sup> Em artigo publicado no *Diário Novo*, há uma menção acerca de um possível envenenamento de Borges da Fonseca. O autor, que preferiu não se identificar, disse que o jornalista nunca esteve tão bem comportado. Em um trecho do documento há relatos que as acusações contra a Cadeia do Recife sobre Borges da Fonseca são banais, mas a tentativa de envenenamento merece até “uma gargalhada”. VER em **O Diário Novo**, Recife, 31 maio 1847, n. 115, p. 2. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 30 dez. 2013.

(...) Com qualquer reparo daria uma prisão civil segura, limpa e bem arejada, e para esse reparo daria com sobra o valor desta cadeia em que estamos: ali facilmente se faria a classificação dos presos, ali tem uma capela para os exercícios religiosos, tem ali finalmente boa casa para os carcereiros e guardas, tendo a vantagem de com pouca tropa fazer-se o serviço de segurança do posto, uma vez que todo o despejo por valados se pode ali fazer, sem ser mister abrir as prisões; podem mesmo estabelecer algumas oficinas mais ligeiras, como o de sapateiro, alfaiate, etc<sup>273</sup>

O cirurgião da Cadeia do Recife, Francisco José da Silva, respondeu as acusações feitas pelo jornalista na edição do *Diario de Pernambuco* do dia 14 de janeiro do mesmo ano. Segundo o médico, os presos da cadeia e também da enfermaria do local vivem fartos de comida. Além disso, o profissional de saúde disse que em nenhum momento é permitido à entrada de alimentos externos<sup>274</sup>.

Mesmo com a defesa do cirurgião da Cadeia do Recife sobre a situação do local, os registros sobre as prisões da província mostram que as condições eram preocupantes. De acordo com Flávio de Sá, existiam problemas na enfermaria e na falta de alimentação da prisão. A má localização e a carência de infraestrutura também foram relatadas pelo autor. Presos com poucas roupas, dormindo no chão e sem cobertores suficientes são outros exemplos do descaso que acontecia na cadeia<sup>275</sup>. Segundo Wellington Barbosa, na visita feita pelo Conselho de Saúde Pública em fevereiro de 1847, os médicos ressaltaram que o local nunca esteve em pior estado<sup>276</sup>.

Devido ao seu histórico contra os partidos que disputavam o poder na província e as críticas contra o sistema carcerário da região, Borges da Fonseca usa de todos os seus artefatos para repudiar a ação do sistema judiciário de Pernambuco. Seu alvo principal continuou sendo o juiz municipal da segunda vara da comarca do Recife, Vicente Ferreira Gomes, que presidia o corpo de jurados no antigo e também no seu novo julgamento.

De acordo com Mário Márcio, nesse período a popularidade do jornalista teve um aumento considerável, principalmente depois da divulgação de uma carta em favor da nacionalização do comércio. O documento teve uma adesão de 5.000 assinaturas da

<sup>273</sup> **Diario de Pernambuco**, Recife, 8 jan. 1848, n. 5, p. 2. Disponível em: <<http://ufdc.ufl.edu/AA00011611>>. Acesso em: 29 dez. 2013.

<sup>274</sup> **Diario de Pernambuco**, Recife, 14 jan. 1848, n. 10, p. 2. Disponível em: <<http://ufdc.ufl.edu/AA00011611>>. Acesso em: 29 dez. 2013.

<sup>275</sup> NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de Albuquerque, op. cit., p. 85.

<sup>276</sup> SILVA, Wellington Barbosa de (Org.). Um cemitério de Vivos: as prisões recifenses na primeira metade dos oitocentos (1830-1850) In: **Uma cidade, várias Histórias: O Recife no Século XIX**. Recife: Bagaço, 2012. p. 45.

população e, a partir disso, o republico foi considerado um líder dos *cinco mil*, que passou a formar um grupo independente do partido da Praia<sup>277</sup>.

O jornalista também fez inúmeras repreensões a outros magistrados envolvidos na sua prisão, entre eles, o juiz municipal José Raimundo da Costa Menezes. Segundo Borges da Fonseca, o corpo de jurados que iria realizar um novo julgamento estava incompleto, e o juiz Vicente Ferreira Gomes não aceitou outros jurados, conhecidos do redator, para compor o grupo. O republico ainda disse que a maioria das pessoas que faziam parte do colegiado eram seus inimigos:

(...) os meus perseguidores tiveram a força de fazer obedecer aos juízes municipais suplentes da 2ª vara os Srs. Doutores José Raimundo da Costa Menezes e José Felix de Brito Macedo; porque se não querem prestar um ato infame: está no exercício o Sr. Antonio Ferreira da Anunciação, a quem, em verdade, não suponho capaz de indignidade, a menos que não seja possível haver na dominação atual um homem honrado; mas que está impossibilitado de ser meu juiz, por ter sido testemunha no processo em que vou ser julgado. O que farão mais? A sessão está marcada para o dia 7; veremos como se organiza a casa; e fiquem certos os meus algozes, que faço toda a força para estar bom, afim de não deixar de entrar nesta sessão, qualquer que seja o resultado.<sup>278</sup>

No dia 8 de fevereiro, a última sentença dada ao jornalista foi reduzida para quatro anos e oitos meses pelo Tribunal da Relação de Pernambuco. A votação partiu de um Conselho de Jurados de Acusação e de Sentença formados pelos seguintes nomes: Trajano Cezar Bulamarque; Ludgero Francisco da Paz; João Xavier Carneiro da Cunha; Ignácio Bento de Loyola; Joaquim Félix Machado; Antonio Pereira de Souza; Francisco Borenguer de Almeida Guedes; Francisco Manoel da Rosa; Ignácio Manoel Viegas; Antonio Cardozo de Queiroz Fonseca; José Antonio de Figueiredo e Alexandre Rodrigues dos Anjos. Oito pessoas votaram a favor da condenação e quatro foram contra<sup>279</sup>. Provavelmente, Ignácio Bento de Loyola, um dos editores que mais publicou jornais contra os portugueses, e que tinha certa proximidade com Borges da Fonseca, devia ter se posicionado ao lado do escritor<sup>280</sup>.

<sup>277</sup> Por conta da sua popularidade e dos princípios de tumulto na Cadeia do Recife, Borges da Fonseca foi transferido para a Fortaleza do Brum em março de 1848, só voltando a antiga prisão em maio do mesmo ano. VER em SANTOS, Mário Márcio de A., op. cit., p. 132-135; 139.

<sup>278</sup> **Diário de Pernambuco**, Recife, 5 fev. 1848, n. 28, p. 2. Disponível em: <<http://ufdc.ufl.edu/AA00011611>>. Acesso em: 29 dez. 2013.

<sup>279</sup> **Diário de Pernambuco**, Recife, 10 fev. 1848, n. 52, p. 1. Disponível em: <<http://ufdc.ufl.edu/AA00011611>>. Acesso em: 31 dez. 2013.

<sup>280</sup> VER em CÂMARA, Bruno Augusto Dornelas. **O retalho do comércio do comércio**: A política partidária, a comunidade portuguesa e a nacionalização do comércio a retalho, Pernambuco 1830-1870. Tese de Doutorado. Recife: UFPE. 2012.

Mesmo com a diminuição da pena, o jornalista ficou bastante irritado com o resultado dado pelo órgão. De acordo com Vamireh Chacon, dois dias depois de saber dos anos que ficaria encarcerado, Borges da Fonseca “regozijava-se com sua condenação por agitação”<sup>281</sup>.

Esse novo julgamento que concedeu a nova sentença a Borges da Fonseca foi um capítulo à parte da história jurídica da província no século XIX. Os dois principais jornais de Pernambuco deram uma atenção especial ao episódio. Cada um relatou uma versão diferente do fato. Segundo o *Diário Novo*, vários guabirus dirigiam-se ao Tribunal da Relação, ocupando todos os lugares e insultavam e ameaçavam o juiz de direito interino Vicente Ferreira Gomes.

O texto do periódico liberal ainda descreve que a movimentação dos conservadores acontecia até fora do prédio, chamando a atenção das pessoas que circulavam pelo Centro do Recife. O impresso elogiava a postura do juiz de direito interino diante daquela agitação. De acordo com o *Diário Novo*, “ele tinha consciência e dignidade do lugar que ocupava, e com as formalidades da lei foi sorteado o conselho julgador”<sup>282</sup>. O jornal ainda detalhou as características das pessoas que foram defender o republico, e que acamparam no edifício do Tribunal madrugada adentro para acompanhar o julgamento:

Homens que traziam estampado no rosto o estragamento de seus corações, e mandados vir de Igarassu e Santo Antão, com outros de Boa Vista e Afogados, todos de jaqueta, e asquerosamente rasgados ocuparam as galerias, e circulam o edifício, e sempre em crescente algazarra, que subiu a tal excesso, que o juiz presidente (Vicente Ferreira Gomes) não pode dispensar a medida de evacuar as galerias pelos amotinadores<sup>283</sup>

A continuidade da prisão de Borges da Fonseca é comemorada pelo autor do texto no *Diário Novo*. Segundo o artigo, as instituições do país eram fortes e não deixariam ser vencidas pelo anárquico jornalista. O documento ainda menciona que é preciso ter fé nos órgãos do Império.

Por sua vez, o *Diário de Pernambuco* acusou o juiz Vicente Ferreira Gomes de proibir o relato do periódico sobre a sessão. Segundo o jornal, seus funcionários foram obrigados a sair da sala que estavam trabalhando porque o presidente do tribunal teria dito que eles

---

<sup>281</sup> VER em MELO, Jerônimo Martiniano Figueira de. **Autos do Inquérito da Revolução Praieira**. Brasília: Senado Federal, 1979.

<sup>282</sup> **O Diário Novo**, Recife, 11 fev. 1848, n. 33, p. 1. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 31 dez. 2013.

<sup>283</sup> *Ibidem*, p. 1.

entraram no local sem uma licença prévia. O texto ainda relata que o episódio é mais uma comprovação de “um triunfo do poder sobre a imprensa, mas é um triunfo bárbaro e mesquinho”<sup>284</sup>. Mesmo afastados, o impresso contou sua versão sobre a plenária. O destaque no depoimento é a participação da polícia e a menção aos antigos Arcos da Conceição e de Santo Antônio, monumentos que ligavam a ilha do Recife com o continente:

Essa sessão foi, com efeito, muitíssimo calorosa: o povo desenvolveu grande entusiasmo pelo acusado, e vitoriou-o por diversas vezes: a policia como que se arreceiou de algum pronunciamento, de consequências funestas; tanto que, durante a noite, postou grandes troços da tropa do Arco de Santo Antônio e no da Conceição; reforçou com praças de cavalaria e guarda do tribunal, a qual, segundo nos informam, constava de 70 homens do corpo da policia; fez evacuar as galerias, quase a ponta da baioneta; mandou carregar sobre a gente que se achava apinhada a porta do edificio, e não pôs termos as suas fadigas senão depois de vê-las dispersada<sup>285</sup>.

Na edição de 14 de fevereiro de 1848, o *Diário Novo* partiu em defesa do júri que decretou a continuidade da prisão de Borges da Fonseca. O jornal criticou as publicações do *Diario de Pernambuco*, relatando que o periódico não foi imparcial na cobertura do episódio, defendendo o réu. O impresso liberal ainda repudiou a declaração do periódico rival na qual dizia que “o poder triunfou sobre a imprensa”:

Não foi o poder que triunfou sobre da imprensa, como muito mal, e indevidamente afirma o “Diário Velho”: foi a lei que triunfou dos desordeiros e anarquistas, foram a honra, o decoro, e todas as virtudes cívicas, que se viram triunfante, e desafrentadas das calúnias, das injúrias e descomedimentos de um demagogo arquiteto de ruínas, e promotor antigo de desordens<sup>286</sup>.

O *Diário Novo* ainda defendeu a atitude do juiz Vicente Ferreira Gomes. De acordo com o periódico, o magistrado foi moderado nas suas ações ao pedir ao chefe de polícia, Antonio Affonso, que retirasse as pessoas que estavam gritando no Tribunal. Para o periódico liberal, o povo do Recife não foi responsável pela desordem no órgão. Ele acusou “os irmãos

<sup>284</sup> **Diario de Pernambuco**, Recife, 10 fev. 1848, n. 52, p. 1. Disponível em: <<http://ufdc.ufl.edu/AA00011611>>. Acesso em: 31 dez. 2013.

<sup>285</sup> **Diario de Pernambuco**, op. cit., p. 1.

<sup>286</sup> **O Diário Novo**, Recife, 14 fev. 1848, n. 35, p. 2. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 31 dez. 2013.

de Borges da Fonseca vindos da Boa-Vista, dos Afogados, e até de Iguarassu” de provocar o tumulto<sup>287</sup>.

Em nova publicação, o *Diário Novo* detalhou os acontecimentos do julgamento. Segundo o periódico, as pessoas gritavam nas galerias do Tribunal palavras como “viva ao redator do republico”. Os defensores do jornalista vaiaram a atitude do chefe de polícia, Antonio Affonso, que pediu silêncio no local. Ao ver negado o seu pedido, o policial ordenou que uma patrulha “despejasse as galerias a baioneta”<sup>288</sup>.

Um mês depois, Borges da Fonseca entrou com recurso no Tribunal da Relação da província na tentativa de conseguir diminuir a pena ou até mesmo a soltura. Contudo, o órgão julgou improcedente o pedido feito pelo jornalista à sentença dada pelo juiz municipal Vicente Ferreira Gomes<sup>289</sup>, o que aumentou ainda mais a ira do jornalista frente ao bacharel.

Mas a prisão de Borges da Fonseca durou pouco tempo. Em novo julgamento, em agosto do mesmo ano, o Tribunal do Júri decidiu que o jornalista era inocente das acusações. Por onze votos a um, a maioria dos jurados reconheceu que Francisco Antonio Xavier era editor de *O Nazareno* e que Beroaldo Soares dos Reis era autor do mesmo impresso<sup>290</sup>. Curiosamente, nesse período, Vicente Ferreira Gomes estava de licença do cargo<sup>291</sup>. De acordo com Mário Márcio, o Poder Judiciário, por ordem do Executivo, escolheu o juiz Antônio da Silva Neves para estar à frente do caso. A ideia era absolver o réu e evitar um motim parecido com o do “mata-marinheiro do Colégio”. Uma nova condenação, pela terceira vez, poderia levar a um novo tumulto, principalmente depois do aumento de popularidade do republico<sup>292</sup>.

Em publicação do dia 22 de setembro, o *Diario de Pernambuco* relatou que um juiz teria apelado o Tribunal da Relação para que suspendesse a decisão sobre a liberdade do republico. Porém, não há nenhuma menção sobre sua identidade ou que o aponte como o mesmo que trocou farpas com o jornalista durante meses<sup>293</sup>.

<sup>287</sup> **O Diário Novo**, op. cit., p. 2.

<sup>288</sup> **O Diário Novo**, Recife, 16 fev. 1848, n. 37, p. 2. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 31 dez. 2013.

<sup>289</sup> **Diario de Pernambuco**, Recife, 20 mar. 1848, n. 65, p. 2. Disponível em: <<http://ufdc.ufl.edu/AA00011611>>. Acesso em: 29 dez. 2013.

<sup>290</sup> **Diario de Pernambuco**, Recife, 9 ago. 1848, n. 175, p. 2. Disponível em: <<http://ufdc.ufl.edu/AA00011611>>. Acesso em: 31 dez. 2013.

<sup>291</sup> **Diario de Pernambuco**, Recife, 22 mar. 1848, n. 67, p. 1. Disponível em: <<http://ufdc.ufl.edu/AA00011611>>. Acesso em: 31 dez. 2013.

<sup>292</sup> SANTOS, Mário Márcio de A., op. cit., p. 148-149.

<sup>293</sup> **Diario de Pernambuco**, Recife, 16 set. 1848, n. 206, p. 2. Disponível em: <<http://ufdc.ufl.edu/AA00011611>>. Acesso em: 31 dez. 2013.

Com a saída de Borges da Fonseca da prisão, o cenário político da província mudou novamente. Sabendo da força do jornalista frente a diversos grupos sociais, o deputado Nunes Machado convenceu o republicano a se aliar ao partido da praia contra o novo governo conservador da província, dirigido por Herculano Ferreira Penna<sup>294</sup>. A união entre os liberais republicanos e praieiros foi um dos fatores cruciais para o andamento da Revolta Praieira.

No meio dos embates, na comarca de Limoeiro, Borges da Fonseca preparou o *Manifesto do Mundo*, que foi assinado por donos de terra como o coronel Moraes, Henrique Pereira de Lucena e outros senhores de engenho<sup>295</sup>. Os deputados praieiros não concordavam com o documento, mas a necessidade de ter mais contingente para os conflitos falou mais alto e os parlamentares tiveram que assiná-lo também<sup>296</sup>.

O jornalista acabou sendo um dos protagonistas da Revolta. Depois da morte de Nunes Machado na invasão dos rebeldes, a comarca do Recife no dia 2 de fevereiro de 1849, Borges da Fonseca se tornou o principal líder do movimento e das batalhas que se sucederam na zona norte da província, como na vila de Igarassu e de Goiana. Mesmo sem muito armamento, o republicano só foi preso no dia 30 de março do mesmo ano.

Em julgamento no mesmo ano, Borges não negou sua participação e os princípios que fizeram ingressar na Revolta. Acabou condenado e transferido para a Ilha de Fernando de Noronha, sendo absolvido em 1852. Depois de passar um tempo na Europa, voltou ao Recife e foi protagonista em um princípio de motim em 1867. Ele reuniu uma multidão às 15 horas, em frente à Matriz de São José. Estavam presentes no local, segundo Mário Márcio, remanescentes da Revolta Praieira. Com receio de tumulto, a polícia suspendeu o comício e acabou agredindo o jornalista. Em 1872, o republicano faleceu, vítima de Malária. Em uma das versões sobre seu velório, afirmou-se que o cadáver foi posto de pé, na porta da casa, com a mão estendida para receber os cumprimentos de seus admiradores<sup>297</sup>.

<sup>294</sup> A UNIÃO, Recife, 15 fev. 1849, n. 75, p. 3. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>. Acesso em: 31 dez. 2013.

<sup>295</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Os nomes da revolução**: lideranças populares na Insurreição Praieira. Revista Brasileira de História, v. 23, n. 45, p. 207.

<sup>296</sup> No *Manifesto ao Mundo*, Borges da Fonseca relatou que os rebeldes só iriam largar as armas quando fosse instalada uma Assembleia Constituinte na província que seguisse os seguintes princípios sociais: 1. o voto livre e universal do povo brasileiro; 2. a plena e absoluta liberdade de comunicar os pensamentos por meio da imprensa; 3. o trabalho como garantia de vida para o cidadão brasileiro; 4. o comércio a retalho só para os cidadãos brasileiros; 5. a inteira e efetiva independência dos poderes constituídos; 6. a extinção do poder moderador e do direito de agraciar; 7. o elemento federal na nova organização; 8. completa reforma do poder judicial, em ordem a assegurar as garantias individuais dos cidadãos; 9. extinção da lei do juro convencional; 10. extinção do atual sistema de recrutamento. VER em MELO, Jerônimo Martiniano Figueira de. **Autos do Inquérito da Revolução Praieira**. Brasília: Senado Federal, 1979. p. 107-109.

<sup>297</sup> VER em SANTOS, Mário Márcio de A., op. cit., p. 292-303.

É importante ressaltar que a relação entre Vicente Ferreira Gomes e Borges da Fonseca não acabou no julgamento de fevereiro de 1848. Filiado ao partido da Praia, o magistrado lutou a favor da sua legenda na Revolta Praieira. Nos autos do inquérito do episódio, o capitão do corpo de polícia, Antônio de Albuquerque Maranhão, testemunhou que o bacharel seduziu várias pessoas para atuar ao lado dos revoltosos<sup>298</sup>. Outra testemunha, o autônomo Augusto Frederico de Oliveira, confessou que o profissional da lei era um dos agentes principais da revolta<sup>299</sup>. Também em depoimento, o fiscal da Câmara Municipal, Claudino Benício Machado, relatou que Vicente Ferreira foi um dos comandantes da força rebeldes<sup>300</sup>.

Em defesa do bacharel, Urbano Sabino, um dos líderes da revolta, relatou que Vicente Ferreira Gomes não atuou como rebelde na Revolta Praieira. Segundo ele, as acusações contra o magistrado foram manipuladas pelo chefe da polícia, Figueira de Melo. De acordo com o político, o profissional da lei tinha advertido o policial pela utilização de expressões exageradas e impróprias de decoro no julgamento contra os revoltosos, “limitando as razões jurídicas concernentes ao merecimento da matéria”<sup>301</sup>.

Em contrapartida, Figueira de Melo reformou uma sentença contra Vicente Ferreira Gomes, pronunciando-o “á prisão e livramento”, como incurso no crime de rebelião. Ele acabou incluso na relação dos pronunciados no processo da capital. Segundo Urbano Sabino, o bacharel não foi preso:

O Dr. Ferreira Gomes não tinha sido preso, e andava de publico na capital depois do dia 2 de fevereiro: logo que apareceu nas sessões preparatórias da assembléia provincial, foi ameaçado corno rebelde: ocultou-se, e foi pronunciado. Chegando o novo presidente, ele se recolheu á prisão voluntariamente, e interpôs o recurso para a relação; o chefe de policia. O mesmo que o tinha obrigado à esconder-se como rebelde; que o pronunciara como rebelde, foi quem por seu próprio despacho o despronunciou<sup>302</sup>.

É preciso entender as duas versões do fato: Figueira de Melo era o chefe de polícia da época e estava agindo em defesa do governo contra os rebeldes; já Urbano Sabino foi um dos combatentes da Revolta Praieira. Sendo assim, é possível compreender que cada um dos

<sup>298</sup> MELO, Jerônimo Martiniano Figueira de, op. cit., p. 270-272.

<sup>299</sup> Ibidem p. 294-295.

<sup>300</sup> Ibidem p. 300-301.

<sup>301</sup> MELLO, Urbano Sabino Pessoa de. **Apreciação da Revolta Praieira em Pernambuco**. Rio de Janeiro: Tipografia do Correio Mercantil, 1849. p. 250.

<sup>302</sup> MELLO, Urbano Sabino Pessoa de, op. cit., p. 251.

autores pode ter feito uma análise parcial dos fatos. Contudo, diante das informações, não podemos desconsiderar a participação do juiz municipal Vicente Ferreira Gomes. Nos depoimentos dos autos do inquérito, as testemunhas também relataram que o magistrado apoiou o *Manifesto do Mundo*, elaborado por Borges da Fonseca<sup>303</sup>. Diante disso, possivelmente os dois – o bacharel e o jornalista – podem ter se reunido com outros revoltosos no intervalo ou, porque não, nas próprias frentes de batalha. Infelizmente, não temos relatos para comprovar esse possível encontro deles. Mas a união entre os principais personagens deste capítulo mostra o quanto o interesse político prevalecia e ainda prevalece sobre as relações pessoais.

Diante da narrativa traçada neste capítulo, é possível entender que a dinâmica do campo jurídico em Pernambuco no século XIX estava entrelaçada com o campo político. Com isso, pode-se concluir que o funcionamento do Judiciário estava subordinado, muitas vezes, a indivíduos que almejavam privilégios dentro da máquina pública. Os diversos julgamentos, os trâmites jurídicos e a composição de tribunais de júri eram interligados a uma rede de grupos elitistas que deixavam as suas atribuições de lado por espaços no poder. A Revolta Praieira acabou escancarando essas ambições. Por conta disso, é de suma importância identificar os magistrados que participaram do conflito entre praieiros e guabirus. Nesse contexto, os bacharéis lutaram por espaços que iriam além do trabalho analítico sobre a lei.

---

<sup>303</sup> VER MELO, Jerônimo Martiniano Figueira de, op. cit., p. 300.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por conta dos casos supracitados nos capítulos anteriores fica evidente a relevância da atuação dos juízes municipais em Pernambuco, especificamente no Recife. Através das discussões levantadas mostramos que a elaboração das novas leis penais teve colaboração significativa destes magistrados. Os embates parlamentares sobre mudanças nas normas mostram a dimensão do funcionamento do sistema judiciário inserido na tensão política entre liberais e conservadores na década de quarenta do século XIX.

No cenário político de Pernambuco foi relatado o quanto os magistrados estavam envolvidos nos acontecimentos da província. As denúncias nos jornais da época sobre a aplicabilidade das leis escancaravam a praticidade jurídica e questionavam a atuação dos bacharéis. Estes se protegiam o quanto podiam e tentavam defender as sentenças proferidas em determinados casos. Nessas discussões, as indicações políticas poderiam ser o indicativo essencial para entender o posicionamento dos juízes perante os episódios que eles estavam inseridos.

Aliás, a discussão política se sobressai até mais do que o próprio âmbito jurídico. Através das relações com outras pessoas públicas da época conseguimos entender a importância do cargo do juiz municipal. Com a análise somente do cotidiano jurídico, era praticamente impossível compreender como funcionava a prática dos profissionais da lei. As afinidades e discordâncias com personagens da cena política de Pernambuco do século XIX (parlamentares, jornalistas, presidentes da província), portanto, influenciaram na forma que esses magistrados trabalhavam. A história do cotidiano jurídico, na nossa análise, se torna uma história mais crítica na relação política dos profissionais da lei com outros atores sociais da época.

Além disso, outro ponto importante foi identificar os indivíduos deste grupo. A ideia que os juízes participavam ativamente dos acontecimentos da época é evidente no debate historiográfico. Mas os nomes dos magistrados são poucos mencionados nos trabalhos sobre Pernambuco do século XIX. Com isso, a identificação dos juízes municipais é relevante para compreender as relações políticas e pessoais. Apontando esses bacharéis, é possível ter uma visão mais ampla sobre os indivíduos que influenciavam na organização social e no funcionamento das instituições da província. Sendo assim, é bem provável que alguns destes

nomes permaneceram por mais tempo à frente não só dos órgãos jurídicos, mas também de outros aparelhos administrativos da região.

Em suma, tentamos ir além das análises partidárias, para entender as instituições que não funcionaram, em muitos casos, de maneira burocrática. A ideia também foi de tratar as questões pessoais entre os magistrados e outros diversos cargos relevantes nas instituições (como os policiais). Entretanto acabamos compreendendo que as relações políticas e pessoais se entrelaçavam e, - principalmente no período que antecedia a Revolta Praieira-, andavam juntos.

Em geral, vários bacharéis estavam ao lado de lideranças como Nunes Machado e Borges da Fonseca, e passaram quase que despercebidos na historiografia. Lutando, em diferentes frentes, e até com patentes consideráveis entre os rebeldes, alguns magistrados participaram ativamente da Revolta Praieira, em busca dos próprios interesses. Neste caso, acabamos utilizando o método de Ginzburg, contemplando uma temática ligada ao cotidiano de um grupo social específico, analisando e reconstituindo micro contextos<sup>304</sup>.

Através do presente trabalho esperamos que as análises feitas pelas instituições jurídicas possam contribuir para a historiografia pernambucana. Nossa análise acabou deixando brechas para outras investigações de atores jurídicos discutidos no decorrer dos capítulos. Infelizmente não conseguimos levantar mais dados sobre outros juízes municipais que foram mencionados. A tentativa de averiguar, em outras documentações, a trajetória desses profissionais da lei, pode corroborar ainda mais com o mundo acadêmico.

Além disso, é possível também destrinchar ainda mais a trajetória jurídica de outros magistrados citados nos capítulos anteriores. Francisco Carlos Brandão, Gervásio Gonçalves da Silva, José Inácio da Cunha Rabello, José Nicolau Regueira Costa, José Raimundo da Costa Meneses, Luis José Duarte Pereira e Joaquim Francisco Diniz foram atores jurídicos importantes da região e, provavelmente, eles participaram de outros episódios na época da efervescência política da província. Entender o rumo e a reestruturação desses atores jurídicos nos anos posteriores ao movimento praieiro pode ser relevante para novas pesquisas. Outra análise interessante e possível de ser construída seria a comparação da administração judiciária de Pernambuco com outras províncias. Esse tipo de exame poderia contribuir para a compreensão do avanço ou retrocesso do meio jurídico em outras regiões do Império.

---

<sup>304</sup> VER em GINZBURG, Carlos. **Os andarilhos do bem** - feitiçaria e cultos agrários nos séculos XVI e XVII. Companhia das Letras. São Paulo. 1988; GINZBURG, Carlos. **O queijo e os vermes**. O cotidiano e as ideias de um moleiro seguido pela inquisição. Companhia das letras. São Paulo. 1987

É importante salientar que, possivelmente outros juízes municipais, não citados na amostragem do capítulo I, atuaram na comarca do Recife. Em alguns períodos a rotatividade no cargo era bastante comum e, por conta disso, alguns magistrados que ocuparam o posto mais raso da escala jurídica devem ter passado despercebidos nas documentações.

Outro ponto importante é que em alguns registros documentais não havia a distinção sobre os profissionais da lei. Chamados de magistrados ou bacharéis era impossível saber em que posição na escala jurídica estava o formado em Direito. Ele poderia ocupar qualquer outro cargo no meio jurídico, seja o de juiz municipal, de direito ou da paz. Outra possibilidade era que o termo “bacharel” ou “magistrado” poderia ser utilizado para pessoas que já haviam exercido em algum momento de sua vida a função de profissional da lei. Segundo José Murilo de Carvalho, os ditos bacharéis encarnaram o triunfo da hierarquização dos papéis sociais, tornando-se paradigma de civilização e organização estatal. Com esse status possivelmente algumas pessoas poderiam se autodenominar “bacharéis”<sup>305</sup>.

Um exemplo de um personagem que poderia ser mais utilizado no presente trabalho, mas que, por ser denominado apenas como “bacharel”, não teve a mesma atenção que outros formados em Direito, foi Joaquim Antônio de Faria Abreu e Lima. O profissional da lei pertencia ao partido praieiro e lutou contra o governo na invasão dos rebeldes no dia 2 de fevereiro de 1849. Segundo Bruno Câmara, ele “abriu fogo contra as tropas legalistas de dentro da própria residência”. Este morava na rua do Queimado, no centro do Recife<sup>306</sup>.

No entanto, em trabalhos posteriores é possível abrir o leque de atores jurídicos que atuaram no Recife, em meados do Império. A relação dos magistrados (sejam eles municipais, de direito, ou da paz) com outros grupos sociais no Recife ajudariam a aumentar o campo de investigação da instituição jurídica. A análise dos profissionais da lei com outros segmentos auxiliaria a compreender o contexto social não só na época da Revolta Praieira, como também na “estabilidade” do Segundo Reinado nos anos posteriores.

Em suma, existem várias possibilidades para entender o funcionamento da estrutura judiciária no Segundo Reinado. Com vários atores sociais envolvidos na administração da instituição jurídica, escolhemos o cargo mais raso na tentativa de compreender o fortalecimento do Estado perante uma sociedade que, em muitos casos, visava ainda atender

---

<sup>305</sup> CARVALHO, José Murilo de, op. cit. p. 217

<sup>306</sup> CÂMARA, Bruno Augusto Dornelas. **O retalho do comércio do comércio**: A política partidária, a comunidade portuguesa e a nacionalização do comércio a retalho, Pernambuco 1830-1870. Tese de Doutorado. UFPE. Recife. 2012. p. 310.

aos interesses individuais. Antes da efetivação de fato do governo imperial (ou pelo menos próximo disso), os juízes municipais do Recife fizeram parte de um cenário político peculiar. E as diferentes trajetórias destes atores jurídicos ainda possuem brechas que podem ser analisadas e reconstruídas.

## **FONTES E REFERÊNCIAS**

### **APEJE– Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano**

Coleção Juízes Municipais (JM)

Coleção Juízes de Direito (JD)

O Nazareno

### **University of Florida – Latin American Collection**

Diário de Pernambuco

Disponível em <http://ufdc.ufl.edu/AA00011611>. Acesso em 1 de agosto de 2013

### **Biblioteca Nacional Digital Brasil**

A União

A Carranca

Diário Novo

O Capibaribe

Disponível em Disponível em: <http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>

### **Center for Research Libraries**

Relatório dos Presidentes da Província

Disponível em <http://www.crl.edu/brazil>. Acesso em 5 de julho de 2013.

### **Projetos de leis do Império do Brasil**

Lei de 16 de dezembro de 1830. Código criminal do Brasil. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm). Acessado em 07 de agosto de 2013.

Lei de 29 de novembro de 1832. Promulgação do Código de Processo Criminal. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm). Acessado em 07 de agosto de 2013.

[Lei Nº 261, de 3 de dezembro de 1841](#). Reforma do Código do Processo Criminal. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM261.htm). Acessado em 07 de agosto de 2013.

### **Bibliografia**

ANDRADE, Marcos Ferreira de. **Elites regionais e a formação do estado imperial brasileiro** – Minas Gerais – Campanha das Princesas (1799-1850). Rio de Janeiro. Arquivo Nacional. 2008.

AZEVEDO, Dr. Manoel Mendes da Cunha e. **Observações sobre vários artigos do Código do Processo Criminal e outros da Lei de Dezembro de 1841**. Pernambuco. Typografia da Viúva Roma. 1852.

BATISTA, Dimas José. **A administração da justiça e o controle da criminalidade no Médio Sertão do São Francisco, 1830-1880**. 2006. Tese (doutorado). Universidade de São Paulo. Programa de pós-graduação em História. São Paulo.

BONAVIDES, Paulo; De Andrade, Paes. **História constitucional do Brasil**. 3. Ed. – Rio de Janeiro. Paz e Terra. 1991.

BORGES, Luiz Adriano Gonçalves. **Notas sobre o conceito de elite para o Brasil do oitocentos**. Anais do XX Encontro Regional de História: História e Liberdade. ANPUH/SP – UNESP-Franca. 06 a 10 de setembro de 2010. Cd-Rom.

CADENA, Paulo Henrique Fontes. **Ou há de ser Cavalcanti, ou há de ser cavalgado: trajetórias políticas dos Cavalcanti de Albuquerque (Pernambuco, 1801 – 1844)**. 2012. Dissertação (Mestrado). Programa de pós-graduação em História. Recife.

CÂMARA, Bruno Augusto Dornelas. **O retalho do comércio do comércio: A política partidária, a comunidade portuguesa e a nacionalização do comércio a retalho, Pernambuco 1830-1870**. Tese de Doutorado. UFPE. Recife. 2012

\_\_\_\_\_ **O mata-marinheiro do Colégio e a radicalização da “população” do Recife na briga pelo mercado de trabalho**. In. **Clio. Revista de Pesquisa Histórica**. N. 23. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2007.

\_\_\_\_\_ **Trabalho Livre no Brasil Imperial: o caso dos caixeiros do comércio na época da Insurreição Praieira**. 2005. Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Pernambuco. Programa de pós-graduação em História. Recife.

CAMARINHAS Nuno. **O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800)**. Alm. braz. n.9 São Paulo maio 2009.

CARVALHO, José Murilo de. **Teatro de Sombras: a política imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 4ª Ed., 2008.

\_\_\_\_\_ **A construção da ordem: a elite política imperial** – Rio de Janeiro: Campos. 1980.

CARVALHO, Marcus J. M. de. **Os nomes da Revolução: lideranças populares na Insurreição Praieira, Recife, 1848-1849**. in Rev. Bras. Hist. vol. 23, no. 45. São Paulo, Julho, 2003

\_\_\_\_\_ **A Guerra de Moraes (A luta dos senhores de engenho na praieira)**. Dissertação de Mestrado em História – UFPE. Recife. 1986

\_\_\_\_\_ Cavalcantis e cavalgados: a formação das alianças políticas em Pernambuco. 1817-1824. **Revista Brasileira de História**. São Paulo. n. 36. 1998

\_\_\_\_\_ **Elos partidos. Elos tecidos**. Texto apresentado no Seminário O mundo que o Português criou. <http://www.fundaj.gov.br/docs/indoc/cehib/marcus.html>, consultado em 02 de março de 2009.

\_\_\_\_\_ **Liberdade: Rotinas e Rupturas no escravismo no Recife, 1822-1850**. Ed. Universitária da UFPE. 1998.

CARVALHO, Marcus J. M. de; CÂMARA, Bruno Dornelas. A Praieira Revisitada: Considerações sobre o debate. **Almanaque Braziliense**. São Paulo, nº 08, 2008.

CASTANHA, André Paulo. **O Ato Adicional de 1834 na história da educação brasileira**. In: *Anais da V Jornada do Histedbr: Instituições Escolares Brasileiras – história, historiografia e praticas*. Sorocaba, 2005. (Disponível em CD-Rom).

CAVALCANTI JÚNIOR, Manoel Nunes, “Praieiros”, “Gubirus” e “Populaça”: as eleições gerais de 1844 no Recife. Dissertação de Mestrado. Recife. UFPE. 2001.

CHALHOUB, Sidney. **O conhecimento da História, o Direito à Memória e os Arquivos Judiciais**. In: Curso de Formações de Multiplicadores em “Políticas de resgate, preservação, conservação e restauração do patrimônio histórico da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul”. Porto Alegre, 2005. Disponível em: <http://iframe.trt4.jus.br/portalttr/htm/memorial/index.htm>. Acessado em 10 de março de 2014.

CORREIA, Mariza. **As ilusões da liberdade: a Escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil** – Bragança Paulista: Ed. da Universidade São Francisco. 2001.

COSTA, Vivian Chierigati. **Codificação e formação do Estado-nacional brasileiro: o Código Criminal de 1830 e a positivação das leis no Pós-Independência**. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo, julho 2011.

DOLHNIKOFF, Mirian. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo. 2005.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro.** 7ª Ed. Rio de Janeiro: Globo. V. 1.

FELDMAN, Ariel . **Espaço público e formação do estado nacional brasileiro:**A atuação do Padre Carapuço (1822 a 1852).2012. Tese(Doutorado). Universidade de São Paulo. Programa de pós-graduação em História. São Paulo.

FERLINI, Vera Lúcia Amara; BICALHO, Maria Fernanda (organizadores) – **Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português – séculos XVI – XIX.** São Paulo: Alameda. 2005.

FERRAZ, Socorro. **Liberais & Liberais:** Guerras Civis em Pernambuco no século XIX. Ed. Universitária UFPE. 1996.

FERREIRA. Augusto César Feitosa Pinto. **Justiça criminal e Tribunal do Júri no Brasil Imperial: Recife, 1832-1842.** Dissertação de Mestrado. UFPE. Recife. 2010.

FERREIRA, Pinto. **História da faculdade de direito do Recife.** Recife, Ed. Universitária da UFPE. 1980.

FIUZA, Alexandre Felipe. **Rebelião Praieira: Um estudo de caso em Areia/PB.** Revista de História Regional 7(2):33-49. Inverno 2002.

FONSECA. Silvia Carla Pereira de Brito. **O ideário republicano de Antonio Borges da Fonseca.** Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo, julho 2011.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e Mucambos.** Rio de Janeiro: Editora Record, 1990.

GINZBURG, Carlos. **Os andarilhos do bem** - feitiçaria e cultos agrários nos séculos XVI e XVII. Companhia das Letras. São Paulo. 1988.

\_\_\_\_\_ **O queijo e os vermes.** O cotidiano e as ideias de um moleiro seguido pela inquisição. Companhia das letras. São Paulo. 1987.

GRAHAM, Richard. **Clientismo e política no Brasil do século XIX.** Rio de Janeiro. Editora UFRJ, 1997.

HEINZ, Flávio M. (org). **Por outra história das elites.** FVG editora. Rio de Janeiro. 2006,

HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

KOENER, Andrei. **Judiciário e cidadania na constituição da República Brasileira,** São Paulo : Hucitec / Departamento de Ciência Política, USP, 1998.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História - Lições Introdutórias.** São Paulo: Max Limonad, 2002.

MARSON, Izabel. **Movimento Praieiro: Imprensa Ideologia e Poder Político.** São Paulo. Ed. Moderna.1980.

\_\_\_\_\_ *O império do progresso. A revolução praieira.* São Paulo: Brasiliense, 1987.

MARTINS, Maria Fernando Vieira. **A velha arte de governar: O Conselho de Estado no Brasil Imperial.**

MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo Saquarema** — São Paulo: Hucitec, 2004.

MELLO REGO, General. **A Revolução Praieira.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional.1899.

MELLO, Urbano Sabino Pessoa de. *Apreciação da Revolta Praieira em Pernambuco.* Rio de Janeiro, 1849; Brasília: Senado Federal, 1978.

MELO, Evaldo Cabral de. **A outra independência. O federalismo pernambucano de 1817 a 1824.** São Paulo. Ed. 34. 2004.

MELO, Jerônimo Martiniano Figueira de. *Autos do inquérito da Revolução Praieira.* Brasília: Senado Federal: Univ. de Brasília, 1979.

\_\_\_\_\_ *Crônica da Rebelião Praieira 1848 e 1849.* Brasília. Ed. Senado federal.

MONSMA, Karl. O problema de viés de seleção na pesquisa histórica com fontes judiciais e policiais. **História Social**, n. 21, segundo semestre de 2011.

MOREL, Marco. **As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial, 1820-1840**. São Paulo. Hucitec. 2005;

NABUCO, Joaquim. Um estadista do Império. **Nabuco de Araujo: sua vida, suas opiniões, sua época**. Rio de Janeiro : H. Garnier, 1899-1900. V. 1

NABUCO DE ARAÚJO, José Thomaz. **Justa Apreciação do Predomínio Praieiro ou História da Dominação da Praia**. Recife, 1847; reedição, Recife, Secretaria de Educação e Cultura, 1977.

NASCIMENTO, Luiz do. **História da Imprensa de Pernambuco (1821 – 1854)**. Vol. II. Diários do Recife – 1829/1900. Imprensa Universitária. Universidade Federal de Pernambuco. 1966.

NEQUETE, Lenine. **O poder Judiciário no Brasil a partir da Independência**. Brasília: Superior Tribunal Federal. 2000. V. 2.

NERY, Diego Henrique B. **Representações do progresso e a cultura política inscrita nos periódicos pernambucanos (1837-1850)**. 2010. Dissertação (mestrado). Universidade Federal Rural de Pernambuco. Programa de pós-graduação em História. Recife.

NETO. Flávio de Sá Cavalcanti de Albuquerque. **A reforma prisional no Recife oitocentista: da Cadeia à Casa de Detenção (1830-1874)**. Dissertação de mestrado. UFPE. Recife. 2008.

PEREIRA DA COSTA, F. A. **Anais Pernambucanos**. Vol. 06. Recife: Fundarpe, 1983.

\_\_\_\_\_ **Anais Pernambucanos**. Vol. 07. Recife: Fundarpe, 1983.

PINTO. Luiz Maria da Silva. **Dicionário da Língua Brasileira**. Ouro Preto. Minas Gerais. 1832.

PINHEIRO, Israel de Oliveira. O regionalismo no Brasil Império. **Revista Ágora**, Vitória. nº 9. 2009.

QUINTAS, Amaro. **O Sentido Social da Revolução Praieira**. Recife. Ed. Massangana. 1982

SANTOS, Mário Márcio de A. **Um homem contra o Império: Antônio Borges da Fonseca**. Conselho Estadual de Cultura. Editora: A União João Pessoa. 1994.

SILVA, Kalina Vanderlei / SILVA, Maciel Henrique. **Dicionário de Conceitos Históricos**. São Paulo: Contexto, 2005.

SILVA, Mozart Linhares da. **O Império dos bacharéis: o pensamento jurídico e a organização do Estado-Nação no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2004.

SILVA, Wellington Barbosa da. Burlando a vigilância: repressão policial e resistência negra no Recife do século XIX (1830-1850). **Revista África e Africanidades**. Ano I. n. 1 – Maio. 2008.

\_\_\_\_\_ **Entre a Liturgia e o Salário: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850)**. 2003. Tese(Doutorado). Universidade Federal de Pernambuco. Programa de pós-graduação em História. Recife.

\_\_\_\_\_ (org). **Uma cidade, várias Histórias: O Recife no Século XIX**. Recife. Ed. Bagaço. 2012.

SILVIA, Hunold Lara (org). **Ordenações Filipinas**. Livro V. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

SIMÕES, Teotônio. **Os bacharéis na política e a política dos bacharéis**. Tese (Doutorado). 1983. Universidade de São Paulo. Departamento de Ciências Sociais. Área de Ciência Política. São Paulo.

SODRÉ, Elaine Leonara de Vargas. As primeiras normas jurídicas do Brasil independente (1822-1832). **Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS**. nº 4. vol. 2. Novembro 2009.

\_\_\_\_\_ **Brasil Imperial: O poder do Estado exercido através da administração judiciária**. Anais do X Encontro Estadual de História. Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. 2010.

SOUZA, Lara Lis Carvalho. **Pátria Coroada: O Brasil como corpo político autônomo 1780-1831**. Tese de Doutorado. Universidade Estadual de Campinas – SP. 1997.

SOUZA, George Cabral Félix de. **Elite y ejercicio de poder em El Brasil colonial: LA Cámara Municipal de Recife (1710-1822)**. Tesis Doctoral. Universidad de Salamanca. España, 2007.

THOMPSON. E. P. **Senhores e caçadores: a origem da lei negra**. Rio de Janeiro. Paz e Terra. 1987.

VALLE. José Ferraz Ribeiro do. **Uma Corte de Justiça no Império**. O Tribunal da Relação de Pernambuco. – 2. ed. – Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2005.

VEIGA, Gláucio. **História das ideias da Faculdade de Direito do Recife**. Recife. Ed. Universitária, 1980.

## Anexos

## Anexo I

Estatística					
Divisão Judiciária no Império em 1847					
	Nº Comarcas	Nº Termos Municipais e de órfãos	Nº Juízes de Direito e de crime	Nº Juízes Municipais e de órfãos	Outros
<b>Corte</b>	1	1	6 (dois de crime, dois do civil, um dos feitos da fazenda e um de órfãos)	3 juízes municipais	Um Supremo Tribunal de Justiça com 17 ministros – Um Tribunal de Relação com 24 desembargadores
<b>Rio de Janeiro</b>	8	20	8	19	Um chefe de polícia especial, um juiz municipal, um juiz de órfãos
<b>Espírito Santo</b>	2	3	2	3	-
<b>Bahia</b>	15	36	19 juízes de direito (16 de crime, 2 de civil, 1 dos feitos da fazenda)	33	Um Tribunal de Relação com 17 desembargadores. 5 juízes municipais e 3 juízes de órfãos
<b>Sergipe</b>	4	9	4	9 ( um dos quais vagos)	-
<b>Alagoas</b>	5	7	5	7	Um chefe de polícia especial
<b>Pernambuco</b>	13	5	26 (14 de crime, 11 de civil, e 1 dos feitos e da	14	Um Tribunal de Relação com 13 desembargadores. Um chefe de polícia especial. Dois juízes municipais e 1 de

			fazenda)		órfãos.
<b>Paraíba</b>	3	7	4 (três de crime e um de civil)	7 (um dos quais vagos)	Um chefe de polícia especial
<b>Rio Grande do Norte</b>	3	5	3	5	-
<b>Ceará</b>	9	10	9 (um dos quais vagos)	-	Um chefe de polícia especial
<b>Piauí</b>	6	7	6	7 (um dos quais vagos)	-
<b>Maranhão</b>	9	12	10	11 (um dos quais vagos)	Um Tribunal de Relação com 17 desembargadores. Um chefe de polícia especial. Dois juízes municipais e 1 de órfãos.
<b>Pará</b>	6	13	8 (sete de crimes e um de civil)	11 (quatro dos quais vagos)	Um chefe de polícia especial. Um juiz municipal e um de órfãos
<b>Mato Grosso</b>	2	3	2	3 (um dos quais vagos)	
<b>Goiás</b>	4	6	4	6 (quatro dos quais vagos)	-
<b>Minas Gerais</b>	13	38	12	37 (doze dos quais vagos)	-
<b>São Paulo</b>	7	27	8 (um dos quais vago)	26 (seis dos quais vagos)	Um chefe de polícia especial. Um juiz municipal. Um juiz de órfãos.
<b>Santa Catarina</b>	2	3	2		3 juízes municipais e de órfãos (dois dos quais vagos)
<b>Rio Grande do Sul</b>	5	14	7 ( sendo seis juiz de crime e um	14 (quatro dos quais vagos)	Um chefe de polícia especial

			civil)		
--	--	--	--------	--	--

O Diário Novo, quarta-feira, 7 de julho de 1847. Nº 144 Pág. 2 e 3 Disponível em <http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx> Acessado em 27 de julho de 2013

## Anexo II

N. 20.  20 réis.  
— — — — —  
Agosto 7 1845.

**A CARRANCA,**  
PERIODICO POLITICO-MORAL-SATYRICO-COMICO.

---

*Typographia da UNIÃO rua Bella, n. 45.*

---

QUEM QUER ? QUEM QUER ?

Olhem a 1.ª vara do **Juiz Municipal** desta cidade, rapazes ! Cheguem freguezes ! Não ha quem queira ser magistrado ? Ha dous mezes tanta briga por ella, que foi arrebatada a quem tocava; e hoje não ha hum praieiro que lhe queira pôr mãos? Sr. Carne-val batta nessa cachola, e lembre ao seu *amigo* novo ahí hum diabo . . . , o Paula doudo . . . qualquer outro ! ora, valha-o Deos ! pois Vmc. já não conhece ninguem de todo esse *grandississimo* partido, onde havia para tudo, hum bandalho que tape esse buraco ? Nem ao menos por honra da sua gente ? Com effeito ! Tambem , se Vmc. não serve para isto , que diabo he que lhe acha o Chichorro para o aturar todas as noites ? Chega freguez ! Quem quer a 1.ª vara municipal , raspada e envernizada de novo neste mez que tem estado devoluta ! Quem quer ? quem quer ? sinhá mandou !!!

---

**O RAPA-CABEÇAS.**

Em 1826 a 1828 houve em Goianna hum tal commandante de policia militar , que quando via alguem com o cabello de certo modo , que então começava-se a usar , e lhe constava que o portador desse cabello era liberal , mandava-o agarrar, mettia-o na cadeia , e d'alli só o deixava sahir depois

## **Anexo III**

### **Proposta da Reforma Judiciária**

#### **Capítulo I.**

##### **Disposições criminais.**

Art. 1. Ficam revogados as disposições da lei de 3 de dezembro de 1841, que confiam jurisdições aos chefes de polícia, delegados, subdelegados, tanto para proceder a formação da culpa, como para julgar os crimes mencionados no inciso 7 do art. 12 do código criminal - Excetuando-se os crimes de rebelião, sedição e outros graves, nos quais procederá o chefe da polícia á formação da culpa quando o governo na Corte e os presidentes nas províncias lhe os ordenarem.

Art. 2. Será exercida pelos juízes municipais toda a jurisdição, que na forma do artigo antecedente deixam de ter os chefes de polícia, delegados e subdelegados com o recurso para o juiz de direito se aparte o interpuser.

Art. 3. Aonde não estiverem presente os juízes municipais ficam autorizados os juízes da paz, para formar corpos de delito, e coligir, preparar e organizar os processos, até pronúncia exclusiva tanto no casa da queixa, sem denúncia, como naqueles em que na forma da lei se deva proceder ex-offício.

Art. 4. Os juízes da paz, ficam também autorizados a organizar os processos dos crimes mencionados no inciso 7 do artigo 12 do código do processo; devendo tanto nesse caso, como no artigo antecedente, fazer remessa dos autos ao juiz municipal respectivo, para que profira a sentença definitiva ou de pronúncia, procedendo antes a qualquer diligência, que julgue necessárias na forma do artigo 50 da lei de 3 de dezembro de 1841.

Art. 5. Os escrivães de paz serão nomeados pelos juízes de direito sob proposta do juiz da paz.

Art. 6. Em cada município haverá um juiz municipal e 5 suplentes que servirão por tempo de 4 anos e serão nomeados pelo governo na Corte e pelos presidentes nas províncias.

Art. 7. Nos grandes municípios, poderá haver mais um juiz municipal, não podendo, porém alterar-se o seu número depois que foi marcado pelo governo, se não por ato legislativo.

Art. 8. Haverá tantos círculos de jurados, quanto forem as comarcas: e só se unirá o júri na cabeça de cada uma delas, e que será declarada tal.

Art. 9. O governo fica autorizado, para em harmonia com o disposto no artigo antecedente designar de novo as comarcas, aumentando ou diminuindo convenientemente o seu número, que não poderá depois ser alterado e não por ato legislativo.

Art. 10. A lista de jurados será organizada em cada paróquia por uma junta composta do juiz da paz do distrito da matriz como presidente, de paróquia e do eleitor mais votado; sendo a revisão feita de outra junta composta do juiz do direito e dos dois vereadores mais votados na Câmara Municipal da cabeça da comarca.

Art. 11. Quando se não puder instalar a sessão do júri por falta de número legal de juízes de fato, o juiz de direito convocando os outros dois clavicularios da urna de jurados, procederá ao sorteio subsidiando de tantos quantos faltarem, excluindo os que não puderem comparecer prontalmente, ficando assim revogada a disposição do artigo 315 do código do processo criminal.

Art. 12. A designação da comarca ou província em que deve ser julgado o indicado de crime de rebelião, ou sedição, conforme o artigo 93 da lei, compete ao presidente da relação a cujo distrito pertencer a comarca ou província rebelada ou sediciosa com recurso suspensivo para o tribunal da mesma relação, se a parte o interpuser.

Art. 13. Os recursos da designação, serão interpostos dentro de oito dias, por simples petição assinada pelas partes, ou seus procuradores, observando-se no conhecimento dos mesmos recursos o que dispõe o regulamento de 3 de janeiro de 1843.

Art. 14. Quando o réu assistir o inquérito de testemunhas, na formação de culpa, lhe será permitido repergunta-lás ao oferecer os documentos, que julgam convenientes a sua defesa.

Art. 15. Os recursos da pronúncia podem ser interpostos por procurador, esteja ou não preso, afiançado, ou ausente.

Art. 16. A apelação ex-offício mencionar no art. 79 inciso primeiro da lei de 3 de dezembro de 1841, só terão lugar nos crimes inafiançáveis.

Art. 17. Em nenhum processo poderão haver duas apelações da decisão do jury: a parte que interpuser a aplicação do artigo 301 do código do processo, não poderá pois em caso algum apelar segunda vez no mesmo processo; devendo portanto, no caso da apelação ex-offício, usar do direito de apelar ao mesmo tempo que o fizer o juiz.

Art. 18. A concessão terá ordem *habeas corpus*, nunca terá lugar por nulidade de processo.

## Capítulo II.

### **Disposições civis.**

Art. 19. Os juízes municipais no civil e órfãos ficam unicamente encarregados da preparação dos processos, a execução das sentenças na forma do art. Oitavo da disposição provisória acerca da administração da justiça.

Art. 20. Dos atos praticados pelos juízes municipais haverá recurso de petição para os juízes de direito, a quem fica competindo sentenciar afinal todos os processos, que na forma do artigo antecedente preparem os juízes municipais.

Art. 21. Na Corte haverá 4 juízes de direito, que é jurisdição criminal, que lhes compete, acumularão na forma do artigo antecedente toda a jurisdição civil: nas outras cidades populosas marcará o governo o seu número, que uma vez fixado, não poderá alternar-se senão por ato legislativo.

Art. 22. Haverá também na Corte e nas cidades que por sua grande população o reclamarem um juiz de direito exclusivamente encarregado de tudo quanto disser respeito a órfãos: o governo designará as cidades em que deverão tais juízes, mas feita a designação não poderá afetar senão por ato legislativo;

Art. 23. Os juízes municipais não terão direito a outros vencimentos, que não sejam os emolumentos, que lhes compete na forma do art. 21 da lei de 3 de dezembro de 1841.

Art. 24. Na falta ou impedimento dos juízes de direito, serão seus substitutos os juízes municipais da cabeça da comarca, e nos lugares onde houver mais de um juiz de direito, bem como nos que tivemos juízes especiais de órfãos designará o governo os juízes municipais, que deverão substituí-los.

Art. 25. Além das relações, que já existem criadas no Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão, estabelecerão outras nas províncias de Goiás, Minas, São Paulo, Rio Grande do Sul, Pará e Ceará.

Art. 26. A relação do Rio de Janeiro constará de 18 membros, e o distrito de sua jurisdição ficará limitado ao município de Corte e as províncias do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Santa Catarina: a da Bahia constará de 9 membros e o seu distrito compreenderá a província do mesmo nome e a de Sergipe: a de Pernambuco compor-se-á de 9 membros e o seu distrito compreenderá a província do mesmo nome e as da Paraíba e Alagoas: a do Maranhão constará de 7 membros, e seu distrito compreenderá a província do mesmo nome e a do Piauí: a do Ceará constará de 5 membros e seu distrito compreenderá a província do mesmo nome e a do

Rio Grande do Norte: a de Goiás constará também de 5 membros e seu distrito compreenderá a província do mesmo nome e a de Mato Grosso: as do Pará, Minas, São Paulo e Rio Grande do Sul de 5 membros cada uma, tendo por distrito a província respectiva.

Art. 27. A relação do Rio de Janeiro será dividida em duas seções permanentes, distribuindo-se por ambas com toda a igualdade os feitos que houver.

Art. 28. O governo expedirá um novo regulamento para as relações do Império debaixo das seguintes bases:

Inciso primeiro – Os presidentes votarão.

Inciso segundo – A pronúncia em delitos e erros de ofício será proferida pelo desembargador, a quem for atribuído o feito sem adjuntos.

Inciso terceiro – Os juízes da pronúncia não ficam impedidos para o julgamento, no qual intervirão somente 3 juízes, sendo 2 sorteados, e tendo voto o relator.

Inciso quarto – Nem o réu, nem o autor, poderão recusar os juízes podendo com tudo dá-los de suspeitos por motivos legais;

Inciso quinto – As apelações civis e crimes serão vistas e examinadas por 3 juízes e por eles decididos;

Inciso sexto – As ordens de *Habeas Corpus* e prerogações para inventário serão decididas por 3 juízes, sendo um relator e 2 sorteados.

Art. 29. Ficarão nas atuais relações os desembargadores, que tendo nela exercícios o requererem, preferindo-se os mais antigos: para as novas, irão os que pedirem, e na falta de o pedirem, os que o governo designar, preenchendo-se o número com que forem nomeados desembargadores dentre os juízes de direito, que tenha pelo menos 10 anos de serviço.

### **Capítulo III.**

#### **Disposições Gerais**

Art. 30. Nenhum juiz de direito ou desembargador será removido sem consulta de conselho de estado, exceto havendo sedição, rebelião ou guerra nas províncias em que estiverem servindo.

Art. 31. Os que sendo removidos, não entrarem no exercício do seu novo lugar dentro do prazo, que for marcado em regulamento do governo, serão aposentados sem ordenado.

Art. 32. Os bacharéis foram nomeados juizes de direito que passaram a desembargadores, irão servir os seus lugares dentro do prazo que for fixado nos ditos regulamentos, sob pena de haver por vago lugar, e ser nele provido interino.

Art. 33. Todos os membros do poder judicial que tiveram mais de 60 anos de idade e 30 de serviço, tem direito a ser aposentado.

Art. 34. Os membros do poder judicial que aceitarem a eleição de deputados á assembleia geral legislativa, ou a de senadores serão por este fato aposentados sem ordenado, se tiverem menos de 10 anos de serviço; com o terceiro ordenado, se tiverem mais de 10; com metade, se tiverem mais de 20; e com todo se tiverem mais de 30

Art. 35. Aos magistrados que servirem na província de Mato Grosso e no Alto Amazonas, contar-se-a antiguidade dobrada.

Art. 36. O governo mandará reunir em um só código, todas as disposições que depois desta lei ficarem regendo a administração da justiça.

Art. 37. Fica revogada a lei de 3 de dezembro de 1841 e regulamentos a ela relativos em tudo que se opuser a presente; e nem assim todas as disposições legislativas em contrário.

**Palácio do Rio de Janeiro em 10 de julho de 1846. – José Joaquim Fernando Torres.<sup>307</sup>**

---

<sup>307</sup>O Diário Novo, quarta - feira, 26 de agosto de 1846. Nº 189. p.2. Disponível em <http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx> Acessado em 27 de julho de 2013

## **Anexo IV**

### **Emenda:**

#### **Título Primeiro**

#### **Capítulo I**

##### **Da polícia administrativa e seus empregados.**

Em cada província do Império haverá um chefe de polícia tirado dentre os cidadãos mais hábeis para o exercício desse emprego, excluindo-se todos os magistrados perpétuos; seja qual for sua categoria.

Em cada termo em que se reunir o conselho dos jurados em que se reunir o conselho dos jurados haverá um delegado escolhido, sob proposta da Câmara Municipal, dentre os maiores proprietários do distrito mais conceituados por sua moralidade e habilitações. Estas propostas conterão os nomes de seis indivíduos residentes nos distrito do conselho dos jurados.

Em cada freguesia haverá um subdelegado, escolhido sob proposta do delegado, dentre os que possuírem bem de raiz na freguesia e forem bem conceituados.

Haverá também tanto juízes de paz quanto forem os distritos em que a freguesia for dividida.

Em cada comarca haverá um promotor público, proposto pelo chefe da polícia e nomeado pelo governo do município da Corte ou pelos presidentes nas províncias, e tirados dentre os advogados do município, ou em sua falta dois procuradores ou cidadãos mais habilitados para este fim.

Em cada termo haverá um ajudante do promotor, nomeado pela Câmara Municipal, dentre os advogados do município, ou em sua falta dois procuradores ou cidadãos mais habilitados para este fim.

Em cada comarca haverá um juiz de direito, nomeado pelo governo, dentre os advogados que tiverem ao menos quatro anos de exercício, ou dentre os juízes municipais e promotores que tiverem o mesmo tempo de exercício.

O chefe de polícia será nomeado pelo governo, e, na forma do art. 1º desta lei, a ele compete:

Inciso 1º Nomear os subdelegados, na forma do artigo 3º desta lei, e apresentar ao governo na Corte ou ao presidente na província as propostas para delegado que lhe forem enviadas pelas Câmaras Municipais, e informar ao presidente sobre a idoneidade dos indivíduos.

Inciso 2º. Suspender os subdelegados, e mandar proceder contra eles a competente acusação, exigir do presidente a suspensão dos delegados, e mandar proceder contra eles a acusação.

Inciso 3º. Nomear interinamente um subdelegado com as habilitações exigidas no artigo, até que se proveja o lugar competente, ou que cesse o impedimento do efetivo.

Inciso 4º. Exercer em toda a província as atribuições conferidas aos juizes de paz pelo artigo 12 inciso 4,5, e 6, suprimidas as palavras – aos declarados culpados no juízo de paz – do código do processo criminal.

Inciso 5º. Mandar coligir todas as provas necessárias para a formação de culpa, acusação e punição dos culpados.

Inciso 6º. Mandar escrever todas as declarações e informações que obtiver para prova do delito e descobrimento dos delinquentes, sua captura, e apreensões de coisas furtadas, roubadas ou achadas, e remeter tudo á autoridade a quem competir para proceder na forma da lei.

Inciso 7º. Decidir da justiça ou injustiça da denegação de fianças feitas pelos delegados ou subdelegados, e prover como achar de direito.

Inciso 8º. Vigiar as sociedades secretas, conhecer da sua natureza e fim, suspendê-las e dispersas seus membros; assim como os ajuntamentos ilícitos, e prender os desobedientes, mandando ás autoridades a quem competir tudo quanto possa comprovar o seu crime para proceder em conformidade das leis.

Inciso 9º. Formar mensalmente um mapa estatístico dos crimes cometidos na província de sua jurisdição, e remeter aos presidentes ou ao governo no município da Corte, e no princípio de cada ano remeter ao governo um mapa estatístico geral de todos os crimes na província, e ao presidente outro com as observações que achar convenientes.

Inciso 10º. Dirigir aos delegados as instruções e ordens necessárias para prisão dos criminosos, prevenções de delitos, apreensões de coisas furtadas, roubadas ou achadas, e para coligir as provas necessárias para os crimes e punição dos delinquentes.

Inciso 11º. Representar ao governo no município da Corte ou ao presidente da província contra os promotores e delegados para que sejam suspensos, demitidos, ou processados e responsabilizados, coligindo todas as provas necessárias a este fim.

Inciso 12°. Inspeccionar os teatros e aprovar as peças que neles devem ser representadas ou impedir a sua representação em todo ou em parte.

O chefe de polícia é obrigado a corrigir a província ou parte dela, onde sua presença for exigida por circunstâncias ocorrentes, e o presidente ou governo determinar

Ao delegado compete:

Inciso 1°. Propor aos chefes de polícia uma lista de três indivíduos residentes na freguesia, com as habilitações do art 3°. desta lei, para dela ser escolhido o subdelegado da freguesia

As propostas serão tantas quantas forem as freguesias forem as freguesias de sua jurisdição, e acompanhadas com uma informação sobre as qualidades e habitações das pessoas propostas.

Inciso 2°. Suspender os subdelegados, nomeando interinamente outro com as mesmas habilitações para o substituir, mandando coligir as provas necessárias para os responsabilizar, levando tudo imediatamente ao conhecimento do chefe de polícia, para prover conforme convier.

Inciso 3°. Exercer as atribuições conferidas aos juizes de paz pelo art. 12, inciso 1°, 4°, 5° e 6°, suprimidas as palavras – aos declarados culpados no juízo da paz.

Inciso 4°. Manda coligir todas as provas para descobrimento dos crimes e dos delinquentes.

Inciso 5°. Exercer, no lugar de sua jurisdição, cumulativamente com o chefe da polícia, as atribuições dos incisos 6°, 7°, 8° e 12° do artigo desta lei.

Inciso 6°. Expedir ordens aos subdelegados para prisão dos delinquentes, apreensão de coisas furtadas ou roubadas, ou achadas, e para quaisquer informações e deligências do serviço público.

Inciso 7°. Formar mensalmente um mapa estatístico dos crimes que tiverem tido lugar no termo de sua jurisdição, e remetê-lo ao chefe da polícia com as observações que julgar convenientes.

Inciso 8°. Mandar publicar os editais de convocação do conselho dos jurados, mandando os subdelegados a lista dos que residirem em seus respectivos distritos para serem avisados a tempo, e as testemunhas.

O delegado é obrigado a ir a qualquer parte do termo onde as circunstâncias o exigirem e lhe for ordenado pelo chefe de polícia.

### **Dos subdelegados**

Os subdelegados serão escolhidos pelo chefe de polícia de lista tríplice apresentada pelo delegado, dentre os cidadãos residentes no distrito, com as habilitações exigidos no art. 3º. desta lei.

A eles compete no seu distrito

Inciso 1º. As atribuições conferidas pelo Código do Processo Criminal, art. 12, inciso 1º, 4º, 5º e 6º, suprimidas as palavras – aos declarados culpados no júizo da paz -, e igualmente lhes competem as atribuições do inciso 8º. do mesmo art. 12

Inciso 2º. Coligir todas as provas necessárias para formação de culpa e punição dos delinquentes, mandar citas as testemunhas para comparecerem na sessão do júri, para deporem sobre os crimes e seus delinquentes, executar as ordens dos delegados, e formar mapas estatísticos dos crimes cometidos no seu distrito mensalmente e remetê-los ao delegado.

Inciso 3º. Mandar apreender as coisas furtadas, roubadas e achadas, e depositá-las na forma das leis, para serem entregues a quem de direito competir, dar busca e fazendo os competentes autos, dando de tudo parte imediata ao delegado, e exercer as atribuições dos incisos 5º, 7º, 8º e 12º do artigo desta lei, conferidas ao chefe da polícia, cumulativamente com o delegado, e mandar avisar os jurados que forem sorteados para comparecerem às sessões do conselho dos jurados, participando ao delegado para ser presente ao conselho dos jurados, os que tiverem mudado, ou falecido ou perdido as qualidades de jurados.<sup>308</sup>

---

<sup>308</sup> O Diário Novo. 29 de agosto de 1846. Nº 189. Sábado. 29 de agosto de 1846. Pág. 1 a 3

Anexo V

Participa - the, q' foris, m. 9  
 individuos os requeri-  
 mientos; e diga - the, q' deve fazer  
 de novo arrematar os ferr. dos effi-  
 canos na conformid. das Instruções  
 de 29 Informando os requerimentos, que devol-  
 de 868 os dos Africanos seg. da Costa Leste, e lan-  
 do 1834,  
 e the -  
 mais de que ficou a the, que tendo sido mandado dar  
 19 de arrematar os arcos dos Africanos illicitos  
 96. de  
 1835  
 Geral decidida sobre esta parte, e o Governo  
 de 27 de Janeiro  
 tem de executar na forma da Lei de 1.º de  
 Novembro de 1831, como se deduz da L.º Condi-  
 ção das Instruções de 29 de de 1831, em  
 24  
 parece q' não pode ter lugar a posteriori dos  
 leys, embora findo este o prazo da arre-  
 mataçãõ de los arcos, os quaes se que, de  
 um como se de todos os mais em idênticas  
 circumstancias, se devem fazer de novo arre-

APEJE – Série Juizes Municipais. Códice JM 2C Recife. 24 de janeiro de 1846

inator, como pretendido, nos mandando  
 o contrario.

Des. Guard. a V. G.  
 Jan. de 1846

Exmo. Sr. Sr. Antonio Pinto Ribeiro da Gama  
 Presidente da Provincia

J. V. Costa  
 Sr. dos Africanos.

APEJE – Série Juizes Municipais. Códice JM 2C Recife. 24 de janeiro de 1846

## Anexo VI

19  
 W. e G. Sen.

Participo a V. Ex. que hoje entrou no govin  
 do licença, que por V. Ex. me foi concedi  
 da em data de 5 do corrente.

Deo. Guarde a V. Ex. 7 de  
 Fevereiro de 1846.

W. e G. Sen. Antonio Pinto Chichorro da Gama  
 Presidente da Provincia

João Nicolau Bezerra Costa  
 Juiz Municipal da 2ª V. Ex.